



Secretaria-Geral

ALADI/SEC/Estudo 249/Rev. 2
18 de dezembro de 2024

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NOS PAÍSES-MEMBROS DA ALADI COM ESPECIAL ORIENTAÇÃO AO COMÉRCIO ELETRÔNICO



A Secretaria-Geral da ALADI elaborou o presente documento, em cumprimento da “Atividade 12 – Comércio Eletrônico”, correspondente ao Programa de Atividades 2024 da Associação.

O objetivo principal deste Estudo tem sido reunir e consolidar informações relativas à proteção de dados pessoais nos países-membros, com especial orientação ao comércio eletrônico, com vistas a conhecer a situação atual dos países nesta matéria e propor possíveis ações no âmbito da ALADI, que contribuam para impulsionar e facilitar o comércio eletrônico regional.

Com o propósito de coletar as informações requeridas para este Estudo, a Secretaria-Geral elaborou um “Questionário em matéria de proteção de dados pessoais nos países-membros da ALADI, com especial orientação ao comércio eletrônico” (Anexo 1 do presente documento), que foi oportunamente remetido aos países-membros.

O presente documento (revisado 2) incorpora as informações encaminhadas pelo Brasil.

Portanto, na data da publicação deste Estudo, os países que forneceram as informações requeridas foram: Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Equador, Paraguai, Peru e Uruguai.

A análise compreende aspectos como: a existência ou não de um marco jurídico que regulamente o tratamento dos dados pessoais, a criação ou não de um órgão/entidade/instituição/ com o fim específico de velar pelo cumprimento das normas existentes, possibilidades de consultas ou denúncias, as dificuldades identificadas para a efetiva implementação da proteção dos dados pessoais, questões vinculadas à transferência internacional de dados, entre outros aspectos.

O Estudo está estruturado nos seguintes capítulos:

Capítulo I: Avaliação por país, dos principais aspectos relacionados à proteção de dados pessoais.

Capítulo II: Quadro comparativo em matéria de proteção de dados pessoais.

Capítulo III: Principais considerações decorrentes do Estudo.

Capítulo IV: Possíveis ações para a proteção de dados pessoais no comércio eletrônico.

Anexo 1: Questionário em matéria de proteção de dados pessoais nos países-membros da ALADI, com especial orientação ao comércio eletrônico.

Anexo 2: Respostas dos países ao Questionário incluído no Anexo 1.

CAPÍTULO I: AVALIAÇÃO POR PAÍS DOS PRINCIPAIS ASPECTOS RELACIONADOS À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O presente Capítulo contém uma avaliação dos principais aspectos relacionados à proteção de dados pessoais, organizados por país. As informações provêm das respostas encaminhadas pelos países (Anexo 2) ao Questionário elaborado pela Secretaria-Geral (Anexo 1).

ARGENTINA

1. **MARCO NORMATIVO REGULADOR DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:** Dispõe de normas.
2. **MARCO NORMATIVO ESPECÍFICO REFERIDO À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO ÂMBITO DO COMÉRCIO ELETRÔNICO:** Não dispõe.
3. **ÓRGÃO/ENTIDADE/AGÊNCIA/INSTITUIÇÃO ESPECÍFICA EM MATÉRIA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:** *Agencia de Acceso a la Información Pública (AAIP).*
4. **SITE ESPECÍFICO E CENTRALIZADO EM MATÉRIA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (PUBLICIDADE, DIVULGAÇÃO E GESTÕES):** <https://www.argentina.gob.ar/aaip>
5. **CANAIS DISPONÍVEIS PARA REALIZAR CONSULTAS:** Presencial, telefônico e correio eletrônico.
6. **CANAL MAIS UTILIZADO PARA REALIZAR CONSULTAS:** O correio eletrônico.

- 7. CONSULTAS MAIS RECORRENTES VINCULADAS À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO COMÉRCIO ELETRÔNICO:**
 - a) Solicitação de fotografia do DNI.
 - b) Roubo de identidade em compras.
 - c) Segurança da informação.

- 8. CANAIS DISPONÍVEIS PARA REALIZAR DENÚNCIAS:** Presencial e web.

- 9. CANAL MAIS UTILIZADO PARA REALIZAR DENÚNCIAS:** *Site.*

- 10. DENÚNCIAS MAIS RECORRENTES VINCULADAS À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO COMÉRCIO ELETRÔNICO:**
 - a) Direito de acesso.
 - b) Direito de retificação, supressão ou atualização.
 - c) Solicitação excessiva de dados.

- 11. AÇÕES CONCRETAS PARA EVITAR OU DIMINUIR AS SITUAÇÕES DENUNCIADAS:** Campanhas de divulgação.

- 12. NORMAS QUE REGULEM A TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS PESSOAIS:** Dispõe de normas.

- 13. PADRÕES QUE PERMITEM ESTABELECEM SE UM PAÍS OFERECE UM NÍVEL ADEQUADO PARA A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, A FIM DE REALIZAR UMA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS:** São países adequados aqueles que assim sejam reconhecidos pela autoridade de controle. Entende-se que um Estado ou organismo internacional ministra um nível adequado de proteção quando essa tutela decorre diretamente do ordenamento jurídico vigente ou de sistemas de autorregulação ou do amparo que estabeleçam as cláusulas contratuais que prevejam a proteção de dados pessoais.

- 14. PAÍSES-MEMBROS DA ALADI COM QUEM A ARGENTINA COMPARTILHA PADRÕES COMUNS QUE PERMITEM CONCLUIR QUE TÊM GRAUS DE PROTEÇÃO EQUIVALENTE AO SEU:** Com Uruguai.
- 15. REQUISITOS QUE OS PAÍSES-MEMBROS DA ALADI NÃO CUMPREM E SÃO CONSIDERADOS COM “GRAU DE PROTEÇÃO NÃO EQUIVALENTE”:** Em geral o parâmetro é que haja sido declarados adequados para transferências à União Europeia.
- 16. DIFICULDADES IDENTIFICADAS PARA A EFETIVA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS NO COMÉRCIO ELETRÔNICO:**
- a) Os diferentes níveis de proteção de dados dos países.
 - b) O fluxo transfronteiriço de dados.
- 17. POSSÍVEIS SOLUÇÕES ÀS DIFICULDADES MENCIONADAS NO NÚMERO ANTERIOR:** O uso, por parte dos membros da ALADI, das cláusulas contratuais modelo da Rede Ibero-Americana de Proteção de Dados (RIPD), por exemplo.
- 18. NÍVEL DE CONHECIMENTO DOS CONSUMIDORES EM LINHA QUANTO À PROTEÇÃO DE SEUS DADOS PESSOAIS:** Insuficiente.
- 19. NÍVEL DE CONHECIMENTO DAS PMES PARA O CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO ÂMBITO DE SUAS ATIVIDADES:** Insuficiente.
- 20. INFORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO EM PROTEÇÃO DE DADOS, ORIENTADA ESPECIFICAMENTE ÀS PMES:** Dispõem de mecanismos de capacitação.
- 21. ACORDOS/TRATADOS QUE INCLUEM OU CONTEMPLAM A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:**
- a) O Convênio 108.
 - b) O 108+ do CoE.

22. REFERÊNCIAS CONCRETAS À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO COMÉRCIO ELETRÔNICO, NOS INSTRUMENTOS MENCIONADOS NO NÚMERO 21: Não se identificam.

23. AÇÕES QUE A ALADI PODERIA LEVAR ADIANTE: Instar os países-membros a adotar cláusulas contratuais modelo da RIPD.

BOLÍVIA

- 1. MARCO NORMATIVO REGULADOR DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:** Não dispõe.
- 2. MARCO NORMATIVO ESPECÍFICO REFERIDO À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO ÂMBITO DO COMÉRCIO ELETRÔNICO:** Não dispõe.
- 3. ÓRGÃO/ENTIDADE/AGÊNCIA/INSTITUIÇÃO ESPECÍFICA EM MATÉRIA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:** Não dispõe.
- 4. SITE ESPECÍFICO E CENTRALIZADO EM MATÉRIA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (PUBLICIDADE, DIVULGAÇÃO E GESTÕES):** Não dispõe.
- 5. CANAIS DISPONÍVEIS PARA REALIZAR CONSULTAS:** Não existe a possibilidade de consultar.
- 6. CANAL MAIS UTILIZADO PARA REALIZAR CONSULTAS:** Não existe a possibilidade de consultar.
- 7. CONSULTAS MAIS RECORRENTES VINCULADAS À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO COMÉRCIO ELETRÔNICO:** Não existe a possibilidade de consultar.

8. **CANAIS DISPONÍVEIS PARA REALIZAR DENÚNCIAS:** Não existe a possibilidade de denunciar.
9. **CANAL MAIS UTILIZADO PARA REALIZAR DENÚNCIAS:** Não existe a possibilidade de denunciar.
10. **DENÚNCIAS MAIS RECORRENTES VINCULADAS À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO COMÉRCIO ELETRÔNICO:** Não existe a possibilidade de denunciar.
11. **AÇÕES CONCRETAS PARA EVITAR OU DIMINUIR AS SITUAÇÕES DENUNCIADAS:** Não existe a possibilidade de denunciar.
12. **NORMAS QUE REGULEM A TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS PESSOAIS:** Não dispõe.
13. **PADRÕES QUE PERMITEM ESTABELECEM SE UM PAÍS OFERECE UM NÍVEL ADEQUADO PARA A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, A FIM DE REALIZAR UMA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS:** Sujeitos à análise e aprovação no anteprojeto de Lei de Proteção de Dados Pessoais.
14. **PAÍSES-MEMBROS DA ALADI COM QUEM A BOLÍVIA COMPARTILHA PADRÕES COMUNS QUE PERMITEM CONCLUIR QUE TÊM GRAUS DE PROTEÇÃO EQUIVALENTE AO SEU:** Com nenhum.
15. **REQUISITOS QUE OS PAÍSES-MEMBROS DA ALADI NÃO CUMPREM E SÃO CONSIDERADOS COM “GRAU DE PROTEÇÃO NÃO EQUIVALENTE”:** Sem informação.
16. **DIFICULDADES IDENTIFICADAS PARA A EFETIVA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS NO COMÉRCIO ELETRÔNICO:**
 - a) A transnacionalidade dos dados.
 - b) A fragmentação normativa entre os diferentes países.
 - c) A falta de consciência dos usuários sobre seus direitos e as implicações de compartilhar seus dados.

- d) A brecha digital.
- e) A falta de recursos que limitam a capacidade de implementar medidas de segurança e investigações em caso de incidentes.

17. POSSÍVEIS SOLUÇÕES ÀS DIFICULDADES MENCIONADAS NO NÚMERO ANTERIOR:

- a) Harmonização de normas internacionais.
- b) Fortalecimento da cooperação entre os setores público e privado para desenvolver padrões técnicos e melhores práticas.
- c) Investimento em educação e conscientização dos usuários sobre seus direitos e como proteger seus dados.
- d) Mecanismos de cooperação internacional para facilitar a investigação e a perseguição de *ciberdelinquentes*.

18. NÍVEL DE CONHECIMENTO DOS CONSUMIDORES EM LINHA QUANTO À PROTEÇÃO DE SEUS DADOS PESSOAIS:

Suficiente/Adequado.

19. NÍVEL DE CONHECIMENTO DAS PMES PARA O CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO ÂMBITO DE SUAS ATIVIDADES: Suficiente/Adequado.

20. INFORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO EM PROTEÇÃO DE DADOS, ORIENTADA ESPECIFICAMENTE ÀS PMES: Não dispõem de mecanismos de informação e de capacitação.

21. ACORDOS/TRATADOS QUE INCLUEM OU CONTEMPLAM A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: Não se conta com informação.

22. REFERÊNCIAS CONCRETAS À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO COMÉRCIO ELETRÔNICO, NOS INSTRUMENTOS MENCIONADOS NO NÚMERO 21: Não se informa.

23. AÇÕES QUE A ALADI PODERIA LEVAR ADIANTE:

- a) Fomentar o intercâmbio de melhores práticas.
- b) Desenvolver guias e padrões regionais.
- c) Prestar a cooperação transfronteiriça.
- d) Fortalecer as capacidades dos países-membros mediante a pesquisa e a capacitação.
- e) Sensibilizar os consumidores e empresas sobre a importância da proteção de dados.

BRASIL

1. **MARCO NORMATIVO REGULADOR DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:** Dispõe de normas.
2. **MARCO NORMATIVO ESPECÍFICO REFERIDO À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO ÂMBITO DO COMÉRCIO ELETRÔNICO:** Não dispõe.
3. **ÓRGÃO/ENTIDADE/AGÊNCIA/INSTITUIÇÃO ESPECÍFICA EM MATÉRIA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:** Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
4. **SITE ESPECÍFICO E CENTRALIZADO EM MATÉRIA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (PUBLICIDADE, DIVULGAÇÃO E GESTÕES):** <https://www.gov.br/anpd/pt-br>
5. **CANAIS DISPONÍVEIS PARA REALIZAR CONSULTAS:** Não existe a possibilidade de realizar consultas mas há um serviço para esclarecer dúvidas.
6. **CANAL MAIS UTILIZADO PARA REALIZAR CONSULTAS:** Correio eletrônico e *site* para esclarecer dúvidas.
7. **CONSULTAS MAIS RECORRENTES VINCULADAS À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO COMÉRCIO ELETRÔNICO:**
 - a) Possível fraude – utilização indevida por terceiros.
 - b) Vazamento de dados.
 - c) Cobranças indevidas e contratos não desejados.
 - d) Transferência internacional de dados.

8. CANAIS DISPONÍVEIS PARA REALIZAR DENÚNCIAS: *Site.*

9. CANAL MAIS UTILIZADO PARA REALIZAR DENÚNCIAS: *Site.*

10. DENÚNCIAS MAIS RECORRENTES VINCULADAS À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO COMÉRCIO ELETRÔNICO:

- a) Petições contra o controlador de dados (impossibilidade de contrato com o controlador; desconformidade com a LGPD, ausência de encarregado; contratos não desejados; intercâmbio de dados; vazamento de dados).
- b) Contas em redes sociais.
- c) Exposição de dados pessoais ou sensíveis.
- d) Dificuldade para exercer o direito de eliminação de dados.
- e) Compartilhar dados pessoais ou sensíveis.
- f) Vazamento de dados pessoais.

11. AÇÕES CONCRETAS PARA EVITAR OU DIMINUIR AS SITUAÇÕES DENUNCIADAS: Procedimentos de fiscalização.

12. NORMAS QUE REGULEM A TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS PESSOAIS: Dispõe de normas.

13. PADRÕES QUE PERMITEM ESTABELECEM SE UM PAÍS OFERECE UM NÍVEL ADEQUADO PARA A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, A FIM DE REALIZAR UMA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS:

- a) Garantia de cumprimento dos princípios, dos direitos do titular e do nível de proteção previsto na norma.
- b) Adoção de procedimentos simples e compatíveis com as normas e boas práticas internacionais.
- c) Promoção do livre fluxo transfronteiriço de dados.
- d) Responsabilidade e prestação de contas.
- d) Implementação de medidas efetivas de transparência.
- e) Adoção de boas práticas e medidas de prevenção e segurança compatíveis com a natureza dos dados tratados.

- 14. PAÍSES-MEMBROS DA ALADI COM OS QUAIS O BRASIL COMPARTILHA PADRÕES COMUNS QUE PERMITEM CONCLUIR QUE TÊM GRAUS DE PROTEÇÃO EQUIVALENTE AO SEU:** Até o momento não são identificados padrões equivalentes.
- 15. REQUISITOS QUE OS PAÍSES-MEMBROS DA ALADI NÃO CUMPREM E SÃO CONSIDERADOS COM “GRAU DE PROTEÇÃO NÃO EQUIVALENTE”:** Por enquanto não é possível realizar essa avaliação.
- 16. DIFICULDADES IDENTIFICADAS PARA A EFETIVA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS NO COMÉRCIO ELETRÔNICO:**
- Desconhecimento por parte do titular dos dados, de seus direitos de privacidade e proteção de dados pessoais e dos efeitos negativos do uso indevido dos dados pessoais.
 - A crescente complexidade dos modelos de negócios utilizados no comércio eletrônico e mediante o uso de novas tecnologias, o qual impõe desafios à regulamentação.
- 17. POSSÍVEIS SOLUÇÕES ÀS DIFICULDADES MENCIONADAS NO NÚMERO ANTERIOR:**
- Ações educativas orientadas aos titulares dos dados pessoais.
 - Publicações de “Guias orientativos” com o fim de desenvolver uma cultura que fomente a privacidade e a proteção de dados.
 - Capacitação e formação para que o corpo técnico das autoridades competentes tenha informação necessária, suficiente e relevante a fim de estabelecer um ambiente regulatório confiável, participativo e inovador em matéria de proteção de dados pessoais.
- 18. NÍVEL DE CONHECIMENTO DOS CONSUMIDORES EM LINHA QUANTO À PROTEÇÃO DE SEUS DADOS PESSOAIS:**
Insuficiente.
- 19. NÍVEL DE CONHECIMENTO DAS PMES PARA O CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO ÂMBITO DE SUAS ATIVIDADES:** Insuficiente.

20. INFORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO EM PROTEÇÃO DE DADOS, ORIENTADA ESPECIFICAMENTE ÀS PMES: Não dispõem de mecanismos de informação e capacitação.

21. ACORDOS/TRATADOS QUE INCLUEM OU CONTEMPLAM A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

- a) Brasil se encontra em negociações para a adesão ao Convênio 108.
- b) No âmbito do MERCOSUL participa de reuniões relativas à harmonização de normas de comércio eletrônico que incluem a proteção de dados pessoais.
- c) Convenção Americana sobre Direitos Humanos.

22. REFERÊNCIAS CONCRETAS À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO COMÉRCIO ELETRÔNICO, NOS INSTRUMENTOS MENCIONADOS NO NÚMERO 21: Escapa das competências dessa Autoridade.

23. AÇÕES QUE A ALADI PODERIA LEVAR ADIANTE:

- a) Orientações gerais sobre o tema no âmbito dos países-membros.
- b) Fomentar a cooperação técnica entre os países-membros.
- c) Compartilhar as boas práticas mediante eventos que incluam as autoridades competentes.
- d) Fomentar a adoção de mecanismos de transferência internacional de dados.
- e) Fomentar o fortalecimento institucional das autoridades nacionais de proteção de dados.

CHILE

1. **MARCO NORMATIVO REGULADOR DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:** Dispõe de normas.
2. **MARCO NORMATIVO ESPECÍFICO REFERIDO À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO ÂMBITO DO COMÉRCIO ELETRÔNICO:** Não dispõe.
3. **ÓRGÃO/ENTIDADE/AGÊNCIA/INSTITUIÇÃO ESPECÍFICA EM MATÉRIA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:** Não dispõe.
4. **SITE ESPECÍFICO E CENTRALIZADO EM MATÉRIA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (PUBLICIDADE, DIVULGAÇÃO E GESTÕES):** <https://www.sernac.cl/portal/617/w3-article-53061.html>
5. **CANAIS DISPONÍVEIS PARA REALIZAR CONSULTAS:** Não existe a possibilidade de realizar consultas.
6. **CANAL MAIS UTILIZADO PARA REALIZAR CONSULTAS:** Não existe a possibilidade de realizar consultas.
7. **CONSULTAS MAIS RECORRENTES VINCULADAS À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO COMÉRCIO ELETRÔNICO:** Embora não exista a possibilidade de fazer consultas, advertem-se como reclamações:
 - a) Vazamento de dados pessoais.
 - b) SPAM (comunicação de promoção ou publicitária não solicitada).
8. **CANAIS DISPONÍVEIS PARA REALIZAR DENÚNCIAS:** Presencial, telefônico e web.

- 9. CANAL MAIS UTILIZADO PARA REALIZAR DENÚNCIAS:** Juizados de Polícia Local e portal web do consumidor.
- 10. DENÚNCIAS¹ MAIS RECORRENTES VINCULADAS À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO COMÉRCIO ELETRÔNICO:**
- a) Relacionadas a dificuldades para exercer seus direitos ARCO (acesso, retificação, cancelamento e oposição).
 - b) *Spam* ou publicidade não desejada decorrente do uso indevido de dados pessoais.
 - c) Vazamentos de dados.
- 11. AÇÕES CONCRETAS PARA EVITAR OU DIMINUIR AS SITUAÇÕES DENUNCIADAS:** Fundamentalmente focadas no *spam*, mediante a plataforma “Não incomodar” que permite aos consumidores solicitar que um fornecedor suspenda o envio de *spam* ou publicidade não desejada.
- 12. NORMAS QUE REGULEM A TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS PESSOAIS:** Não dispõe de normas ainda.
- 13. PADRÕES QUE PERMITEM ESTABELECEM SE UM PAÍS OFERECE UM NÍVEL ADEQUADO PARA A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, A FIM DE REALIZAR UMA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS:** Encontra-se em trâmite um projeto de lei.
- 14. PAÍSES-MEMBROS DA ALADI COM OS QUAIS CHILE COMPARTILHA PADRÕES COMUNS QUE PERMITEM CONCLUIR QUE TÊM GRAUS DE PROTEÇÃO EQUIVALENTE AO SEU:** Sem informação.
- 15. REQUISITOS QUE OS PAÍSES-MEMBROS DA ALADI NÃO CUMPREM E SÃO CONSIDERADOS COM “GRAU DE PROTEÇÃO NÃO EQUIVALENTE”:** Chile é o único país que aprofundou na matéria.

¹ O *Servicio Nacional del Consumidor* recebe e gerencia reclamações, não tendo qualidade de denúncias, pelo que neste item foram incorporados os três tipos de reclamações mais recorrentes.

16. DIFICULDADES IDENTIFICADAS PARA A EFETIVA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS NO COMÉRCIO ELETRÔNICO:

- a) Chile carece de um marco geral para a proteção de dados pessoais.
- b) A inexistência de uma norma legal uniforme entre os países-membros da ALADI, que dificulta a aplicação de padrões comuns.
- c) A rápida evolução do comércio eletrônico e as novas tecnologias.

17. POSSÍVEIS SOLUÇÕES ÀS DIFICULDADES MENCIONADAS NO NÚMERO ANTERIOR: Aprovação e entrada em vigor do projeto de lei sobre Proteção de Dados Pessoais.

18. NÍVEL DE CONHECIMENTO DOS CONSUMIDORES EM LINHA QUANTO À PROTEÇÃO DE SEUS DADOS PESSOAIS: Insuficiente.

19. NÍVEL DE CONHECIMENTO DAS PMES PARA O CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO ÂMBITO DE SUAS ATIVIDADES: Insuficiente.

20. INFORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO EM PROTEÇÃO DE DADOS, ORIENTADA ESPECIFICAMENTE ÀS PMES: Não se dispõe.

21. ACORDOS/TRATADOS QUE INCLUEM OU CONTEMPLAM A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

- a) Estados Unidos (2004)
- b) Austrália (2009)
- c) Colômbia (2009)
- d) Aliança do Pacífico (2016)
- e) Uruguai (2018)
- f) Argentina (2019)
- g) DEPA (2021)
- h) Brasil (2022)

- i) Equador (2022)
- j) CPTPP (2023)
- k) Paraguai (2024)
- l) Acordo comercial com a União Europeia (inclui um artigo sobre a proteção da informação pessoal). Atualmente deve passar pelos respectivos congressos para sua entrada em vigor (2024).

22. REFERÊNCIAS CONCRETAS À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO COMÉRCIO ELETRÔNICO, NOS INSTRUMENTOS MENCIONADOS NO NÚMERO 21:

- a) Nos acordos indicados incluem-se referências à proteção de dados pessoais.
- b) Nos primeiros acordos estabelecem-se marcos de cooperação em melhores práticas.
- c) Na Aliança do Pacífico, estabelece-se que deverão ter legislação para a proteção de dados pessoais.
- d) No DEPA², inclui-se lista de princípios mínimos que as regulações devem ter.

23. AÇÕES QUE A ALADI PODERIA LEVAR ADIANTE:

- a) Intervir nos processos para proferir normas técnicas.
- b) Fomentar a adoção de melhores práticas.
- c) Realizar campanhas de conscientização de pessoas e empresas sobre a importância dos dados pessoais e os direitos dos consumidores no mundo digital.

² Acordo de Associação de Economia Digital.

COLÔMBIA

1. **MARCO NORMATIVO REGULADOR DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:** Dispõe de normas.
2. **MARCO NORMATIVO ESPECÍFICO REFERIDO À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO ÂMBITO DO COMÉRCIO ELETRÔNICO:** Não dispõe.
3. **ÓRGÃO/ENTIDADE/AGÊNCIA/INSTITUIÇÃO ESPECÍFICA EM MATÉRIA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:** *Superintendencia de Industria y Comercio mediante uma Delegatura para la Protección de Datos Personales.*
4. **SITE ESPECÍFICO E CENTRALIZADO EM MATÉRIA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (PUBLICIDADE, DIVULGAÇÃO E GESTÕES):** <https://sedeelectronica.sic.gov.co/transparencia/normativa/busqueda-de-normas/entidad>
5. **CANAIS DISPONÍVEIS PARA REALIZAR CONSULTAS:** Presencial, telefônico e web.
6. **CANAL MAIS UTILIZADO PARA REALIZAR CONSULTAS:** Web.
7. **CONSULTAS MAIS RECORRENTES VINCULADAS À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO COMÉRCIO ELETRÔNICO:** A Autoridade competente na matéria não tem registro deste tipo de consultas.
8. **CANAIS DISPONÍVEIS PARA REALIZAR DENÚNCIAS:** Presencial, telefônico, web e correio eletrônico.
9. **CANAL MAIS UTILIZADO PARA REALIZAR DENÚNCIAS:** Não se informa.

10. DENÚNCIAS MAIS RECORRENTES VINCULADAS À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO COMÉRCIO ELETRÔNICO:

- a) Não contar com autorização para o Tratamento de dados pessoais.
- b) Segurança da informação.
- c) Não ter a informação atualizada.

11. AÇÕES CONCRETAS PARA EVITAR OU DIMINUIR AS SITUAÇÕES DENUNCIADAS:

- a) Publicação de Guia para o Tratamento de Dados Pessoais para fins de comércio eletrônico.
- b) Sanções a plataformas de comércio eletrônico.

12. NORMAS QUE REGULEM A TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS PESSOAIS: Dispõe de um regime de transferência de dados pessoais.

13. PADRÕES QUE PERMITEM ESTABELECEM SE UM PAÍS OFERECE UM NÍVEL ADEQUADO PARA A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, PARA EFEITOS DE REALIZAR UMA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS:

- a) Existência de normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais.
- b) Consagração normativa de princípios aplicáveis ao tratamento de dados, entre outros: legalidade, finalidade, liberdade, veracidade ou qualidade, transparência, acesso e circulação restringida, segurança e confidencialidade.
- c) Consagração normativa de direitos dos Titulares.
- d) Consagração normativa de deveres dos Responsáveis e Encarregados.
- e) Existência de meios e vias judiciais e administrativas para garantir a tutela efetiva dos direitos dos Titulares e exigir o cumprimento da lei.
- f) Existência de autoridade(es) pública(s) encarregada(s) da supervisão do Tratamento de dados pessoais, do cumprimento da legislação aplicável e da proteção dos direitos dos titulares, que exerça(m) de maneira efetiva suas funções.

14. PAÍSES-MEMBROS DA ALADI COM OS QUAIS A COLÔMBIA COMPARTILHA PADRÕES COMUNS QUE PERMITEM CONCLUIR QUE TÊM GRAUS DE PROTEÇÃO EQUIVALENTE AO SEU:

- a) Países declarados com nível adequado de proteção de dados pessoais: México, Peru e Uruguai.
- b) Países que poderiam ter as características para serem considerados com nível adequado: Brasil e Equador.

15. REQUISITOS QUE OS PAÍSES-MEMBROS DA ALADI NÃO CUMPREM E SÃO CONSIDERADOS COM “GRAU DE PROTEÇÃO NÃO EQUIVALENTE”: os detalhados no número 13.

16. DIFICULDADES IDENTIFICADAS PARA A EFETIVA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS NO COMÉRCIO ELETRÔNICO: a tecnologia permitiu que não fosse necessária a presença física de um negócio em determinado território. Embora não exista presença física, sim existe presença tecnológica em muitos territórios para poder coletar, usar ou tratar dados pessoais.

17. POSSÍVEIS SOLUÇÕES ÀS DIFICULDADES MENCIONADAS NO NÚMERO ANTERIOR:

- a) Adequar os marcos normativos à realidade extraterritorial.
- b) Fortalecer os canais de cooperação.

18. NÍVEL DE CONHECIMENTO DOS CONSUMIDORES EM LINHA QUANTO À PROTEÇÃO DE SEUS DADOS PESSOAIS:
Insuficiente.

19. NÍVEL DE CONHECIMENTO DAS PMES PARA O CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO ÂMBITO DE SUAS ATIVIDADES: Insuficiente.

20. INFORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO EM PROTEÇÃO DE DADOS, ORIENTADA ESPECIFICAMENTE ÀS PMES: Dispõem mediante o seguinte URL:
https://www.sic.gov.co/sites/default/files/files/Nuestra_Entidad/Publicaciones/Cuestionario_de_diagnostico_para_el_cumplimiento_de_la_Ley_1581_de_2012_en_las_Mipymes.pdf

21. ACORDOS/TRATADOS QUE INCLUEM OU CONTEMPLAM A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

a) Convênio de Cooperação:

- **Paraguai:** Promover a divulgação do direito à proteção de dados de caráter pessoal, velar pela cooperação conjunta em matéria de proteção de dados pessoais e ministrar um marco para o intercâmbio de conhecimentos técnicos e melhores práticas.

b) Memorando de Entendimento:

- **Espanha:** Estabelecer as bases da colaboração institucional entre seus assinantes, com a finalidade de promover a divulgação do direito de proteção de dados de caráter pessoal; velar pela cooperação conjunta em matéria de proteção de dados pessoais e ministrar um marco para o intercâmbio de conhecimentos técnicos e melhores práticas, que permitam fortalecer as capacidades técnicas de ambas as partes relacionadas à aplicação da lei em matéria de proteção de dados pessoais.
- **México:** Promover a divulgação do direito à proteção de dados de caráter pessoal, velar pela cooperação conjunta em matéria de proteção de dados pessoais e ministrar um marco para o intercâmbio de conhecimentos técnicos e melhores práticas.

22. REFERÊNCIAS CONCRETAS À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO COMÉRCIO ELETRÔNICO, NOS INSTRUMENTOS MENCIONADOS NO NÚMERO 21: Não há referências concretas.

23. AÇÕES QUE A ALADI PODERIA LEVAR ADIANTE:

- Trabalhar para uma convergência regulatória na região.
- Ajudar os estados-membros a adequarem suas normas a padrões internacionais.

EQUADOR

1. **MARCO NORMATIVO REGULADOR DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:** Dispõe de normas.
2. **MARCO NORMATIVO ESPECÍFICO REFERIDO À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO ÂMBITO DO COMÉRCIO ELETRÔNICO:** Não dispõe.
3. **ÓRGÃO/ENTIDADE/AGÊNCIA/INSTITUIÇÃO ESPECÍFICA EM MATÉRIA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:**
Superintendencia de Protección de Datos.
4. **SITE ESPECÍFICO E CENTRALIZADO EM MATÉRIA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (PUBLICIDADE, DIVULGAÇÃO E GESTÕES):** Não dispõe ainda.
5. **CANAIS DISPONÍVEIS PARA REALIZAR CONSULTAS:** Não existe a possibilidade de fazer consultas.
6. **CANAL MAIS UTILIZADO PARA REALIZAR CONSULTAS:** Não procede em virtude da resposta anterior.
7. **CONSULTAS MAIS RECORRENTES VINCULADAS À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO COMÉRCIO ELETRÔNICO:** Não procede em virtude da resposta 5.
8. **CANAIS DISPONÍVEIS PARA REALIZAR DENÚNCIAS:** Perante a *Fiscalía General del Estado*, até que seja finalizado o processo de criação institucional da *Superintendencia de Protección de Datos*.
9. **CANAL MAIS UTILIZADO PARA REALIZAR DENÚNCIAS:** Não se informa.

- 10. DENÚNCIAS MAIS RECORRENTES VINCULADAS À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO COMÉRCIO ELETRÔNICO:** Não se dispõe de informação em virtude de que está em processo de criação o órgão que estará encarregado de receber as queixas nesta matéria.
- 11. AÇÕES CONCRETAS PARA EVITAR OU DIMINUIR AS SITUAÇÕES DENUNCIADAS:** Não procede em virtude da resposta anterior.
- 12. NORMAS QUE REGULEM A TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS PESSOAIS:** Dispõe de normas.
- 13. PADRÕES QUE PERMITEM ESTABELECEM SE UM PAÍS OFERECE UM NÍVEL ADEQUADO PARA A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, A FIM DE REALIZAR UMA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS:**
- a) A legislação nacional e normativa setorial do país, que tenha incidência em matéria de proteção de dados pessoais;
 - b) A legislação em matéria de segurança nacional, pública e, em geral aquela relacionada à defesa e segurança do Estado, bem como a legislação penal. Nestas matérias deverá ser colocada especial ênfase na revisão das disposições que habilitem o acesso a dados pessoais por parte das autoridades desse país, organização ou pessoa jurídica;
 - c) As normas sobre transferências ulteriores de dados pessoais a terceiros países, organizações ou pessoas jurídicas;
 - d) A jurisprudência vinculada à proteção de dados pessoais;
 - e) O reconhecimento de direitos e os mecanismos para seu exercício em favor dos titulares de dados pessoais;
 - f) O estabelecimento de deveres e obrigações dos responsáveis e encarregados do tratamento de dados pessoais;
 - g) A existência de uma autoridade de proteção de dados pessoais que seja independente e que tenha competências de controle e vigilância do cumprimento das normas em matéria de proteção de dados pessoais, bem como de sanção no caso de infrações nesta matéria. Ademais, deverá prestar assistência e assessoria aos titulares e cooperação internacional com outras autoridades; e
 - h) Os compromissos internacionais assumidos pelo país, organização ou pessoa jurídica quanto à matéria de proteção de dados pessoais.

14. PAÍSES-MEMBROS DA ALADI COM OS QUAIS O EQUADOR COMPARTILHA PADRÕES COMUNS QUE PERMITEM CONCLUIR QUE TÊM GRAUS DE PROTEÇÃO EQUIVALENTE AO SEU: Resposta de faculdade exclusiva da *Superintendencia de Protección de Datos*, em processo de consolidação.

15. REQUISITOS QUE OS PAÍSES-MEMBROS DA ALADI NÃO CUMPREM E SÃO CONSIDERADOS COM “GRAU DE PROTEÇÃO NÃO EQUIVALENTE”: os detalhados no número 13.

16. DIFICULDADES IDENTIFICADAS PARA A EFETIVA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS NO COMÉRCIO ELETRÔNICO:

- a) A obtenção do consentimento expreso e informado dos usuários para seu tratamento posterior.
- b) Problemas para demonstrar a transparência nos processos de recopilação e uso dos dados pessoais dos usuários.
- c) Problemas para garantir o exercício de direitos de acesso, retificação, oposição ou eliminação dos dados pessoais dos usuários.
- d) Dificuldades para adaptar aos sistemas as diferentes normas regulatórias em matéria de proteção de dados pessoais nas diferentes jurisdições.
- e) Problemas para manter atualizados os sistemas informáticos e as novas ameaças que pode haver no ciberespaço.
- f) Dificuldades que podem surgir durante a transmissão, recebimento e armazenamento dos dados pessoais em linha.

17. POSSÍVEIS SOLUÇÕES ÀS DIFICULDADES MENCIONADAS NO NÚMERO ANTERIOR:

- a) Técnicas de cifragem para proteger os dados pessoais.
- b) Protocolos de segurança e sistema de gestão da segurança da informação.
- c) Consentimento informado dos usuários divulgando o uso e os tratamentos ulteriores que serão realizados e as opções para revogar o consentimento.
- d) Implementar e manter publicadas as políticas de proteção de dados pessoais que devem ser claras e transparentes.
- e) Auditorias e avaliações de segurança de maneira recorrente.
- f) Acordos de confidencialidade com as pessoas envolvidas no ciclo de vida do dado.

- g) Programas de gestão de incidentes de segurança.
- h) Nomear um delegado em Proteção de Dados Pessoais.
- i) Cumprir as regulações estabelecidas na Lei Orgânica de Proteção de Dados Pessoais ou normas similares dependendo da jurisdição.
- j) Capacitações periódicas para o pessoal envolvido no comércio eletrônico para conscientizar sobre esta temática.
- k) Relatórios de gestão do risco e avaliações de impacto para a implementação das medidas de segurança acordadas com o tratamento de dados pessoais efetuado.

18. NÍVEL DE CONHECIMENTO DOS CONSUMIDORES EM LINHA QUANTO À PROTEÇÃO DE SEUS DADOS PESSOAIS:

Suficiente/Adequado.

19. NÍVEL DE CONHECIMENTO DAS PMES PARA O CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO

ÂMBITO DE SUAS ATIVIDADES: Não é possível emitir resposta ao não ter controle ou supervisão da Lei Orgânica de Proteção de Dados Pessoais nas PMEs.

20. INFORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO EM PROTEÇÃO DE DADOS, ORIENTADA ESPECIFICAMENTE ÀS PMES: Ainda não contam com capacitação específica para PMEs em matéria de proteção de dados.

21. ACORDOS/TRATADOS QUE INCLUEM OU CONTEMPLAM A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

- a) A Resolução 45/95 de 14 de dezembro de 1990 da Organização das Nações Unidas adota princípios reitores para a regulamentação dos fichários computadorizados de dados pessoais, garantias mínimas que deverão ser previstas em legislações nacionais para efetivar este direito.
- b) Os Padrões de Proteção de Dados Pessoais para os Estados Ibero-Americanos emitidos pela Rede Iberoamérica de Proteção de Dados em 20 de junho de 2017.
- c) Os "Princípios atualizados sobre a privacidade e a proteção de dados pessoais" expedidos em 09 de abril de 2021 pelo Comitê Jurídico Interamericano (CJI), órgão consultivo da Organização de Estados Americanos (OEA).

22. REFERÊNCIAS CONCRETAS À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO COMÉRCIO ELETRÔNICO, NOS INSTRUMENTOS MENCIONADOS NO NÚMERO 21: Não emanam disposições específicas para o que corresponde ao comércio eletrônico.

23. AÇÕES QUE A ALADI PODERIA LEVAR ADIANTE:

- a) Publicar no *site* da ALADI os *links* às principais normas regulatórias de cada país que regulam a proteção de dados pessoais para efeitos de conhecer a forma em que está regulada a proteção de dados pessoais em cada país e junto a quais autoridades deve-se proceder com a apresentação de queixas ou denúncias em caso de violações à privacidade.
- b) Cominar o cumprimento das regulações de proteção de dados pessoais de cada país envolvido.
- c) Emitir diretrizes referidas ao uso de protocolos de transferência segura para proteger os dados pessoais durante as transferências internacionais.
- d) Gerar um projeto de capacitação em linha para os fornecedores e consumidores sobre o marco da proteção de dados pessoais no comércio eletrônico internacional e que se encontre de forma permanente.
- e) Estabelecer lineamentos mínimos que as políticas de privacidade deveriam contemplar no âmbito do comércio eletrônico em nível internacional.

PARAGUAI

1. **MARCO NORMATIVO REGULADOR DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:** Não dispõe.
2. **MARCO NORMATIVO ESPECÍFICO REFERIDO À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO ÂMBITO DO COMÉRCIO ELETRÔNICO:** Não dispõe.
3. **ÓRGÃO/ENTIDADE/AGÊNCIA/INSTITUIÇÃO ESPECÍFICA EM MATÉRIA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:** Não dispõe.
4. **SITE ESPECÍFICO E CENTRALIZADO EM MATÉRIA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (PUBLICIDADE, DIVULGAÇÃO E GESTÕES):** Não dispõe.
5. **CANAIS DISPONÍVEIS PARA REALIZAR CONSULTAS:** Não se informa.
6. **CANAL MAIS UTILIZADO PARA REALIZAR CONSULTAS:** Não se informa.
7. **CONSULTAS MAIS RECORRENTES VINCULADAS À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO COMÉRCIO ELETRÔNICO:**
 - a) Respeito a mensagens e correios não solicitados.
 - b) Respeito a ligações para oferecer produtos de empresas de telefonia das quais não é cliente o reclamante.
 - c) Respeito à utilização de dados de cartões de crédito por um terceiro.
8. **CANAIS DISPONÍVEIS PARA REALIZAR DENÚNCIAS:** Não se informa.
9. **CANAL MAIS UTILIZADO PARA REALIZAR DENÚNCIAS:** Não se informa.

10. DENÚNCIAS MAIS RECORRENTES VINCULADAS À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO COMÉRCIO ELETRÔNICO:

- a) Respeito a mensagens e correios não solicitados.
- b) Respeito a ligações para oferecer produtos de empresas de telefonia das quais não é cliente o reclamante.
- c) Respeito à utilização de dados de cartões de crédito por um terceiro.

11. AÇÕES CONCRETAS PARA EVITAR OU DIMINUIR AS SITUAÇÕES DENUNCIADAS: Não se recebem denúncias mas reclamações.

12. NORMAS QUE REGULEM A TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS PESSOAIS: Não dispõe.

13. PADRÕES QUE PERMITEM ESTABELECEM SE UM PAÍS OFERECE UM NÍVEL ADEQUADO PARA A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, A FIM DE REALIZAR UMA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS: Não existem normas.

14. PAÍSES-MEMBROS DA ALADI COM OS QUAIS O PARAGUAI COMPARTILHA PADRÕES COMUNS QUE PERMITEM CONCLUIR QUE TÊM GRAUS DE PROTEÇÃO EQUIVALENTE AO SEU: Não se informa especificamente.

15. REQUISITOS QUE OS PAÍSES-MEMBROS DA ALADI NÃO CUMPREM E SÃO CONSIDERADOS COM “GRAU DE PROTEÇÃO NÃO EQUIVALENTE”: Não é possível dar resposta em virtude de que não existem normas internas a esse respeito.

16. DIFICULDADES IDENTIFICADAS PARA A EFETIVA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS NO COMÉRCIO ELETRÔNICO:

- a) Marco legal insuficiente.
- b) Falta de conscientização.
- c) Desigualdade no acesso à tecnologia.

17. POSSÍVEIS SOLUÇÕES ÀS DIFICULDADES MENCIONADAS NO NÚMERO ANTERIOR:

- a) Atenção e esforço conjunto entre o governo, as empresas e a sociedade civil.
- b) A necessidade de contar com normas específicas e um órgão especializado.

18. NÍVEL DE CONHECIMENTO DOS CONSUMIDORES EM LINHA QUANTO À PROTEÇÃO DE SEUS DADOS PESSOAIS:

Insuficiente.

19. NÍVEL DE CONHECIMENTO DAS PMES PARA O CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO ÂMBITO DE SUAS ATIVIDADES: Suficiente/Adequado.

20. INFORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO EN PROTEÇÃO DE DADOS, ORIENTADA ESPECIFICAMENTE ÀS PMES: Não dispõem de mecanismos de informação e de capacitação.

21. ACORDOS/TRATADOS QUE INCLUEM OU CONTEMPLAM A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

- a) Acordo de Comércio Eletrônico no âmbito do MERCOSUL.
- b) Acordo de Reconhecimento Mútuo de Assinaturas Digitais do MERCOSUL.
- c) Acordo sobre o Espaço Econômico Comum (MERCOSUL).
- d) Convenção Americana sobre Direitos Humanos (CADH).
- e) Convenção sobre Direitos da Criança.
- f) Acordo Comercial entre Chile e Paraguai.
- g) Acordo MERCOSUL-CINGAPURA.
- h) Declaração de Princípios sobre a Proteção de Dados Pessoais no Âmbito da Integração Regional.
- i) Declaração especial dos presidentes do MERCOSUL sobre democracia e integridade da informação em ambientes digitais.
- j) Acordo de Livre Comércio com a União Europeia.

22. REFERÊNCIAS CONCRETAS À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO COMÉRCIO ELETRÔNICO, NOS INSTRUMENTOS MENCIONADOS NO NÚMERO 21:

- a) Acordo de Comércio Eletrônico no âmbito do MERCOSUL.
- b) Acordo de Reconhecimento Mútuo de Assinaturas Digitais do MERCOSUL.
- c) Acordo MERCOSUL-CINGAPURA.
- d) Declaração especial dos presidentes do MERCOSUL sobre democracia e integridade da informação em ambientes digitais.

23. AÇÕES QUE A ALADI PODERIA LEVAR ADIANTE:

- a) Capacitação e Assessoria.
- b) Fomento da Cooperação Internacional.
- c) Criação de um Sistema de Supervisão.
- d) Pesquisa e Desenvolvimento.

PERU

1. **MARCO NORMATIVO REGULADOR DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:** Dispõe de normas.
2. **MARCO NORMATIVO ESPECÍFICO REFERIDO À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO ÂMBITO DO COMÉRCIO ELETRÔNICO:** Não dispõe.
3. **ÓRGÃO/ENTIDADE/AGÊNCIA/INSTITUIÇÃO ESPECÍFICA EM MATÉRIA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:** *Autoridad Nacional de Protección de Datos Personales.*
4. **SITE ESPECÍFICO E CENTRALIZADO EM MATÉRIA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (PUBLICIDADE, DIVULGAÇÃO E GESTÕES):** <https://www.gob.pe/anpd>
5. **CANAIS DISPONÍVEIS PARA REALIZAR CONSULTAS:** Presencial, telefônico, web.
6. **CANAL MAIS UTILIZADO PARA REALIZAR CONSULTAS:** Consultas telefônicas.
7. **CONSULTAS MAIS RECORRENTES VINCULADAS À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO COMÉRCIO ELETRÔNICO:**
 - a) Se o uso de *cookies* configura um tratamento de dados pessoais.
 - b) Como cumprir o dever de informar com respeito aos dados pessoais coletados em linha.
 - c) Se a coleta de dados por meio da modalidade de *cookies* por terceiros que se transferem a outro país qualifica como fluxo transfronteiriço.
8. **CANAIS DISPONÍVEIS PARA REALIZAR DENÚNCIAS:** Presencial e web.

9. CANAL MAIS UTILIZADO PARA REALIZAR DENÚNCIAS: Presencial e web.

10. DENÚNCIAS MAIS RECORRENTES VINCULADAS À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO COMÉRCIO ELETRÔNICO:

- a) Tratamento de dados pessoais sem o consentimento do titular de dados pessoais.
- b) Descumprimento do dever de informar.
- c) Tratamento de dados pessoais descumprindo medidas de segurança.

11. AÇÕES CONCRETAS PARA EVITAR OU DIMINUIR AS SITUAÇÕES DENUNCIADAS:

- a) Publicação de documentos informativos.
- b) Emissão de opiniões consultivas.
- c) Atendimento de consultas.
- d) Fiscalizações em *sites* a fim de verificar descumprimentos.

12. NORMAS QUE REGULEM A TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS PESSOAIS: Dispõe de normas.

13. PADRÕES QUE PERMITEM ESTABELECEM SE UM PAÍS OFERECE UM NÍVEL ADEQUADO PARA A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, A FIM DE REALIZAR UMA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS: Para garantir um nível suficiente de proteção, os padrões deverão ser equiparáveis ao previsto pela lei nacional ou pelos padrões internacionais na matéria. Um dos mecanismos para verificar o nível de proteção é por meio da emissão de opiniões de fluxo transfronteiriço.

14. PAÍSES-MEMBROS DA ALADI COM OS QUAIS O PERU COMPARTILHA PADRÕES COMUNS QUE PERMITEM CONCLUIR QUE TÊM GRAUS DE PROTEÇÃO EQUIVALENTE AO SEU:

- a) Argentina.
- b) Brasil.
- c) Equador.
- d) Uruguai.

15. REQUISITOS QUE OS PAÍSES-MEMBROS DA ALADI NÃO CUMPREM E SÃO CONSIDERADOS COM “GRAU DE PROTEÇÃO NÃO EQUIVALENTE”:

- a) Chile.
- b) Paraguai.

16. DIFICULDADES IDENTIFICADAS PARA A EFETIVA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS NO COMÉRCIO ELETRÔNICO:

- a) Elevados custos de implementação e manutenção de medidas de segurança dentro das empresas (quando são pequenas).
- b) Uso de plataformas que não contam com as medidas de segurança adequadas.
- c) Empresas com mais informação sensível que requer especial proteção.
- d) Consentimento em bloco para serviços adicionais à finalidade principal.
- e) Falta de transparência das fontes de informação.
- f) Maior disrupção tecnológica.
- g) Convergência de padrões de proteção na região.

17. POSSÍVEIS SOLUÇÕES ÀS DIFICULDADES MENCIONADAS NO NÚMERO ANTERIOR: Fiscalização e procedimentos sancionatórios.

18. NÍVEL DE CONHECIMENTO DOS CONSUMIDORES EM LINHA QUANTO À PROTEÇÃO DE SEUS DADOS PESSOAIS: Bom.

19. NÍVEL DE CONHECIMENTO DAS PMES PARA O CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO ÂMBITO DE SUAS ATIVIDADES: Suficiente/Adequado.

20. INFORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO EM PROTEÇÃO DE DADOS, ORIENTADA ESPECIFICAMENTE ÀS PMES: Não dispõem de mecanismos informação e de capacitação.

21. ACORDOS/TRATADOS QUE INCLUEM OU CONTEMPLAM A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

- a) Acordo de Cooperação em Matéria de Proteção de Dados Pessoais entre a *Unidad Reguladora y de Control de Datos Personales de la República Oriental del Uruguay* e a *Autoridad Nacional de Protección de Datos Personales del MINJUS (2015)*.
- b) Os Capítulos de Comércio Eletrônico dos seguintes Acordos Comerciais Internacionais do Peru contêm artigos sobre a proteção da informação pessoal, bem como em alguns casos disposições em matéria de transferência transfronteiriça de informação por meios eletrônicos incluída a informação pessoal:
 - CPTPP
 - TLC Peru – Canadá
 - ALC Peru - Coreia do Sul
 - TLC Peru - União Europeia
 - Aliança do Pacífico
 - ALC Peru-Austrália
 - TLC Peru - Reino Unido
 - TLC Aliança Pacífico – Cingapura
 - Decisão 638 da CAN.

22. REFERÊNCIAS CONCRETAS À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO COMÉRCIO ELETRÔNICO, NOS INSTRUMENTOS MENCIONADOS NO NÚMERO 21:

- a) No âmbito dos Capítulos de Comércio Eletrônico dos Acordos Comerciais Internacionais detalhados na resposta anterior, há referência à importância de proteger a informação pessoal no ambiente em linha, os benefícios econômicos e sociais da proteção da informação pessoal dos usuários do comércio eletrônico.
- b) Também menciona-se a Transferência Transfronteiriça de Informação por Meios Eletrônicos, que inclui a informação pessoal, quando esta atividade seja para a realização de um negócio de uma pessoa abrangida pelo acordo.

23. AÇÕES QUE A ALADI PODERIA LEVAR ADIANTE:

- a) Fomentar a celebração de acordos entre os países-membros para que adotem e unifiquem suas medidas de proteção de dados no comércio eletrônico.
- b) Intercambiar experiências na matéria, em especial no tratamento de dados mediante *sites* ou o fluxo transfronteiriço de dados pessoais.

URUGUAI

1. **MARCO NORMATIVO REGULADOR DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:** Dispõe de normas.
2. **MARCO NORMATIVO ESPECÍFICO REFERIDO À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO ÂMBITO DO COMÉRCIO ELETRÔNICO:** Não dispõe.
3. **ÓRGÃO/ENTIDADE/AGÊNCIA/INSTITUIÇÃO ESPECÍFICA EM MATÉRIA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:** Unidade Reguladora e de Controle de Dados Pessoais (URCDP).
4. **SITE ESPECÍFICO E CENTRALIZADO EM MATÉRIA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (PUBLICIDADE, DIVULGAÇÃO E GESTÕES):** www.gub.uy/urcdp
5. **CANAIS DISPONÍVEIS PARA REALIZAR CONSULTAS:** Presencial, telefônico, web e correio eletrônico.
6. **CANAL MAIS UTILIZADO PARA REALIZAR CONSULTAS:** Telefônico, correio eletrônico e web.
7. **CONSULTAS MAIS RECORRENTES VINCULADAS À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO COMÉRCIO ELETRÔNICO:**
 - a) Tratamento de Dados.
 - b) Inscrição de base de dados.
 - c) Direito de supressão e princípio de consentimento informado.
8. **CANAIS DISPONÍVEIS PARA REALIZAR DENÚNCIAS:** Presencial, telefônico, web e correio eletrônico.

- 9. CANAL MAIS UTILIZADO PARA REALIZAR DENÚNCIAS:** Web e correio eletrônico.

- 10. DENÚNCIAS MAIS RECORRENTES VINCULADAS À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO COMÉRCIO ELETRÔNICO:**
 - a) Direito de supressão.
 - b) Videovigilância.
 - c) Tratamento de dados por encarregados de tratamento.

- 11. AÇÕES CONCRETAS PARA EVITAR OU DIMINUIR AS SITUAÇÕES DENUNCIADAS:**
 - a) Guias de proteção de dados pessoais.
 - b) Recomendações.

- 12. NORMAS QUE REGULEM A TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS PESSOAIS:** Dispõe de normas.

- 13. PADRÕES QUE PERMITEM ESTABELECEM SE UM PAÍS OFERECE UM NÍVEL ADEQUADO PARA A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, PARA EFEITOS DE REALIZAR UMA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS:** Caso seja a um país adequado não deve ser realizado nenhum trâmite adicional. As resoluções de adequação consideraram critérios internacionais com padrões propostos na UE, em consonância com o estabelecido no artigo 23 da Lei N° 18.331. A determinação do caráter adequado é realizada pela URCDP.

- 14. PAÍSES-MEMBROS DA ALADI COM OS QUAIS O URUGUAI COMPARTILHA PADRÕES COMUNS QUE PERMITEM CONCLUIR QUE TÊM GRAUS DE PROTEÇÃO EQUIVALENTE AO SEU:** Com a Argentina.

- 15. REQUISITOS QUE OS PAÍSES-MEMBROS DA ALADI NÃO CUMPREM E SÃO CONSIDERADOS COM “GRAU DE PROTEÇÃO NÃO EQUIVALENTE”:** Não ter normas adequadas nem autoridade definida.

16. DIFICULDADES IDENTIFICADAS PARA A EFETIVA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS NO COMÉRCIO ELETRÔNICO:

- a) A forma de incluir a proteção de dados nos acordos de livre comércio.
- b) A disparidade de regimes existentes entre os diferentes países.
- c) A falta de capacitação e/ou recursos efetivos em empresas dedicadas à matéria.
- d) A existência de múltiplos mecanismos para a transferência internacional que deveriam buscar um nível adequado de convergência.

17. POSSÍVEIS SOLUÇÕES ÀS DIFICULDADES MENCIONADAS NO NÚMERO ANTERIOR: Aproximar as autoridades a cargo da proteção de dados e do comércio internacional para buscar sinergias tanto nacionais quanto regionais e internacionais.

18. NÍVEL DE CONHECIMENTO DOS CONSUMIDORES EM LINHA QUANTO À PROTEÇÃO DE SEUS DADOS PESSOAIS: Bom.

19. NÍVEL DE CONHECIMENTO DAS PMES PARA O CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO ÂMBITO DE SUAS ATIVIDADES: Suficiente/Adequado.

20. INFORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO EM PROTEÇÃO DE DADOS, ORIENTADA ESPECIFICAMENTE ÀS PMES: Dispõem de mecanismos de informação e de capacitação.

21. ACORDOS/TRATADOS QUE INCLUEM OU CONTEMPLAM A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

- a) O Convênio 108.
- b) O Convênio 108+ (Leis 19.030 e 19.948).
- c) Acordo sobre comércio eletrônico no âmbito do MERCOSUL (Decisão 15/021).

22. REFERÊNCIAS CONCRETAS À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO COMÉRCIO ELETRÔNICO, NOS INSTRUMENTOS

MENCIONADOS NO NÚMERO 21: Todo o esquema de proteção de dados procura a facilitação do comércio seguro. Em especial no Acordo do Mercosul está previsto o respeito pelas leis de proteção de dados dos diferentes países, a adoção de medidas para salvaguardar os dados pessoais na livre circulação da informação e outras normas em matéria de transferências transfronteiriças de dados.

23. AÇÕES QUE A ALADI PODERIA LEVAR ADIANTE:

- a) Gerar maior consciência nos países-membros.
- b) Fomentar instâncias de cooperação entre países.
- c) Colaborar nos processos de modernização das normas, incorporando questões de comércio eletrônico.

CAPÍTULO II: QUADRO COMPARATIVO EM MATÉRIA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Neste Capítulo inclui-se um quadro que permite ressaltar, de maneira comparativa, algumas das categorias que fazem parte do Capítulo I, a fim de identificar as semelhanças ou diferenças existentes, de forma direta, rápida e simples.

No seguinte Capítulo III, serão apresentadas as principais considerações decorrentes de conferir a informação coletada e será aprofundada a análise das categorias que não fazem parte do quadro comparativo, em virtude de que contêm elementos de estudo mais substantivos que merecem outro critério de avaliação.

CATEGORIAS	PAÍSES								
	ARGENTINA	BOLÍVIA	BRASIL	CHILE	COLÔMBIA	EQUADOR	PARAGUAI	PERU	URUGUAI
Marco normativo regulador da proteção de dados pessoais	SIM	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM
Marco normativo ESPECÍFICO da proteção de dados pessoais no comércio eletrônico	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
Órgão/Entidade/Agência/Instituição específica de proteção de dados pessoais	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM
Site específico em matéria de proteção de dados pessoais	SIM	NÃO	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM	SIM

CATEGORIAS	PAÍSES								
	ARGENTINA	BOLÍVIA	BRASIL	CHILE	COLÔMBIA	EQUADOR	PARAGUAI	PERU	URUGUAI
Possibilidade de realizar consultas	<ul style="list-style-type: none"> • Presencial • Telefônico • Correio eletrônico 	NÃO	Serviço para esclarecimento de dúvidas	NÃO	<ul style="list-style-type: none"> • Presencial • Telefônico • Web 	NÃO	Sem informação	<ul style="list-style-type: none"> • Presencial • Telefônico • Web 	<ul style="list-style-type: none"> • Presencial • Telefônico • Web • Correio eletrônico
Canal mais utilizado para consultas	Correio eletrônico	<ul style="list-style-type: none"> • Correio eletrônico • Web 	Web	Sem informação	Telefônico	<ul style="list-style-type: none"> • Telefônico • Web. • Correio eletrônico.
Possibilidade de realizar denúncias	<ul style="list-style-type: none"> • Presencial • Web 	NÃO	Web	<ul style="list-style-type: none"> • Presencial • Telefônico • Web 	<ul style="list-style-type: none"> • Presencial • Telefônico • Web • Correio eletrônico 	Presencial	SIM	<ul style="list-style-type: none"> • Presencial • Web 	<ul style="list-style-type: none"> • Presencial • Telefônico • Web • Correio eletrônico
Canal mais utilizado para denúncias	Web	Sem informação	Web	<ul style="list-style-type: none"> • Presencial • Web 	Sem informação	Sem informação	Sem informação	<ul style="list-style-type: none"> • Presencial • Web 	<ul style="list-style-type: none"> • Web • Correio eletrônico
Marco normativo regulador da transferência internacional de dados pessoais	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM

CATEGORIAS	PAÍSES								
	ARGENTINA	BOLÍVIA	BRASIL	CHILE	COLÔMBIA	EQUADOR	PARAGUAI	PERU	URUGUAI
Países-membros da ALADI com nível de proteção equivalente	Uruguai	Com nenhum	Com nenhum	Sem informação	<ul style="list-style-type: none"> • México • Peru • Uruguai 	Sem informação	Sem informação	<ul style="list-style-type: none"> • Argentina • Brasil • Equador • Uruguai 	Argentina
Nível de conhecimento dos consumidores em linha em matéria de proteção de dados pessoais	Insuficiente	Suficiente / Adequado	Insuficiente	Insuficiente	Insuficiente	Suficiente/ Adequado	Insuficiente	Bom	Bom
Nível de conhecimento das PMEs em matéria de proteção de dados pessoais	Insuficiente	Suficiente / Adequado	Insuficiente	Insuficiente	Insuficiente	Sem informação	Suficiente/ Adequado	Suficiente/ Adequado	Suficiente/ Adequado
Informação e capacitação orientada especificamente às PMEs	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	SIM
Acordos/Tratados que incluem a proteção de dados pessoais	SIM	Sem informação	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM

CAPÍTULO III: PRINCIPAIS CONSIDERAÇÕES DECORRENTES DO ESTUDO

1. Marco normativo regulador da proteção de dados pessoais.

Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, Equador, Uruguai e Peru dispõem todos de um marco normativo que regula a proteção de dados pessoais.

Bolívia e Paraguai não contam com um marco normativo a esse respeito.

No entanto, desde o ano 2021 a Bolívia trabalha em um anteprojeto de lei de Proteção de Dados Pessoais e no Paraguai, está para estudo na Câmara de Deputados um projeto de lei de proteção de dados pessoais.

Nenhum dos países mencionados dispõe de um marco normativo específico regulador da proteção de dados pessoais, no âmbito do comércio eletrônico.

Isto, porque a norma reguladora da proteção de dados pessoais é neutral, independente e transversal para qualquer atividade, bem como das técnicas, processos ou tecnologias às quais se aplique, pelo que é permitido concluir que as disposições relativas ao comércio eletrônico fazem parte das normas gerais e incluem todas as operações de tratamento.

Não obstante, há países que elaboraram guias ou manuais especialmente orientados ao comércio eletrônico. É o caso da Colômbia, onde o organismo competente em proteção de dados pessoais (*a Superintendencia de Industria y Comercio*) publicou um “Guia sobre o Tratamento de Dados Pessoais para fins de comércio eletrônico”.

2. Órgão, Entidade, Agência ou Instituição específica em matéria de proteção de dados pessoais.

Exceto Bolívia, Chile e Paraguai, os países avaliados dispõem de um órgão/entidade/agência ou instituição específica com competências próprias em matéria de proteção de dados pessoais.

No caso da Bolívia, o anteprojeto de lei apresenta a criação de uma Autoridade de Proteção de dados pessoais como uma instituição pública, com jurisdição e competência em todo o território do Estado.

No caso do Chile, embora as normas vigentes não contemplem a existência de um organismo, encontra-se em trâmite de promulgação um projeto de lei que inclui a criação da *Agencia de Protección de Datos Personales*.

No caso do Paraguai, o projeto de lei que se encontra para estudo na Câmara de Deputados prevê a conformação de um órgão ou instituição específica.

3. Site específico e centralizado em matéria de proteção de dados pessoais.

Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, Peru e Uruguai contam com um *site* destinado a fornecer informação específica em matéria de proteção de dados pessoais.

Bolívia ainda está em processo de aprovação do anteprojeto de lei de Proteção de Dados Pessoais; Equador está em processo de criação institucional da *Superintendencia de Protección de Datos*, motivo pelo qual ainda não dispõe de *site* na matéria; e no caso do Paraguai, o projeto de lei que se encontra sob estudo gerará as instâncias pertinentes para dispor dos canais necessários para gestões e consultas.

4. Consultas.

a. Possibilidade de realizar consultas.

Na Bolívia, no Chile e no Equador não existe ainda a possibilidade de realizar consultas.

No caso do Brasil, embora tenha manifestado que não existe essa possibilidade, há um serviço disponível para esclarecer dúvidas.

No caso do Chile, aguarda-se a aprovação do projeto de lei que cria a *Agencia de Protección de Datos Personales*, organismo que terá potestades na matéria.

No caso do Paraguai, ainda não existe um órgão especializado na matéria.

b. Canais mais utilizados.

Quanto aos canais mais utilizados para realizar consultas sobre o alcance das normas e os procedimentos ou mecanismos vinculados à proteção de dados pessoais, a informação coletada resulta divergente.

O canal mais utilizado na Argentina é o correio eletrônico, na Colômbia, a web, no Peru é o telefônico, e no Uruguai são o telefone, a web e o correio eletrônico.

Adverte-se nestes quatro países que, embora exista a possibilidade de realizar consultas presenciais, esta modalidade não está dentro das mais utilizadas.

No caso do Brasil, são utilizados o correio eletrônico e o *site* para esclarecer dúvidas.

c. Consultas mais recorrentes.

Levando em consideração a informação fornecida pelos países, podemos estabelecer que as consultas mais recorrentes vinculadas à proteção de dados no comércio eletrônico referem-se a:

- Solicitação de fotografia do DNI (documento de identidade).
- Roubo de identidade em compras.
- Segurança da informação.
- Tratamento de dados.
- Inscrição de base de dados.
- Direito de supressão e princípio de consentimento informado.
- *Spam* ou comunicação comercial não solicitada.
- Vazamento de dados.
- Uso indevido de dados por terceiros e a possibilidade de fraudes.

5. Denúncias.

a. Possibilidade de realizar denúncias.

Na Bolívia não existe ainda a possibilidade de realizar denúncias.

b. Canais mais utilizados.

Da informação obtida emana que os canais, correio eletrônico e web, são os mais utilizados para realizar denúncias na Argentina e no Uruguai.

No Chile e no Peru, os canais mais utilizados são o presencial e o web.

No Brasil o canal mais utilizado é o *web*.

Colômbia e Equador não informaram a esse respeito.

c. Denúncias mais recorrentes.

As denúncias mais recorrentes vinculadas à proteção de dados no comércio eletrônico referem-se a:

- Direito de acesso.

- Direito de retificação, supressão ou atualização.
- Não ter a informação atualizada.
- Solicitação excessiva de dados.
- Não contar com autorização para o tratamento de dados pessoais.
- Segurança da informação.
- Videovigilância.
- *Spam* ou publicidade não desejada.
- Vazamento de dados pessoais.
- Dificuldade para exercer o direito de eliminação de dados.
- Exposição de dados pessoais ou sensíveis.

d. Ações para evitar ou diminuir as situações denunciadas.

Destacam-se as seguintes ações concretas:

- Campanhas de divulgação de informação sobre proteção de dados pessoais.
- Publicação de guias ou manuais de proteção de dados pessoais.
- Fiscalizações de *sites* e procedimentos de fiscalização em geral.
- Sanções a plataformas de comércio eletrônico.
- Recomendações.
- Ferramenta informática que permite, no caso de *spam*, que os consumidores solicitem expressamente que determinado fornecedor suspenda o envio da publicidade não desejada.

6. Transferência internacional de dados pessoais.

a. Marco normativo regulador.

Argentina, Brasil, Colômbia, Equador, Peru e Uruguai dispõem de normas que regulam a transferência internacional de dados pessoais.

Bolívia, Chile e Paraguai não contam com essas normas ainda.

Na Bolívia, no anteprojeto de Lei de Proteção de Dados Pessoais foi incluído um capítulo que contempla o regime de transferências internacionais.

No caso do Chile, embora as normas atuais em matéria de dados pessoais não compreendam regulação específica sobre a transferência internacional de dados, encontra-se sob consideração um projeto de lei que contempla um título especial relativo às transferências internacionais.

Quanto ao Paraguai, ainda que atualmente não existam normas a esse respeito, em todas as negociações internacionais das quais participe o Paraguai, está previsto um capítulo ou artigo a esse respeito.

b. Padrões que permitem estabelecer um nível adequado de proteção de dados pessoais a fim de realizar uma transferência internacional de dados.

Independentemente dos requisitos específicos de cada país, estabelecidos nas suas próprias normas, podem ser identificados parâmetros comuns:

- Existência de normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais.
- Existência de princípios aplicáveis ao tratamento de dados pessoais, consagrados na norma.
- Consagração normativa de direitos dos titulares e deveres dos responsáveis e encarregados do tratamento.
- Meios judiciais e administrativos para garantir o cumprimento da norma e a tutela dos direitos.
- Existência de autoridade pública encarregada do cumprimento da legislação e da proteção dos direitos dos titulares.
- A determinação do caráter adequado é realizada pela autoridade pública encarregada do controle.
- Adoção de procedimentos simples e compatíveis com as normas e boas práticas internacionais.
- Implementação de medidas efetivas de transparência.

c. Países-membros da ALADI com grau de proteção equivalentes.

Da informação fornecida pelos países para o presente Estudo foi informado que:

- Argentina e Uruguai têm graus de proteção equivalentes.³
- México, Peru e Uruguai foram declarados com nível adequado de proteção de dados pessoais.⁴
- Bolívia e Brasil informaram que por enquanto não têm graus de proteção equivalente com nenhum dos países-membros da ALADI.
- Chile manifestou que não dispõe de informação sobre a regulação vigente nesta matéria dos demais países da ALADI.
- Peru considera que, com Argentina, Brasil, Equador e Uruguai, é possível considerar que existe uma regulação equivalente em proteção de dados.

³ Informação fornecida pela Argentina e Uruguai.

⁴ Informação fornecida pela Colômbia.

7. Dificuldades identificadas para a efetiva proteção dos dados pessoais no comércio eletrônico.

- A disparidade de regimes existentes entre os diferentes países e a existência de um marco legal insuficiente.
- O fluxo transfronteiriço de dados.
- A obtenção do consentimento expresso e informado dos usuários para seu tratamento posterior.
- Os problemas para demonstrar a transparência nos processos de recopilção e uso dos dados pessoais.
- Os problemas para garantir o exercício de direitos de acesso, retificação, oposição ou eliminação dos dados pessoais dos usuários.
- As dificuldades para adaptar os sistemas às diferentes normas regulatórias em matéria de proteção de dados pessoais nas diferentes jurisdições.
- Os problemas em manter atualizados os sistemas informáticos e as novas ameaças que podem surgir no ciberespaço.
- As dificuldades que podem surgir durante a transmissão, recebimento e armazenamento dos dados pessoais em linha.
- A falta de capacitação e tomada de consciência dos usuários sobre seus direitos e as implicações de compartilhar seus dados.
- Desconhecimento por parte do titular dos dados de seus direitos de privacidade e proteção de dados pessoais e dos efeitos negativos do uso indevido dos dados pessoais.
- A brecha digital.
- A existência de múltiplos mecanismos para a transferência internacional, o qual torna necessário buscar um nível adequado de convergência.
- A forma de incluir a proteção de dados nos acordos de livre comércio.
- A falta de recursos em muitos países que limita a capacidade para implementar medidas de segurança adequadas e investigações em caso de incidentes.
- A rápida evolução do comércio eletrônico e as novas tecnologias.
- O uso de plataformas que não contam com as medidas de segurança adequadas.

8. Possíveis soluções às dificuldades identificadas.

- O uso, por parte dos países-membros da ALADI, das cláusulas contratuais padrão da Rede Ibero-Americana de Proteção de Dados (RIPD).
- Adequar os marcos normativos e fortalecer os canais de cooperação, junto a um mundo cada vez mais transfronteiriço, hiperconectado e global.
- Utilizar técnicas de cifragem para proteger os dados pessoais e protocolos de segurança da informação.
- Implementar programas de gestão de incidentes de segurança.
- Obter o consentimento informado dos usuários e as opções para que possam revogar o consentimento.
- Implementar e manter publicadas as políticas de proteção de dados pessoais que devem ser claras e transparentes.
- Levar adiante processos de auditoria, fiscalização e avaliações de segurança.
- Cumprir as regulações estabelecidas nas normas.
- Contar com normas específicas e órgão especializado.
- Realizar capacitações periódicas para o pessoal envolvido no comércio eletrônico para conscientizar sobre esta temática.
- Realizar relatórios de gestão do risco e avaliações de impacto para a implementação das medidas de segurança acordadas ao tratamento de dados pessoais efetuado.
- Aproximar as autoridades a cargo da proteção de dados e do comércio internacional para buscar sinergias em nível nacional, regional e internacional.
- Harmonização de normas internacionais.
- Ações educativas orientadas aos titulares dos dados pessoais e de formação para o corpo técnico das autoridades competentes em matéria de proteção de dados pessoais.

9. Nível de conhecimento dos consumidores em linha sobre a proteção dos seus dados pessoais.

Uruguai e Peru manifestaram que os consumidores em linha têm um nível de conhecimento “Bom”.

No caso do Uruguai, o nível de conhecimento responde a que as normas vigentes datam do ano 2008 e à indução para seu conhecimento realizada pela *Unidad Reguladora de Protección de Datos Personales*.

Bolívia e Equador informaram que, em seus respectivos países, o nível de conhecimento é “Suficiente ou Adequado”.

Os fundamentos que fundamentam esta qualificação são os seguintes: no caso da Bolívia, entendem que a situação atual se encontra melhor que há alguns anos, no entanto, é necessária uma maior capacitação sobre este tema.

No caso do Equador, este país implementou regulações para o tratamento dos dados pessoais e processos de conscientização e capacitação.

No entanto, na Argentina, no Brasil, no Chile, na Colômbia e no Paraguai, o nível de conhecimento resulta “Insuficiente”.

Argentina indicou que são poucas as pessoas que consultam antes de realizar uma operação, e no caso da Colômbia, ainda não há consciência dos direitos que assistem em relação ao tratamento dos dados pessoais.

Brasil manifestou que os titulares dos dados não estão informados sobre as políticas de privacidade nem dos procedimentos para o tratamento de seus dados, pelo que a ausência desta informação contribui para vulnerar seus direitos.

No Chile, o *Servicio Nacional del Consumidor*, no ano 2022, realizou uma enquete para identificar o conhecimento, os cuidados e o interesse dos consumidores com respeito ao tratamento de seus dados pessoais nos *sites*. 72% das pessoas declararam estar muito ou extremamente preocupadas de que seus dados pessoais possam ser recopilados na Internet, mas apenas 4.1% delas assinalaram sempre ler as políticas de privacidade.

No Paraguai a insuficiência resulta de várias razões: falta de educação e capacitação, desinformação, complexidade da informação, uso generalizado de plataformas sem ler os termos, desigualdade no acesso à tecnologia, cultura digital emergente e falta de incentivos para informar-se.

10. As PMEs e a proteção de dados pessoais.

a. Nível de conhecimento das PMEs

O nível de conhecimento das PMEs quanto ao cumprimento das normas de proteção de dados pessoais no âmbito de suas atividades é “Suficiente/Adequado” no caso da Bolívia, Paraguai, Peru e Uruguai.

A esse respeito, a Bolívia manifestou que a situação está muito melhor que há alguns anos, embora seja necessária uma maior capacitação sobre o tema.

Paraguai informou que o *Ministerio de Industria y Comercio*, mediante o *Viceministerio de Mipymes*, executa programas destinados a empoderar as MPes, o que implica maior capacitação no âmbito do comércio eletrônico.

No Peru, a *Autoridad Nacional de Protección de Datos Personales* realiza a promoção da cultura de dados pessoais de maneira ampla em favor dos cidadãos.

No seu caso, Uruguai manifestou que não existe uma medição para acreditar este ponto, mas que o órgão especializado na matéria trabalha com outras entidades públicas a cargo do tema para fornecer elementos às PMEs.

Por sua vez, Argentina, Brasil, Chile e Colômbia manifestaram que o nível é “Insuficiente”.

Equador informou que não pode informar sobre este ponto em virtude de não ter o controle ou supervisão da implementação da norma nas PMEs.

Embora o Brasil conte com normas que estabelecem um tratamento diferenciado para as PMEs, adverte-se que ainda persiste uma incipiente cultura de proteção de dados.

Para o Chile, a ausência de um marco regulatório moderno relativo à proteção de dados pessoais impede contar com regras de proteção suficientes e, conseqüentemente, com sua potencial divulgação.

b. Informação e capacitação orientada especificamente às PMEs

Argentina colocou à disposição uma ferramenta gratuita de autoavaliação que permite às pequenas, médias e grandes empresas autoavaliar as medidas que implementam, encerrar brechas de segurança, além de fomentar práticas de diligência devida e responsabilidade proativa e demonstrável.

Colômbia disponibilizou, em linha, um questionário de diagnóstico para o cumprimento das normas nas MPMEs.

Uruguai elaborou um guia de proteção de dados pessoais para empresas e microempresas.

Bolívia, Chile, Equador, Paraguai e Peru manifestaram que ainda não contam com capacitação específica para PMEs em matéria de proteção de dados.

Por outro lado, embora o Brasil haja manifestado que não dispõe de capacitação específica orientada às PMEs, o Serviço de Apoio às Pequenas e Médias Empresas (SEBRAE) ministra orientações mediante consultorias, cursos ou guias.

11. Acordos ou Tratados que incluem ou contemplam a proteção de dados pessoais

Solicitou-se aos países que identifiquem os Acordos ou Tratados que contemplam ou incluem a proteção de dados pessoais, bem como as referências concretas à proteção de dados pessoais no âmbito do comércio eletrônico.

Argentina:

- O Convênio 108.
- O 108+ do CoE.

Manifestou, ainda, que não é possível identificar referências concretas à proteção de dados pessoais no âmbito do comércio eletrônico.

Bolívia: não conta com informação.

Brasil:

- Em negociações para a adesão ao Convênio 108.
- No âmbito do MERCOSUL participa de reuniões relativas à harmonização de normas de comércio eletrônico que incluem a proteção de dados pessoais.
- Convenção Americana de Direitos Humanos.

Chile:

- Estados Unidos (2004)
- Austrália (2009)
- Colômbia (2009)
- Aliança do Pacífico (2016)
- Uruguai (2018)
- Argentina (2019)
- DEPA (2021)
- Brasil (2022)
- Equador (2022)
- CPTPP (2023)
- Paraguai (2024)
- Ademais, foi assinado em 2024 o acordo comercial com a União Europeia que também inclui um artigo sobre a proteção da informação pessoal. Atualmente deve passar pelos respectivos congressos para sua entrada em vigor.

Colômbia:

- O Convênio de Cooperação com Paraguai.
- Memorando de Entendimento com Espanha e com México.

Adicionalmente informou que não há referências concretas à proteção de dados pessoais no âmbito do comércio eletrônico.

Equador:

- Resolução 45/95 de 14 de dezembro de 1990 da Organização das Nações Unidas.
- Os Padrões de Proteção de Dados Pessoais para os Estados Ibero-Americanos emitidos pela Rede Ibero-Americana de Proteção de Dados em 20 de junho de 2017.
- Os "Princípios atualizados sobre a privacidade e a proteção de dados pessoais" expedidos em 09 de abril de 2021 pelo Comitê Jurídico Interamericano (CJI), órgão consultivo da Organização de Estados Americanos (OEA).

Informou-se, ainda, que dos corpos legais antes descritos não emanam disposições específicas para o que cabe ao comércio eletrônico.

Paraguai:

- Acordo de Comércio Eletrônico no âmbito do MERCOSUL.
- Acordo de Reconhecimento Mútuo de Assinaturas Digitais do MERCOSUL.
- Acordo sobre o Espaço Econômico Comum (MERCOSUL).
- Convenção Americana sobre Direitos Humanos (CADH).
- Convenção sobre Direitos da Criança.
- Acordo Comercial entre Chile e Paraguai.
- Acordo MERCOSUL-CINGAPURA.
- Declaração de Princípios sobre a Proteção de Dados Pessoais no Âmbito da Integração Regional.
- Declaração especial dos presidentes do MERCOSUL sobre democracia e a integridade da informação em entornos digitais.
- Acordo de Livre Comércio com a União Europeia.

Quanto às referências concretas à proteção de dados pessoais nesses instrumentos jurídicos, Paraguai mencionou os seguintes:

- Acordo de Comércio Eletrônico no âmbito do MERCOSUL.
- Acordo de Reconhecimento Mútuo de Assinaturas Digitais do MERCOSUL.
- Acordo MERCOSUL-CINGAPURA.
- Declaração especial dos presidentes do MERCOSUL sobre democracia e a integridade da informação em entornos digitais.

Peru:

- Acordo de Cooperação em Matéria de Proteção de Dados Pessoais entre a *Unidad Reguladora y de Control de Datos Personales de la República Oriental del Uruguay* e a *Autoridad Nacional de Protección de Datos Personales del MINJUS*.
- Os Capítulos de Comércio Eletrônico dos seguintes Acordos Comerciais Internacionais do Peru contêm artigos sobre a proteção da informação pessoal, bem como em alguns casos disposições em matéria de transferência transfronteiriça de informação por meios eletrônicos incluída a informação pessoal.
 - CPTPP
 - TLC Peru – Canadá
 - ALC Peru - Coreia do Sul
 - TLC Peru - União Europeia
 - Aliança do Pacífico
 - ALC Peru-Austrália
 - TLC Peru - Reino Unido
 - TLC Aliança Pacífico – Cingapura
 - Decisão 638 da CAN.

Com respeito às referências concretas à proteção de dados pessoais nesses instrumentos jurídicos, Peru informou:

- Nos Capítulos de Comércio Eletrônico dos Acordos Comerciais Internacionais faz-se referência à importância de proteger a informação pessoal no ambiente em linha, os benefícios econômicos e sociais da proteção da informação pessoal dos usuários do comércio eletrônico e a contribuição que isto faz para a melhora da confiança do consumidor no comércio eletrônico, bem como manter ou adotar um marco legal para a proteção da informação pessoal dos usuários do comércio eletrônico, intercambiar informação de experiências, entre outros segundo o acordo comercial, bem como à transferência transfronteiriça de informação por meios eletrônicos.

Uruguai:

- O Convênio 108.
- O 108+ (Leis 19.030 e 19.948).
- Acordo sobre comércio eletrônico no âmbito do MERCOSUL (Decisão 15/2021).

Informou, ainda, que todo o esquema de proteção de dados procura a facilitação do comércio seguro no âmbito dos princípios, direitos e obrigações resultantes das normas.

CAPÍTULO IV: POSSÍVEIS AÇÕES PARA A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO COMÉRCIO ELETRÔNICO

O Conselho de Ministros da ALADI, em reunião celebrada em 18 de agosto de 2023, proferiu a Resolução 87 (XIX) por meio da qual encomendou ao Comitê de Representantes da ALADI que, com o apoio da Secretaria-Geral, impulse uma agenda de trabalho em matéria de comércio eletrônico em temas como a proteção dos direitos dos consumidores e de dados pessoais, a fim de gerar confiança nos serviços em linha.

A maioria dos países foram coincidentes quanto às seguintes linhas de ação que poderiam ser impulsionadas pela Secretaria-Geral:

- Fomentar o intercâmbio e a adoção de melhores práticas.
- Desenvolver guias e padrões regionais.
- Promover a cooperação transfronteiriça ajudando os países-membros a adequar suas normas a padrões internacionais.
- Fortalecer as capacidades dos países-membros mediante campanhas de capacitação e sensibilização de consumidores e empresas.
- Convergência regulatória na região.
- Publicação no *site* da ALADI dos links às principais normas regulatórias de proteção de dados pessoais, de cada país.
- Colaborar em processos de modernização das normas incorporando questões de comércio eletrônico.

O Programa de Atividades da ALADI contém um conjunto de ações orientadas a impulsionar o crescimento econômico e social dos países por meio do desenvolvimento digital.

Em virtude da importância de impulsionar e desenvolver os temas que a integram, o Comitê de Representantes da ALADI criou o Grupo de Trabalho Agenda Digital (ALADI/CR/Resolução 473 de dezembro de 2022), que constituiria o âmbito ou espaço propício para o desenvolvimento das possíveis ações mencionadas.

ANEXO 1

**QUESTIONÁRIO EM MATÉRIA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NOS PAÍSES-
MEMBROS DA ALADI**

com especial orientação ao comércio eletrônico

Nº	PERGUNTAS
1	<p>¿Dispõe o país de um marco jurídico que regule a proteção de dados pessoais? SIM NÃO</p> <p>Se a resposta for SIM: a) Por favor indicar as normas correspondentes. b) Por favor indicar o <i>link</i> ao <i>site</i> onde estão disponíveis.</p> <p>Se a resposta for NÃO, por favor indicar os motivos pelos quais ainda não contam com normas.</p>
2	<p>Dispõe o país de um marco jurídico <u>específico</u> referido à proteção de dados pessoais no âmbito do comércio eletrônico? SIM NÃO</p> <p>Se a resposta for SIM, por favor indique es normas correspondentes.</p>
3	<p>Se a resposta 2 implicar que as disposições específicas ao comércio eletrônico se encontram incorporadas nas normas gerais relativas à proteção de dados pessoais, por favor identifique o/os artigo/s dentro da disposição, que faça/m referência à proteção de dados pessoais no âmbito do comércio eletrônico.</p>
4	<p>Dispõe o país de um órgão/entidade/agência/instituição nacional específico em matéria de proteção de dados pessoais, que vele pelo cumprimento das normas existentes? SIM NÃO</p> <p>Se a resposta for SIM, por favor indique: a) o nome do órgão/entidade/agência/instituição nacional competente b) a URL ou <i>site</i> específico</p>

	<p>Se a resposta for NÃO, por favor indique:</p> <ul style="list-style-type: none">a) se está prevista nas normas vigentes a conformação de um órgão a esse respeito.b) os motivos pelos quais não foi criado um órgão específico que atenda as questões vinculadas à proteção de dados pessoais.
5	<p>Dispõe o país de um <i>site</i> específico e centralizado que contenha normas, informações e possibilidade de realizar gestões em linha, em matéria de proteção de dados pessoais?</p> <p>SIM NÃO</p> <p>Se a resposta for SIM, por favor indique a URL.</p> <p>Se a resposta for NÃO, por favor indique os motivos pelos quais não se conta com <i>site</i> específico.</p>
6	<p>Existe a possibilidade de fazer <u>consultas</u> sobre o alcance das normas vigentes e os mecanismos à disposição para a defesa dos direitos vinculados à proteção de dados pessoais?</p> <p>SIM NÃO</p> <p>Se a resposta for SIM, por favor marque os canais pelos quais podem ser efetuadas as consultas.</p> <ul style="list-style-type: none">a) Presencialb) Telefônicoc) Web. Neste caso, por favor inclua o endereço eletrônico mediante o qual pode ser realizada a consulta.d) Outros canais. Neste caso, por favor especifique. <p>Qual o canal mais utilizado?</p> <p>Se a resposta for NÃO, por favor indique os motivos pelos quais não existe a possibilidade.</p>
7	<p>Por favor indique os três (3) tipos de <u>consultas</u> mais recorrentes vinculadas à proteção de dados pessoais no comércio eletrônico.</p> <ul style="list-style-type: none">••• <p>Caso não mencione os itens solicitados, por favor esclarecer os motivos pelos quais não se fornece essa informação.</p>

<p>8</p>	<p>Existe a possibilidade de fazer <u>denúncias</u> no caso de um eventual descumprimento ou transgressão às disposições vigentes em matéria de proteção de dados pessoais?</p> <p>SIM NÃO</p> <p>Se a resposta for SIM, por favor marque os canais mediante os quais podem ser realizadas as denúncias.</p> <p>a) Presencial b) Telefônico c) Web. Neste caso, por favor inclua o endereço eletrônico mediante o qual pode ser realizada a denúncia. d) Outros canais. Neste caso, por favor especifique.</p> <p>Qual o canal mais utilizado?</p> <p>Se a resposta for NÃO, por favor indique os motivos pelos quais não existe a possibilidade.</p>
<p>9</p>	<p>Por favor indique os três (3) tipos de <u>denúncias</u> mais recorrentes vinculadas à proteção de dados pessoais no comércio eletrônico.</p> <ul style="list-style-type: none"> • • • <p>Que ações concretas são realizadas para evitar ou diminuir as situações denunciadas e especificamente mencionada nos itens assinalados?</p> <p>Se não mencionar os itens solicitados, por favor esclarecer os motivos pelos quais não é fornecida essa informação.</p>
<p>10</p>	<p>Dispõe o país de normas que regulem a transferência internacional de dados pessoais?</p> <p>Se a resposta for SIM, por favor:</p> <p>a) Indique a norma específica. b) Explique brevemente como está regulada a transferência internacional.</p>
<p>11</p>	<p>Quais os requisitos, condições ou supostos previstos pela norma, para poder levar adiante uma transferência internacional de dados, conforme os padrões que consideram que devem ser cumpridos para considerar que um país oferece um nível de proteção adequado?</p>
<p>12</p>	<p>Com que países-membros da ALADI seu país compartilha padrões comuns em matéria de proteção de dados pessoais que permitam concluir que têm graus de proteção equivalentes ao seu?</p>

13	Dos países-membros da ALADI (que identifica com graus de proteção NÃO equivalentes aos de seu país) por favor assinale quais os aspectos ou elementos que permitem concluir que os níveis de proteção NÃO são equivalentes ao seu.
14	<p>a) Que dificuldades são advertidas para a efetiva proteção dos dados pessoais no âmbito do comércio eletrônico?</p> <p>b) Quais poderiam ser as alternativas para dar solução às dificuldades mencionadas?</p>
15	<p>Considera que o nível de conhecimento que têm os consumidores em linha, quanto à proteção de seus dados pessoais é:</p> <p>a) Muito bom b) Bom c) Suficiente/Adequado d) Insuficiente</p> <p>Por favor, argumente sua resposta.</p>
16	<p>Considera que o nível de conhecimento que têm as PMEs, quanto ao cumprimento das normas de proteção dados no âmbito de suas atividades é:</p> <p>e) Muito bom f) Bom g) Suficiente/Adequado h) Insuficiente</p> <p>Por favor, argumente sua resposta.</p>
17	<p>Dispõem de informação e/ou capacitação orientada especificamente às PMEs em matéria de proteção de dados?</p> <p>SIM NÃO</p> <p>Se a resposta for SIM, por favor identifique os <i>sites</i> nos quais é possível acessar essa informação.</p>
18	Que Acordos e/ou Tratados assinados por seu país contemplam ou incluem a proteção de dados pessoais?
19	Das respostas dadas na pergunta anterior, poderia identificar referências concretas à proteção de dados pessoais no âmbito do comércio eletrônico?
20	Do seu ponto de vista, de que maneira a ALADI poderia colaborar nas ações relacionadas à proteção de dados pessoais no comércio eletrônico?

ANEXO 2

RESPOSTAS DOS PAÍSES AO QUESTIONÁRIO INCLUÍDO NO ANEXO 1

A Secretaria-Geral elaborou o quadro apresentado a seguir e que contém as informações fornecidas pelos países, em resposta ao questionário incluído no Anexo 1 deste Estudo.

As informações foram organizadas em categorias e subcategorias, com o fim de ordená-las por campos temáticos, a fim de facilitar seu tratamento e registradas conforme fornecida pelos países.

ARGENTINA			
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	RESPOSTAS	INFORMAÇÃO ESCLARECEDORA/ COMPLEMENTAR
MARCO NORMATIVO REGULADOR	da proteção de dados pessoais	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Lei N° 25.326. ▪ Decreto regulamentar 1558/2001. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ https://servicios.infoleg.gob.ar/infolegInte rnet/anexos/60000-64999/64790/texact.htm ▪ https://www.argentina.gob.ar/normativa/nacional/decreto-1558-2001-70368/actualizacion
	ESPECÍFICO referido à proteção de	Não se dispõe.	

ARGENTINA			
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	RESPOSTAS	INFORMAÇÃO ESCLARECEDORA/ COMPLEMENTAR
	dados pessoais no comércio eletrônico		
ÓRGÃO/ENTIDADE/ AGÊNCIA/ INSTITUIÇÃO ESPECÍFICA EM MATÉRIA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	Efetivamente criado e implementando suas funções e objetivos.	<i>Agencia de Acceso a la Información Pública (AAIP).</i>	https://www.argentina.gob.ar/aaip
PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO	Site específico e centralizado em matéria de proteção de dados pessoais	https://www.argentina.gob.ar/aaip	
CONSULTAS	Possibilidade de consultar sobre o alcance das normas e mecanismos vinculados à	Sim.	

ARGENTINA			
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	RESPOSTAS	INFORMAÇÃO ESCLARECEDORA/ COMPLEMENTAR
	proteção de dados pessoais		
	Canais mediante os quais podem ser realizadas as consultas	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Presencial. ▪ Telefônico. ▪ Correio eletrônico. 	
	Canal mais utilizado	Correio eletrônico.	datospersonales@aaip.gob.ar
	Tipos de consultas mais recorrentes vinculadas à proteção de dados pessoais no comércio eletrônico	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Solicitação de foto do DNI. ▪ Roubo de identidade em compras. ▪ Segurança da informação. 	
DENÚNCIAS	Possibilidade de realizar denúncias em matéria de proteção de dados pessoais	Sim.	

ARGENTINA			
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	RESPOSTAS	INFORMAÇÃO ESCLARECEDORA/ COMPLEMENTAR
	Canais mediante os quais podem ser realizadas denúncias	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Presencial. ▪ Web. 	https://www.argentina.gob.ar/servicio/denunciar-incumplimientos-de-la-ley-de-proteccion-dedatos-personales
	Canal mais utilizado	Web.	
	Tipos de denúncias mais recorrentes vinculadas à proteção de dados pessoais no comércio eletrônico	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Direito de acesso. ▪ Direito de retificação, supressão ou atualização. ▪ Solicitação excessiva de dados. 	
	Ações concretas para evitar ou diminuir as situações denunciadas	Campanhas de divulgação.	
TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS PESSOAIS	Marco normativo regulador	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Lei Nº 25.326 art. 12. ▪ Disposição DNPDP Nº 60/2016. ▪ Resolução AAIP 198/2023. 	A regra é a transferência a países adequados e há exceções. Também é possível utilizar cláusulas contratuais

ARGENTINA			
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	RESPOSTAS	INFORMAÇÃO ESCLARECEDORA/ COMPLEMENTAR
			modelo, normas corporativas vinculantes ou o consentimento.
	Padrões que reconhecem um nível adequado de proteção	São países adequados aqueles que assim sejam reconhecidos pela autoridade de controle. Entende-se que um Estado ou organismo internacional fornece um nível adequado de proteção quando essa tutela deriva-se diretamente do ordenamento jurídico vigente ou de sistemas de autorregulação ou do amparo que estabeleçam as cláusulas contratuais que prevejam a proteção de dados pessoais.	
	Países-membros da ALADI com grau de proteção EQUIVALENTE	Com Uruguai.	
	Considerações que permitem concluir: “grau de proteção NÃO EQUIVALENTE”	Em geral o parâmetro é que hajam sido declarados adequados para transferências à União Europeia.	

ARGENTINA			
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	RESPOSTAS	INFORMAÇÃO ESCLARECEDORA/ COMPLEMENTAR
A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO COMÉRCIO ELETRÔNICO	Dificuldades para sua efetiva proteção	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Os diferentes níveis de proteção de dados dos países. ▪ O fluxo transfronteiriço de dados. 	
	Possíveis soluções às dificuldades mencionadas	O uso –por parte dos membros da ALADI- das cláusulas contratuais modelo da Rede Ibero-Americana de Proteção de Dados (RIPD), por exemplo.	
NÍVEL DE CONHECIMENTO DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	Dos consumidores em linha	Insuficiente.	Na maioria das consultas ou denúncias que recebemos, as pessoas já realizaram a compra ou transação e depois se questionam se foi correta ou não. Poucos consultam antes de realizar a operação.
	Das PMEs	Insuficiente.	Recebemos muitas consultas de pequenas e médias empresas, por essa razão estamos arbitrando os meios necessários para capacitá-las mediante organizações que as nucleiem.
	Informação e capacitação orientada especificamente às PMEs	Sim.	A AAIP desenvolveu o módulo de proteção de dados pessoais que faz parte do Registro de Integridade e Transparência para Empresas e Entidades (RITE).

ARGENTINA			
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	RESPOSTAS	INFORMAÇÃO ESCLARECEDORA/ COMPLEMENTAR
			<p>É uma ferramenta gratuita de autoavaliação que permite às pequenas, médias e grandes empresas autoavaliar as medidas que implementam, encerrar brechas de segurança, além de fomentar práticas de diligência devida e responsabilidade proativa e demonstrável.</p> <p>Por outro lado, temos previsto realizar capacitações de maneira presencial no mês próximo e mais adiante arbitrar os meios necessários para ampliá-las e dispô-las de maneira em linha.</p>
ACORDOS/TRATADOS	Que incluem ou contemplam a proteção de dados pessoais	<ul style="list-style-type: none"> ▪ O Convênio 108. ▪ O 108+ do CoE. 	
	Referências concretas à proteção de dados pessoais nesses	Não se podem identificar.	

ARGENTINA			
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	RESPOSTAS	INFORMAÇÃO ESCLARECEDORA/ COMPLEMENTAR
	instrumentos jurídicos		
AÇÕES QUE A ALADI PODERIA LEVAR ADIANTE	Para a proteção de dados pessoais no comércio eletrônico	<ul style="list-style-type: none">▪ Instar os países-membros a adotar as cláusulas contratuais modelo da RIPD.	

BOLÍVIA			
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	RESPOSTAS	INFORMAÇÃO ESCLARECEDORA/ COMPLEMENTAR
MARCO NORMATIVO REGULADOR	da proteção de dados pessoais	Não dispõe.	<p>Na Bolívia desde o ano 2021 estão trabalhando em um anteprojeto de lei de Proteção de Dados Pessoais a qual tem o objetivo de garantir o direito da proteção de dados pessoais de pessoas naturais contidos em bancos de dados, sejam eles automatizados ou não automatizados, com a finalidade de estabelecer um conjunto de regras destinadas a assegurar o tratamento legítimo, controlado e informado de seus dados pessoais.</p> <p>Atualmente, o anteprojeto de norma se encontra em revisão para seu posterior envio à Secretaria Técnica da <i>Unidad de Análisis de Políticas Sociales y Económicas</i> - UDAPE, mediante o <i>Ministerio de la Presidencia</i>.</p>
	ESPECÍFICO referido à proteção de dados pessoais	Não dispõe.	

BOLÍVIA			
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	RESPOSTAS	INFORMAÇÃO ESCLARECEDORA/ COMPLEMENTAR
	no comércio eletrônico		
ÓRGÃO/ENTIDADE/ AGÊNCIA/ INSTITUIÇÃO ESPECÍFICA EM MATÉRIA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	Efetivamente criado e implementando suas funções e objetivos.	Não dispõe.	No âmbito do anteprojeto de Lei propõe-se a criação de uma Autoridade de Proteção de dados pessoais como uma instituição pública, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, independência de gestão administrativa, financeira, legal e técnica, sob dependência do <i>Ministerio de la Presidencia</i> com jurisdição e competência em todo o território do Estado Plurinacional, que exercerá as funções de regulação, supervisão, vigilância e controle, a fim de proteger e garantir que o tratamento de dados pessoais respeite os princípios, direitos, deveres, responsabilidades, mecanismos e procedimentos previstos no anteprojeto de Lei. Ademais, esta autoridade não apenas será a encarregada de resolver as reclamações e adequada aplicação dos procedimentos dos titulares, como

BOLÍVIA			
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	RESPOSTAS	INFORMAÇÃO ESCLARECEDORA/ COMPLEMENTAR
			acontece na via judicial, mas também fará a promoção, divulgará e capacitará, agindo no terreno preventivo.
PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO	Site específico e centralizado em matéria de proteção de dados pessoais	Não dispõe.	Não há devido a que na Bolívia ainda está em processo de aprovação o anteprojeto de Lei de Proteção de Dados Pessoais, no entanto, dentro das funcionalidades da Autoridade de Proteção de Dados que se pretende criar está a de centralizar a informação de normas em matéria de proteção de dados pessoais.
CONSULTAS	Possibilidade de consultar sobre o	Não.	

BOLÍVIA			
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	RESPOSTAS	INFORMAÇÃO ESCLARECEDORA/ COMPLEMENTAR
	alcance das normas e mecanismos vinculados à proteção de dados pessoais		
	Canais mediante os quais podem ser realizadas as consultas	Não existe a possibilidade.	
	Canal mais utilizado	Não existe a possibilidade.	O anteprojeto de Lei de proteção de dados pessoais na Bolívia ainda está em processo de aprovação, no entanto, dentro desse anteprojeto está sendo considerado o tema.
	Tipos de consultas mais recorrentes vinculadas à proteção de dados pessoais no	Sem informação.	O anteprojeto de Lei de proteção de dados pessoais na Bolívia ainda está em processo de aprovação.

BOLÍVIA			
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	RESPOSTAS	INFORMAÇÃO ESCLARECEDORA/ COMPLEMENTAR
	comércio eletrônico		
DENÚNCIAS	Possibilidade de fazer denúncias em matéria de proteção de dados pessoais	Não.	
	Canais mediante os quais podem ser efetuadas denúncias	Não existe a possibilidade.	
	Canal mais utilizado	Não existe a possibilidade.	Não existe a possibilidade, devido a que o anteprojeto de Lei de proteção de dados pessoais na Bolívia ainda está em processo de aprovação, no entanto, dentro desse anteprojeto assinala-se um procedimento para as denúncias de transgressões em matéria de proteção de dados pessoais.
	Tipos de denúncias mais recorrentes	Sem informação.	

BOLÍVIA			
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	RESPOSTAS	INFORMAÇÃO ESCLARECEDORA/ COMPLEMENTAR
	vinculadas à proteção de dados pessoais no comércio eletrônico		
	Ações concretas para evitar ou diminuir as situações denunciadas	Sem informação.	O anteprojeto de Lei de proteção de dados pessoais na Bolívia ainda está em processo de aprovação.
TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS PESSOAIS	Marco normativo regulador	Não dispõe.	Dentro do anteprojeto de Lei de Proteção de Dados Pessoais existe um capítulo que contempla o regime de transferências internacionais.
	Padrões que reconhecem um nível adequado de proteção	Não dispõe ainda.	No âmbito do anteprojeto de Lei de Proteção de Dados Pessoais são levados em conta os seguintes aspectos: 1. A legislação e, em geral, a regulação setorial relacionada a dados pessoais. 2. A legislação de segurança nacional e segurança pública, em geral, bem como toda aquela que tenha relação com a

BOLÍVIA			
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	RESPOSTAS	INFORMAÇÃO ESCLARECEDORA/ COMPLEMENTAR
			<p>defesa e segurança do Estado, incluída a legislação penal. Nestas matérias deverá ser enfatizada a</p> <p>revisão do alcance das disposições que habilitem o tratamento de dados pessoais por parte das autoridades e instituições públicas.</p> <p>A regulação sobre transferências ulteriores a destinatários em terceiros países ou organizações internacionais.</p> <p>4. A jurisprudência vinculada a dados pessoais.</p> <p>5. O reconhecimento legal de direitos efetivos e exigíveis dos titulares de dados pessoais.</p> <p>6. A existência de recursos administrativos e judiciais que permitam efetivar os direitos dos titulares de dados.</p> <p>7. A existência de uma ou várias autoridades de proteção de dados pessoais com atribuições para exigir o cumprimento da regulação de dados pessoais, com</p>

BOLÍVIA			
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	RESPOSTAS	INFORMAÇÃO ESCLARECEDORA/ COMPLEMENTAR
			faculdades de execução, assistência e assessoria aos titulares de dados e de cooperação internacional com outras autoridades, e 8. Os compromissos internacionais
	Países-membros da ALADI com grau de proteção EQUIVALENTE	Não há graus de proteção equivalente com nenhum país-membro da ALADI.	
	Considerações que permitem concluir: “grau de proteção NÃO EQUIVALENTE”	Sem informação.	
A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO COMÉRCIO ELETRÔNICO	Dificuldades para sua efetiva proteção	A proteção efetiva dos dados pessoais no comércio eletrônico enfrenta-se a múltiplos desafios. Entre os mais destacados encontram-se: <ul style="list-style-type: none"> • a transnacionalidade dos dados, que dificulta sua regulação e supervisão; • a fragmentação normativa entre os diferentes países, o qual cria um entorno legal incerto; 	

BOLÍVIA			
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	RESPOSTAS	INFORMAÇÃO ESCLARECEDORA/ COMPLEMENTAR
		<ul style="list-style-type: none"> • a falta de consciência dos usuários sobre seus direitos e as implicações de compartilhar seus dados, • a brecha digital e • a falta de recursos em muitos países limita a capacidade para implementar medidas de segurança adequadas e realizar investigações em caso de incidentes. 	
	Possíveis soluções às dificuldades mencionadas	<p>Para abordar as dificuldades mencionadas, são requeridas soluções multifacéticas. Entre as alternativas mais prometedoras encontram-se:</p> <ul style="list-style-type: none"> • a harmonização das normas internacionais em matéria de proteção de dados, o que facilitaria a cooperação transfronteiriça e a criação de um marco legal mais coerente; • o fortalecimento da cooperação entre os setores público e privado para desenvolver padrões técnicos e melhores práticas; • o investimento em educação e conscientização dos usuários sobre seus direitos e como proteger seus dados; e 	

BOLÍVIA			
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	RESPOSTAS	INFORMAÇÃO ESCLARECEDORA/ COMPLEMENTAR
		<ul style="list-style-type: none"> o estabelecimento de mecanismos de cooperação internacional para facilitar a investigação e a perseguição dos ciberdelinquentes. 	
NÍVEL DE CONHECIMENTO DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	Dos consumidores em linha	Suficiente/Adequado.	O nível de conhecimento é suficiente/adequado, devido a que ainda não existem normas vigentes no país e necessita-se uma maior socialização e capacitação sobre este tema, no entanto, a situação atual no país está muito melhor que há alguns anos.
	Das PMEs	Suficiente/Adequado.	O nível de conhecimento é suficiente/adequado, devido a que ainda não existem normas vigentes no país e necessita uma maior socialização e capacitação sobre este tema, no entanto, a situação atual no país encontra-se muito melhor que há alguns anos.
	Informação e capacitação orientada especificamente às PMEs	Não.	

BOLÍVIA			
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	RESPOSTAS	INFORMAÇÃO ESCLARECEDORA/ COMPLEMENTAR
ACORDOS/TRATADOS	Que incluem ou contemplam a proteção de dados pessoais	Não se conta com a informação.	Sugere-se consultar diretamente com o <i>Ministerio de Relaciones Exteriores</i> ou com a Aduana Nacional.
	Referências concretas à proteção de dados pessoais nesses instrumentos jurídicos	Sem informação.	
AÇÕES QUE A ALADI PODERIA LEVAR ADIANTE	Para a proteção de dados pessoais no comércio eletrônico	<p>A ALADI tem um papel fundamental que desempenhar na harmonização das normas de proteção de dados pessoais no comércio eletrônico dentro da região.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Ao fomentar o intercâmbio de melhores práticas, • Desenvolver guias e padrões regionais, e • Promover a cooperação transfronteiriça, a ALADI pode contribuir para criar um entorno digital mais seguro e confiável. • Ademais, ao fortalecer as capacidades dos países-membros mediante a investigação e a 	

BOLÍVIA			
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	RESPOSTAS	INFORMAÇÃO ESCLARECEDORA/ COMPLEMENTAR
		<p>capacitação, a ALADI pode ajudar a garantir que as empresas e os cidadãos da região estejam protegidos diante das crescentes ameaças cibernéticas.</p> <ul style="list-style-type: none">• Finalmente, ao sensibilizar os consumidores e empresas sobre a importância da proteção de dados, a ALADI pode impulsionar uma cultura de privacidade que beneficie toda a região.	

BRASIL			
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	RESPOSTAS	INFORMAÇÃO ESCLARECEDORA/ COMPLEMENTAR
MARCO NORMATIVO REGULADOR	da proteção de dados pessoais	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Constituição Federal de 1988, art. 5º, LXXIX. ▪ Lei N° 13.709 – Lei Geral de Proteção de Dados pessoais. 	<p>https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/lei/13709.htm</p> <p>Esclarece-se, por oportuno, que é uma de lei geral cujos determinados dispositivos normativos necessitam regulamentação, ocasião em que são emitidas Resoluções com a finalidade de disciplinar e estabelecer um conjunto de medidas sobre pontos específicos trazidos pela norma. As resoluções emitidas podem ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:</p> <p>https://www.gov.br/anpd/pt-br/acesso-a%C2%AD%20informacao/institucional/ata-S-normativos/regulamentacoes%20%20anpd</p>
	ESPECÍFICO referido à proteção de	Não se dispõe.	Não há marco jurídico específico que discipline a proteção de dados pessoais no âmbito do comércio eletrônico.

BRASIL			
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	RESPOSTAS	INFORMAÇÃO ESCLARECEDORA/ COMPLEMENTAR
	dados pessoais no comércio eletrônico		Segundo o art. 12 da LGPD, a norma “dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, como objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. "Neste sentido, não há distinção entre modelos de negócio- no caso da tela, o e-commerce. Desse modo, a totalidade de seus dispositivos devem ser observados também no tratamento de dados pessoais realizado no âmbito do comércio eletrônico.
ÓRGÃO/ENTIDADE/ AGÊNCIA/	Efetivamente criado e	<i>Autoridad Nacional de Protección de Datos (ANPD).</i>	Conforme o art. 55-A da LGPD: "Cria-se a <i>Autoridad Nacional de Protección de Datos (ANPD)</i> , entidade autônoma de

BRASIL			
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	RESPOSTAS	INFORMAÇÃO ESCLARECEDORA/ COMPLEMENTAR
INSTITUIÇÃO ESPECÍFICA EM MATÉRIA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	implementando suas funções e objetivos.		<p>natureza especial, dotada de autonomia técnica e decisória, com patrimônio próprio e com sede e tribunal no Distrito Federal."</p> <p>Entre outras atribuições, segundo o art. 55-J da LGPD, cabe à <i>Autoridad Nacional de Protección de Datos</i> (ANPDJ) "velar pela proteção de dados pessoais nos termos de legislação. "A ANPD foi criada pela Medida Provisória nº 869, de 27 dezembro de 2018, convertida em Lei nº 13.853, de 08 de julho de 2019, que modificou a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e passou a funcionar efetivamente com a designação de seu diretor-presidente, pelo Decreto de 05 de novembro de 2020.</p> <p>No ano 2022, um novo marco foi</p>

BRASIL			
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	RESPOSTAS	INFORMAÇÃO ESCLARECEDORA/ COMPLEMENTAR
			<p>evidenciado: a Medida Provisória nº 1.124, de 13 de junho de 2022, convertida em Lei nº 14.460, de 25 de outubro de 2022, modificou a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e transformou a Autoridade em entidade autônoma de natureza especial. Em 23 de janeiro de 2023, foi publicado o Decreto nº 11.401, de 23 de janeiro de 2023, passando a vincular a ANPD ao <i>Ministerio de Justicia y Seguridad Pública</i>.</p> <p>É possível acessar o endereço eletrônico da Autoridade mediante o seguinte <i>link</i>: https://www.gov.br/anpd/pt-br</p>
PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO	Site específico e centralizado em matéria de	https://www.gov.br/anpd/pt-br	<p>É possível acessar a informação referida às atividades desenvolvidas pela ANPD mediante o endereço eletrônico https://www.gov.br/anpd/pt-br</p>

BRASIL			
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	RESPOSTAS	INFORMAÇÃO ESCLARECEDORA/ COMPLEMENTAR
	proteção de dados pessoais		<p>Informação sobre Regulamentos, Guias Orientativas, Notas Técnicas, Estudos Preliminares, entre outros, podem ser consultados no seguinte endereço eletrônico:</p> <p>https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes</p>
CONSULTAS	Possibilidade de consultar sobre alcance das normas e mecanismos vinculados à proteção de dados pessoais	Não.	<p>Não. As competências da ANPD estão descritas no art. 55-J da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados. Assim, eventuais consultas quanto ao alcance das normas vigentes enviadas diretamente pelo titular dos dados pessoais não são possíveis, considerando que a natureza de atuação da Autoridade está circunscrita às competências descritas na Lei nº 13.709/2018, entre as quais se destacam aquelas orientadas à regulamentação geral dos dispositivos da LGPD e análise de casos concretos.</p>

BRASIL			
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	RESPOSTAS	INFORMAÇÃO ESCLARECEDORA/ COMPLEMENTAR
			<p>Quanto aos mecanismos disponíveis para a defesa dos direitos vinculados à proteção de dados pessoais, citam-se:</p> <p>I. "Petição de Titular": instrumento que busca garantir o exercício do direito pelo titular dos dados pessoais quando ele não consegue fazê-lo junto ao controlador de dados pessoais. Assim, o exercício de direitos deve ser solicitado, primeiro, diretamente ao controlador, responsável pelos dados pessoais. Caso seu pedido não haja sido atendido ou a resposta dada pelo controlador não haja sido satisfatória, é possível comunicar-se com a ANPD por meio de uma 'Petição de Titular';</p> <p>2. "Denúncia de descumprimento da LGPD": As denúncias são as comunicações efetuadas à ANPD por qualquer pessoa, natural ou jurídica, de suposta infração à legislação de proteção</p>

BRASIL			
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	RESPOSTAS	INFORMAÇÃO ESCLARECEDORA/ COMPLEMENTAR
			de dados pessoais brasileira, diferente à petição do titular. As denúncias de descumprimento a LGPD possuem a característica de não relacionar-se, necessariamente, com uma situação específica de determinado titular de dados pessoais. Geralmente, são situações que alcançam um conjunto de titulares de dados ou que impossibilitam o exercício de direitos por parte dos titulares. São exemplos: o tratamento discriminatório dos dados pessoais, a coleta excessiva de dados pessoais, a ausência de encarregado pelo tratamento dos dados pessoais, a não existência de canal de comunicação para o exercício de direitos, a ausência de medidas de segurança adequadas, a ausência de política de privacidade, entre

BRASIL			
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	RESPOSTAS	INFORMAÇÃO ESCLARECEDORA/ COMPLEMENTAR
			<p>outros.</p> <p>3. "Comunicação de Incidente de Segurança (CIS)": Instrumento destinado exclusivamente aos controladores de dados pessoais. A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) determina aos agentes de tratamento de dados pessoais (controladores e operadores) a adoção de medidas para prevenir danos aos titulares em virtude de suas atividades.</p> <p>Desse modo, diante da eventualidade de um incidente de segurança, uma importante medida de minimização de danos é a comunicação do acontecimento aos titulares dos dados</p>

BRASIL			
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	RESPOSTAS	INFORMAÇÃO ESCLARECEDORA/ COMPLEMENTAR
			<p>pessoais violados. Dessa forma, os titulares poderão tomar conhecimento do acontecido e adotar medidas de precaução para mitigar os riscos a que foram expostos devido ao incidente.</p> <p>A LGPD impõe aos controladores, em seu art. 48, o dever de comunicar aos titulares e à ANPD o acontecimento de incidentes que possam causar riscos ou danos relevantes aos titulares. O cumprimento dessa obrigação junto à ANPD e aos titulares afetados tem lugar no processo de Comunicação de Incidente de Segurança (CIS).</p> <p>Finalmente, com relação a situações que podem acarretar impactos no comércio eletrônico internacional, a ANPD editou o Regulamento que trata de Transferências Internacionais de Dados, aprovado pela Resolução CD/ANPD nº 19, de 23 de agosto de 2024. (SEI nº</p>

BRASIL			
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	RESPOSTAS	INFORMAÇÃO ESCLARECEDORA/ COMPLEMENTAR
			<p>0151435)</p> <p>Em outro ponto, a ANPD possui na sua Carta de Serviços o serviço de esclarecimento de dúvidas sobre a atuação da <i>Autoridad Nacional de Protección de Datos</i> (ANPD) e sobre as normas, orientações ou materiais emitidos pelo organismo. Também é possível obter esclarecimentos com respeito à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, desde que a dúvida não requeira interpretação (https://www.gov.br/pt-br/servicos/esclarece_r-duvidas-sobre-protecao-de-dados-pessoais)</p> <p>O serviço não inclui respostas a demandas que configurem:</p> <ul style="list-style-type: none"> -consultoria, consultas em tese ou de casos concretos; -interpretação de normas; -análise jurídica de produtos, serviços ou documentos; -indicação de fundamentação legal para

BRASIL			
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	RESPOSTAS	INFORMAÇÃO ESCLARECEDORA/ COMPLEMENTAR
			determinado tratamento de dados pessoais.
	Canais mediante os quais podem ser realizadas as consultas	Para o serviço de esclarecimento de dúvidas, o canal mais utilizado é o e-mail da <i>Ouvidoria</i> : ouvidoria@anpd.gov.br . Também pode ser utilizada a opção de solicitação na Plataforma Fala.BR: https://falabr.cgu.gov.br	
	Canal mais utilizado	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Correio eletrônico. ▪ <i>Site web</i>. Somente para esclarecer dúvidas.	
	Tipos de consultas mais recorrentes vinculadas à proteção de dados pessoais no comércio eletrônico	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Possível fraude – Utilização indevida por terceiros. ▪ Vazamento de dados. ▪ Cobranças indevidas e contratos não desejados. ▪ Transferência internacional de dados. 	Esclarecemos que não há um filtro de busca ou base de dados especificamente com informação sobre situações que implique proteção de dados pessoais no comércio eletrônico. Não obstante, essas situações geralmente se apresentam em contextos que implicam os assuntos acima indicados.
DENÚNCIAS	Possibilidade de fazer denúncias em matéria de	Sim.	Existe a possibilidade de fazer denúncias. Recentemente, a ANPD implementou o Sistema de Requerimentos pela <i>Autoridad Nacional de Protección de Datos</i> - ANPD,

BRASIL			
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	RESPOSTAS	INFORMAÇÃO ESCLARECEDORA/ COMPLEMENTAR
	proteção de dados pessoais		fortalecendo os direitos dos cidadãos em relação à proteção de dados pessoais. O sistema permite, com eficiência e acessibilidade, especialmente pela integração com a plataforma Gov.br, o recebimento de denúncias referentes a violações da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD e petições de titular sobre o exercício de direitos junto aos controladores de dados.
	Canais mediante os quais podem ser realizadas as denúncias	Web.	Assim, podem ser efetuadas denúncias virtualmente mediante o Sistema mencionado, por meio web, no endereço: www.gov.br/pt-br/servicos/abrir-requerimento-relacionado-a-lgpd#:~:text=O%20que%20é%20uma%20peti;ao,o%20controlador%20de%20dados%20pessoais.
	Canal mais utilizado	Web.	

BRASIL			
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	RESPOSTAS	INFORMAÇÃO ESCLARECEDORA/ COMPLEMENTAR
	Tipos de denúncias mais recorrentes vinculadas à proteção de dados pessoais no comércio eletrônico	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Petições contra o controlador de dados (impossibilidade de contrato com o controlador; desconformidade com a LGPD, ausência de encarregado; contratos não desejados; intercâmbio de dados; vazamento de dados). ▪ Contas em redes sociais. ▪ Exposição de dados pessoais ou sensíveis. ▪ Dificuldade para exercer o direito de eliminação de dados. ▪ Compartilhar dados pessoais ou sensíveis. ▪ Vazamento de dados pessoais. 	
	Ações concretas para evitar ou diminuir as situações denunciadas	Procedimentos de fiscalização.	<p>Há envio à área interna de cálculo da ANPD, <i>Coordinación General de Fiscalización</i> (CGF).</p> <p>Na sua atividade de fiscalização, a <i>Coordinación General de Fiscalización</i> (CGF) age em consonância com o art. 55-J, V c/c §62, da LGPD e os arts. 17, 20 a 23 e 26 do Regulamento de Fiscalização, que preveem a competência da CGF de</p>

BRASIL			
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	RESPOSTAS	INFORMAÇÃO ESCLARECEDORA/ COMPLEMENTAR
			<p>incluir os requerimentos no planejamento de fiscalização, bem como a de decidir pela priorização dos requerimentos que recebem tratamento individualizado. Ressalte-se que o art. 26 do referido regulamento estabelece que os requerimentos recebidos pela ANPD serão analisados de forma agregada e as eventuais providências deles resultantes serão adotadas de forma padronizada. Dito isto, entende-se que os resultados alcançados como processo de fiscalização agora em andamento deverão repercutir no setor como um todo, na forma de atividades educativas e preventivas, capazes de reconduzir os agentes, tratamentos eventualmente faltos da conformidade.</p> <p>Adicionalmente, cabe recordar, de acordo com a Resolução CD/ANPD</p>

BRASIL			
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	RESPOSTAS	INFORMAÇÃO ESCLARECEDORA/ COMPLEMENTAR
			<p>21/2021, que regula o Processo de Fiscalização e o Processo Administrativo Sancionador da ANPD, em especial o art. 17 da referida Resolução, a Autoridade deve agir conforme premissas responsivas de fiscalização, cuja centralidade consiste na cooperação entre o regulador e o regulado e na adoção de medidas proporcionais, a postura do regulado e do risco identificado, sendo priorizada a atuação baseada em evidências e riscos regulatórios, com foco e orientação ao resultado.</p> <p>Nesse sentido, a ANPD coloca seus esforços a fim de maximizar o uso de seus escassos recursos disponíveis em atividades que tenham maior impacto e relevância para os titulares de dados pessoais, além de considerar uma atuação proporcional aos riscos, as</p>

BRASIL			
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	RESPOSTAS	INFORMAÇÃO ESCLARECEDORA/ COMPLEMENTAR
			<p>decisões e impactos econômicos provenientes da operação realizada pelo agente de tratamento. Alineado a isto, como já mencionado, a Autoridade pode analisar os requerimentos (petições e denúncias) de forma agregada e as eventuais providências deles resultantes poderão ser adotadas de forma padronizada, conforme o art. 55-J, V c/c §62, da LGPD e art. 26 do Regulamento de Fiscalização.</p> <p>A instauração de processos de fiscalização é pautada por instrumentos de planejamento.</p> <p>Quanto ao planejamento da atividade de fiscalização, o art. 20 do Regulamento do Processo de Fiscalização e do Processo Administrativo Sancionador no âmbito da <i>Autoridad Nacional de Protección de</i></p>

BRASIL			
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	RESPOSTAS	INFORMAÇÃO ESCLARECEDORA/ COMPLEMENTAR
			<p><i>Datos</i> (Regulamento de Fiscalização) estabelece o "Relatório de Ciclo de Monitoramento", sendo este instrumento utilizado para avaliação, prestação de contas e planejamento da atividade de fiscalização da ANPD. O art. 21 define o "Mapa de Temas Prioritários", que prevê o mapeamento dos temas relevantes que serão objeto de fiscalização. Esses são os contornos e diretrizes que orientam a atuação fiscalizadora da ANPD. Destaca-se que a seleção dos casos de atuação leva em conta os critérios de risco, gravidade, urgência e tendência.</p> <p>Nesse sentido, o Relatório do Ciclo de Monitoramento planeja e estabelece as prioridades de ação da fiscalização considerando os recursos disponíveis da Autoridade. Assim, é essencial que a atividade de fiscalização seja abordada</p>

BRASIL			
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	RESPOSTAS	INFORMAÇÃO ESCLARECEDORA/ COMPLEMENTAR
			<p>nas ações que acarretarão mais benefícios para a sociedade. Dessa forma, as ações planejadas de fiscalização buscam usar os recursos disponíveis da maneira mais eficiente, concentrando-os em ações que tenham maior impacto e relevância para os titulares de dados pessoais. No relatório citado, bem como no Mapa de Temas Prioritários, foram identificados setores que receberam maior número de requerimentos e cuja conformidade a LGPD pode ter maior benefício para a sociedade, como é o caso dos direitos dos titulares; tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes no ambiente digital; inteligência artificial para reconhecimento facial e tratamento de dados pessoais; e raspado de dados e agregadores de dados.</p> <p>Atualmente, atendendo os temas acima e</p>

BRASIL			
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	RESPOSTAS	INFORMAÇÃO ESCLARECEDORA/ COMPLEMENTAR
			<p>as prioridades identificadas em ciclos anteriores, a fiscalização instaurou processos junto a organismos públicos, agregadores de dados e plataformas digitais, especialmente redes sociais. Assim, esta CGF possui em andamento dezessete procedimentos de fiscalização (incluindo organismos públicos, agregadores de dados e plataformas de redes sociais), três processos administrativos sancionadores e quatro procedimentos preparatórios.</p> <p>A título de exemplo sobre a atuação da ANPD em outros setores, a Autoridade analisou os casos de proteção de dados pessoais de maior impacto sobre os cidadãos brasileiros, como compartilhar dados de usuários do WhatsApp com as empresas do Grupo Meta.</p> <p>Entre as competências da CGF, dispostas no art. 17 do Regulamento Interno da</p>

BRASIL			
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	RESPOSTAS	INFORMAÇÃO ESCLARECEDORA/ COMPLEMENTAR
			ANPD, incluem-se atividades itinerantes, como o recebimento e tratamento de denúncias e petições de titulares (mais de 5.000 requerimentos) e o recebimento e tratamento de comunicados de incidentes de segurança (mais de 1.CXX)), entre outros. Estes últimos estão diretamente conectados ao tema "vazamento de dados pessoais", identificado entre os três (3) tipos de denúncias mais recorrentes vinculadas à proteção de dados pessoais.
TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS PESSOAIS	Marco normativo regulador	A LGPD disciplina no tema no Capítulo V, arts. 33 a 36. Esses artigos foram regulamentados por meio da Resolução CD/ANPD Nº 19, de 23 de agosto de 2024, que aprova o Regulamento de Transferência Internacional de Dados e o conteúdo das cláusulas-padrão contratuais.	A referida Resolução regulamenta alguns dos mecanismos de transferência internacional de dados previstos no LGPD, assegurando proteção conforme os padrões da legislação brasileira. Eles são: <ul style="list-style-type: none"> • Decisões de adequação: decisões emitidas pela ANPD que reconhecem determinados países ou organismos internacionais como possuidores de

BRASIL			
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	RESPOSTAS	INFORMAÇÃO ESCLARECEDORA/ COMPLEMENTAR
			<p>um nível de proteção de dados pessoais equivalente ao exigido pela legislação brasileira. Quando é emitida uma decisão de adequação, as transferências internacionais de dados para esses países ou organizações podem acontecer sem a necessidade de mecanismos adicionais de transferência internacional.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cláusulas-padrão contratuais: São cláusulas contratuais predefinidas pela ANPD, que podem ser incorporadas a contratos já existentes. Elas estabelecem garantias mínimas para que, inclusive em países onde o regime de proteção de dados seja diferente ao do Brasil, os dados pessoais continuem protegidos conforme os padrões exigidos pela LGPD. A implementação dessas cláusulas deve ser realizada sem modificações (Anexo II do

BRASIL			
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	RESPOSTAS	INFORMAÇÃO ESCLARECEDORA/ COMPLEMENTAR
			<p><u>Regulamento</u>), em até 12 meses da publicação do Regulamento (Art. 22, parágrafo único).</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cláusulas-padrão equivalente: referem-se a cláusulas-padrão contratuais aprovadas por países estrangeiros ou organismos internacionais que podem ser reconhecidos pela ANPD como equivalentes às cláusulas-padrão contratuais brasileiras. Uma vez consideradas equivalentes e observados os eventuais condicionantes estabelecidos pela ANPD, os agentes de tratamento podem utilizar essas cláusulas em suas transferências internacionais de dados sem a necessidade de utilização das cláusulas-padrão contratuais do Anexo II do <u>Regulamento</u>. • Cláusulas contratuais específicas: podem ser utilizadas em situações

BRASIL			
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	RESPOSTAS	INFORMAÇÃO ESCLARECEDORA/ COMPLEMENTAR
			<p>excepcionais, nas quais se mostra comprovadamente inviável utilizar as cláusulas-padrão contratuais. Essas cláusulas devem oferecer um nível de proteção de dados equivalente ao garantido pelas cláusulas-padrão contratuais nacionais e precisam ser adaptadas às circunstâncias particulares de determinadas operações de transferência. A aprovação prévia pela ANPD é necessária para validar a utilização desse mecanismo.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Normas corporativas globais: Conjunto de regras internas adotadas por organizações do mesmo grupo ou conglomerado de empresas para regular a transferência internacional de dados pessoais entre suas diferentes entidades. Essas normas, que devem ser previamente aprovadas

BRASIL			
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	RESPOSTAS	INFORMAÇÃO ESCLARECEDORA/ COMPLEMENTAR
			pela ANPD, garantem que todas as empresas do grupo, independentemente da jurisdição onde operam, respeitem o nível de proteção de dados exigido pela LGPD. Essas normas são especialmente úteis para empresas que operam em vários países e desejam manter uma abordagem uniforme de proteção de dados pessoais em suas operações internacionais.
	Padrões que reconhecem um nível adequado de proteção	Os requisitos e diretrizes se encontram dispostos na Resolução CD/ANPD N° 19, de 23 de agosto de 2024. Em breve síntese, a transferência internacional de dados será realizada conforme disposto na Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018, observadas as seguintes diretrizes (art. 22 da Resolução 19/2024): <ul style="list-style-type: none"> • garantia de cumprimento dos princípios, dos direitos do titular e de nível de proteção equivalente ao previsto na legislação nacional, 	

BRASIL			
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	RESPOSTAS	INFORMAÇÃO ESCLARECEDORA/ COMPLEMENTAR
		<p>independentemente do país onde estejam localizados os dados pessoais objeto da transferência, inclusive após o término do tratamento e na hipótese de transferências posteriores;</p> <ul style="list-style-type: none"> • adoção de procedimentos simples, preferencialmente interoperáveis e compatíveis com normas e boas práticas internacionais; • promoção do livre fluxo transfronteiriço de dados com confiança e do desenvolvimento social, econômico e tecnológico, com observância nos direitos dos titulares; • responsabilização e prestação de contas, mediante a adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento dos princípios dos direitos do titular e do regime de proteção de dados pessoais previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, inclusive, da eficácia dessas medidas; 	

BRASIL			
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	RESPOSTAS	INFORMAÇÃO ESCLARECEDORA/ COMPLEMENTAR
		<ul style="list-style-type: none"> • implementação de medidas efetivas de transparência, que assegurem o fornecimento aos titulares de informação clara, precisa e facilmente acessíveis sobre a realização da transferência, observados os sigilos comercial e industrial; e • adoção de boas práticas e de medidas de prevenção e segurança apropriadas e compatíveis com a natureza dos dados pessoais tratados, a finalidade do tratamento e os riscos envolvidos na operação. <p>Cabe ao controlador verificar, segundo a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e do Regulamento, se a operação de tratamento (art. 4º da Resolução 19/2024):</p> <ul style="list-style-type: none"> • caracteriza transferência internacional de dados; • submete-se a legislação nacional de proteção de dados pessoais; • está amparada em hipótese legal e em mecanismo 	

BRASIL			
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	RESPOSTAS	INFORMAÇÃO ESCLARECEDORA/ COMPLEMENTAR
		<p>de transferência internacional válidos;</p> <ul style="list-style-type: none"> • o operador prestará auxílio ao controlador mediante o fornecimento da informação que disponha e que se demonstre necessária para atender o disposto na Resolução 19/2024; • o controlador e o operador deverão adotar medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e de eficácia dessas medidas, de forma compatível com o grau de risco do tratamento e como mecanismo de transferência internacional utilizado. <p>Ademais, deverão ser observados os dispositivos específicos de cada mecanismo disposto na Resolução: §o CD/ANPD N° 19, de 23 de agosto de 2024.</p>	
	Países-membros da ALADI com grau de proteção	Até o momento não são identificados padrões equivalentes.	Até a presente data, não houve nenhuma decisão do Conselho Diretivo da ANPD sobre cláusulas contratuais específicas,

BRASIL			
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	RESPOSTAS	INFORMAÇÃO ESCLARECEDORA/ COMPLEMENTAR
	EQUIVALENTE		cláusulas-padrão equivalentes, normas corporativas globais ou decisões de adequação. Conforme previsão do Regulamento de Transferências Internacionais, quando haja deliberações e emissão de decisões nesse sentido, o <i>site</i> da ANPD será atualizado.
	Considerações que permitem concluir: “grau de proteção NÃO EQUIVALENTE”	Nesse momento, não é possível avaliar grau de proteção equivalente ou não equivalente do Brasil em relação aos países-membros da ALADI. Para averiguação, seria necessário investigar conforme disposto pela Resolução CD/ANPD N° 19, de 23 de agosto de 2024.	
A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO COMÉRCIO ELETRÔNICO	Dificuldades para sua efetiva proteção	Sob a perspectiva do titular dos dados pessoais, podem ser citados fatores culturais nos quais o titular desconhece seus direitos em relação à privacidade e proteção dos dados pessoais e, conseqüentemente, não reconhece eventuais efeitos negativos quanto ao uso indevido de seus dados pessoais. Com respeito às dificuldades inerentes à atuação da	

BRASIL			
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	RESPOSTAS	INFORMAÇÃO ESCLARECEDORA/ COMPLEMENTAR
		Autoridade, é possível citar a crescente complexidade dos modelos de negócio que se utilizam do comércio eletrônico e de novas tecnologias, fato que impõe desafios à regulamentação dos dispositivos trazidos pela LGPD, uma vez que é preciso garantir os direitos dos titulares de dados pessoais e agir de forma de não inibir o desenvolvimento econômico, tecnológico e a inovação.	
	Possíveis soluções às dificuldades mencionadas	As alternativas para as dificuldades listadas recaem no desenvolvimento de ações educativas/orientativas junto aos titulares de dados pessoais. Nesse sentido, esclarecemos que a ANPD, para além das regulamentações vigentes (normas cuja observância é obrigatória), publicou uma série de "Guias Orientativos" com vistas a fomentar o desenvolvimento de uma cultura orientada à privacidade e proteção de dados, disponível em: https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes .	

BRASIL			
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	RESPOSTAS	INFORMAÇÃO ESCLARECEDORA/ COMPLEMENTAR
		Quanto às dificuldades de atuação da Autoridade, foram realizados capacitações e estudos técnicos com a finalidade de possibilitar que o campo técnico tenha a informação necessária, suficiente e relevante a fim de estabelecer um ambiente regulatório confiável, participativo e inovador em matéria de proteção de dados pessoais.	
NÍVEL DE CONHECIMENTO DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	Dos consumidores em linha	Insuficiente.	Considera-se que o nível de conhecimento que os consumidores <i>on-line</i> possuem com respeito à proteção de seus dados pessoais é insuficiente. Essa constatação está fundamentada na assimetria de informação entre o Agente de Tratamento e o Titular de dados pessoais. Isso, porque frequentemente os consumidores não estão devidamente informados em relação às políticas de privacidade, aos procedimentos de tratamento utilizados pelo agente e também não sabem o destino que seus dados terão após o tratamento de seus dados pessoais. A ausência clara das referidas informações

BRASIL			
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	RESPOSTAS	INFORMAÇÃO ESCLARECEDORA/ COMPLEMENTAR
			contribui para estabelecer um ambiente em que, às vezes, há violação dos direitos dos titulares.
	Das PMEs	Insuficiente.	<p>Com relação ao conhecimento que as PMEs possuem quanto ao cumprimento das normas de proteção de dados no âmbito de suas atividades, indica-se como insuficiente.</p> <p>Cabe, não obstante, esclarecer que há previsão normativa que indica o estabelecimento de tratamento diferenciado para as Empresas de Pequeno Porte (PME) conforme estabelecido pelo art. 55-J, XVIII, da LGPD. A inteligência do dispositivo ressalta a obrigatoriedade de que as normas, orientações e procedimentos sejam simplificados e diferenciados, inclusive quanto aos prazos, para as microempresas e empresas de pequeno porte, bem como para as iniciativas</p>

BRASIL			
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	RESPOSTAS	INFORMAÇÃO ESCLARECEDORA/ COMPLEMENTAR
			<p>empresariais de caráter incremental ou disruptivo que se autodeclarem <i>startups</i> ou empresas de inovação.</p> <p>Diante desse comando normativo, a ANPD editou a Resolução do Conselho Diretivo – Resolução CD/ANPD nº 02, de 28 de janeiro de 2022, modificada pela Resolução CD/ANPD nº 15, de 24 de abril de 2024 (https://www.gov.br/anpd/pt-br/acao-a-informacao/institucional/atos-normativos/regulamentacoes-anpd) que facilita a adaptação das PMEs às normas trazidas pela LGPD. Assim, são citados como exemplos de medidas facilitadoras a dispensa da obrigação de nomear um encarregado de tratamento de dados pessoais, maior prazo para o cumprimento de determinadas obrigações, a possibilidade de elaboração de políticas de proteção de</p>

BRASIL			
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	RESPOSTAS	INFORMAÇÃO ESCLARECEDORA/ COMPLEMENTAR
			<p>dados pessoais e de privacidade mais simples e objetivas e a recomendação da adoção de "Guias Orientativos", entre outros.</p> <p>Não obstante as ações normativas de simplificação, considera-se que a baixa maturidade unida a uma cultura incipiente de proteção de dados e privacidade são fatores que contribuem para o desconhecimento da LGPD.</p>
	Informação e capacitação orientada especificamente às PMEs	Não.	No entanto, a ANPD desenvolveu ações junto com o Serviço de Apoio à Pequena e Média Empresa (Sebrae) – instituição que fornece orientação a pequenos negócios no Brasil por meio do oferecimento de consultorias, cursos, apoios e orientações.
ACORDOS/TRATADOS	Que incluem ou contemplam a proteção de dados pessoais	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Brasil encontra-se em processo de adesão ao Convênio 108 ▪ Existem discussões em que o Brasil participa no âmbito do Mercosul, que tratam de diálogos relativos à harmonização de normas de comércio 	

BRASIL			
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	RESPOSTAS	INFORMAÇÃO ESCLARECEDORA/ COMPLEMENTAR
		<p>eletrônico, que incluem a proteção de dados pessoais.</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Brasil é signatário do Convênio Americano sobre Direitos Humanos, que asseguram direitos que consolidam bases para a proteção de dados pessoais, especialmente no contexto atual, em que os dados digitais estão intrinsecamente conectados à vida privada. Embora o tratado não mencione de forma expressa a proteção de dados pessoais, os princípios que promove fundamentam os direitos que a legislação nacional (LGPD) busca garantir. 	
	Referências concretas à proteção de dados pessoais nesses instrumentos jurídicos	Está fora das competências dessa Autoridade.	
AÇÕES QUE A ALADI PODERIA LEVAR ADIANTE	Para a proteção de dados pessoais no comércio	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Orientações gerais sobre o tema no âmbito dos países-membros, ▪ Fomentar a cooperação técnica entre os países- 	

BRASIL			
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	RESPOSTAS	INFORMAÇÃO ESCLARECEDORA/ COMPLEMENTAR
	eletrônico	<p>membros, bem como a realização de estudos técnicos que objetivem mapear as deficiências quanto à aplicação das leis e normas em matéria de proteção de dados no âmbito do comércio eletrônico.</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Sugere-se também compartilhar os procedimentos bem-sucedidos nos países-membros, bem como a realização de eventos para discussão do assunto entre as autoridades envolvidas. ▪ Fomentar a adoção de mecanismos de transferência internacional de dados como a utilização de cláusulas-padrão contratuais e carimbos, certificados e códigos de conduta regularmente emitidos; e ▪ Fomentar junto aos governos dos países-membros o fortalecimento institucional das autoridades nacionais de proteção para que exerçam <i>enforcement</i> efetivo das leis de proteção de dados pessoais em seus territórios e assegurem os direitos dos titulares. 	

CHILE			
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	RESPOSTAS	INFORMAÇÃO ESCLARECEDORA/ COMPLEMENTAR
MARCO NORMATIVO REGULADOR	da proteção de dados pessoais	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Lei N°19.628 Sobre Proteção da Vida Privada. ▪ Lei N°19.496, Que Estabelece Normas sobre Proteção dos Direitos dos Consumidores (Artigo 15 bis). 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ https://www.bcn.cl/leychile/navegar?idNorma=141599 ▪ https://www.bcn.cl/leychile/navegar?idNorma=1160403
	ESPECÍFICO referido à proteção de dados pessoais no comércio eletrônico	Não se dispõe.	<p>Sem prejuízo de que existem disposições de aplicação transversal em matéria de proteção de dados pessoais, fazemos especial referência aos artigos 9, 17 e seguintes da Lei 19.628 Sobre Proteção da Vida Privada.</p> <p>https://www.bcn.cl/leychile/navegar?idNorma=141599</p>
ÓRGÃO/ENTIDADE/ AGÊNCIA/ INSTITUIÇÃO ESPECÍFICA EM MATÉRIA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	Efetivamente criado e implementando suas funções e objetivos.	Não se dispõe.	<p>Embora as normas vigentes não contemplem a existência de um organismo, com data 26 de agosto do presente ano, o Congresso Nacional aprovou e encaminhou para sua promulgação como lei um projeto que cria a <i>Agencia de Protección de Datos Personales</i>. Esta instituição será uma corporação</p>

CHILE			
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	RESPOSTAS	INFORMAÇÃO ESCLARECEDORA/ COMPLEMENTAR
			<p>autônoma de direito público, de caráter técnico, descentralizado, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, que terá por objetivo velar pela efetiva proteção dos direitos que garantem a vida privada das pessoas e seus dados pessoais e fiscalizará o cumprimento de suas disposições.</p> <p>Cabe destacar que esta nova regulação entrará em vigor 24 meses após sua publicação no Diário Oficial.</p> <p>O estado de avanço do projeto de lei pode ser revisado no seguinte <i>link</i>: https://tramitacion.senado.cl/appsenado/templates/tramitacion/index.php?boletin_ini=11144-07</p>
PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO	<i>Site</i> específico e centralizado em matéria de proteção de	https://www.sernac.cl/portal/617/w3-article-53061.html	

CHILE			
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	RESPOSTAS	INFORMAÇÃO ESCLARECEDORA/ COMPLEMENTAR
	dados pessoais		
CONSULTAS	Possibilidade de consultar sobre o alcance das normas e mecanismos vinculados à proteção de dados pessoais	Não existe a possibilidade de realizar consultas.	Não existem razões concretas. O projeto de lei que cria a Agência de Proteção de Dados Pessoais, organismo que terá potestades na matéria, está pronto para sua aprovação no Congresso Nacional.
	Canais mediante os quais podem ser realizadas as consultas	Não corresponde em virtude da resposta anterior.	
	Canal mais utilizado	Não corresponde em virtude da resposta anterior.	
	Tipos de consultas mais recorrentes vinculadas à proteção de dados pessoais no	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Vazamento de dados pessoais. ▪ SPAM (Comunicação de promoção ou publicitária não solicitada). 	Da revisão da base de reclamações recebidas pelo <i>Servicio Nacional del Consumidor</i> é possível advertir somente essas duas temáticas recorrentes.

CHILE			
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	RESPOSTAS	INFORMAÇÃO ESCLARECEDORA/ COMPLEMENTAR
	comércio eletrônico		
DENÚNCIAS	Possibilidade de fazer denúncias em matéria de proteção de dados pessoais	Sim.	
	Canais mediante os quais podem ser realizadas denúncias	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Presencial. ▪ Telefônico. ▪ Web. 	https://www.sernac.cl/portal/618/w3-propertyvalue-22029.html É possível apresentar reclamações junto ao Sernac, demandas perante os Tribunais Ordinários de Justiça ou perante os Juizados de Polícia Local dependendo da matéria com que se relacionem e a quantidade de consumidores afetados.
	Canal mais utilizado	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Presencial. ▪ Web. 	A lei vigente estabelece um procedimento judicial, perante os tribunais ordinários, para perseguir as infrações à lei.

CHILE			
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	RESPOSTAS	INFORMAÇÃO ESCLARECEDORA/ COMPLEMENTAR
			As denúncias são apresentadas perante os Juizados de Polícia Local e o canal mediante o qual o SERNAC recebe uma maior quantidade de reclamações é o portal web do consumidor (https://www.sernac.cl/app/consumidor/)
	Tipos de denúncias mais recorrentes vinculadas à proteção de dados pessoais no comércio eletrônico	Os três tipos de reclamações mais recorrentes vinculadas à temática consultada são os seguintes: <ul style="list-style-type: none"> ▪ Aqueles relacionados a dificuldades para exercer seus direitos ARCO (acesso, retificação, cancelamento e oposição). ▪ Spam ou publicidade não desejada decorrente do uso indevido de dados pessoais. ▪ Vazamento de dados. 	Neste ponto é necessário recordar que o <i>Servicio Nacional del Consumidor</i> recebe e gerencia reclamações ingressadas pelas e pelos consumidores, não tendo eles a qualidade de denúncias. Conforme isso, a informação utilizada para dar resposta à consulta formulada foi obtida da base de reclamações recebidas por essa instituição.
	Ações concretas para evitar ou diminuir as situações denunciadas	No denominado <i>spam</i> , mediante a plataforma “No Molestar” (Não Incomodar), que permite aos consumidores solicitar de maneira expressa que determinado fornecedor suspenda o envio de <i>spam</i> ou publicidade não desejada.	Uma vez efetuada a solicitação de suspensão na plataforma, as comunicações de caráter publicitário ou promocional, descritas nos termos do artigo 28 B da Lei N° 19.496 sobre proteção dos direitos dos consumidores, ficam proibidas, devendo os fornecedores, em um prazo máximo de 7

CHILE			
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	RESPOSTAS	INFORMAÇÃO ESCLARECEDORA/ COMPLEMENTAR
			<p>dias úteis, eliminar o consumidor reclamante de sua base de dados.</p> <p>Em caso de incumprimento dessa proibição, o consumidor reclamante poderá solucionar isso na mesma plataforma e, com essa informação, o SERNAC poderá exercer as ações de proteção que correspondam, incluindo, quando proceda, a apresentação de denúncias perante o tribunal competente.</p> <p>Ademais, é importante mencionar que a norma recentemente aprovada pelo Congresso Nacional estabelece um catálogo de condutas e infrações: leves, graves e gravíssimas, que serão sancionados com multas de até 5.000 UTM, 10.000 UTM e 20.000 UTM, respectivamente.</p>
TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE	Marco normativo regulador	Não dispõe de normas ainda.	As normas atualmente vigentes em matéria de dados pessoais não

CHILE			
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	RESPOSTAS	INFORMAÇÃO ESCLARECEDORA/ COMPLEMENTAR
DADOS PESSOAIS			<p>compreende regulação específica sobre a transferência internacional de dados. No entanto, o projeto de lei anteriormente citado e que em breve converter-se-á em lei, contempla um título especial relativo às transferências internacionais.</p> <p>O Título V “Da transferência internacional de dados pessoais” (artigos 27 a 29) dispõe, em termos gerais, um catálogo de hipótese nas que este tipo de operações são lícitas, desde que cumpram determinados requisitos de proteção de dados equivalentes aos estabelecidos pela lei nacional. Ademais, as transferências podem ser efetuadas a países com níveis adequados de proteção, segundo determinado pela nova Agência ou baixo garantias adequadas estabelecidas em cláusulas contratuais ou mecanismos similares. Em casos específicos, como aqueles em que há consentimento</p>

CHILE			
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	RESPOSTAS	INFORMAÇÃO ESCLARECEDORA/ COMPLEMENTAR
			<p>expresso ou é necessário por razões contratuais ou sanitárias, também é possível a transferência. Por outro lado, a Agência tem, por exemplo, a potestade de aprovar modelos de cláusulas, fiscalizar estas operações, e em determinados casos, autorizar transferências excepcionais. Ademais, os responsáveis pelos dados devem demonstrar que a transferência foi realizada conforme a lei.</p> <p>É importante prevenir novamente que a entrada em vigor desta norma terá lugar 24 meses após sua publicação no Diário Oficial (isto ainda não acontece, pelo que não é possível informar uma data específica).</p>
	Padrões que reconhecem um nível adequado de proteção	Visto que o projeto de lei ainda continua sob tramitação é preferível não detalhar até que fique firme o texto final.	

CHILE			
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	RESPOSTAS	INFORMAÇÃO ESCLARECEDORA/ COMPLEMENTAR
	Países-membros da ALADI com grau de proteção EQUIVALENTE	Sem informação.	Sem prejuízo de que não temos informação sobre a regulação vigente nesta matéria nos demais países da ALADI, destacamos que o projeto de lei em matéria de proteção de dados pessoais que foi assinalado responde a guias e compromissos que o Chile alcançou com os demais países-membros da OECD.
	Considerações que permitem concluir: “grau de proteção NÃO EQUIVALENTE”	Quase todos os membros da ALADI contam com normas reguladoras, um serviço de defesa do consumidor, programas de educação em consumo e canais para realizar denúncias, consultas ou reclamações. Quanto às normas, o Chile é o único país que aprofundou em matéria de comércio eletrônico mediante a criação de um regulamento para este tema específico.	
A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO COMÉRCIO ELETRÔNICO	Dificuldades para sua efetiva proteção	<ul style="list-style-type: none"> Chile carece de um marco geral para a proteção de dados pessoais. O projeto de lei que regula esta matéria, de pronta aprovação, ministrará um marco geral que permita adequar a proteção dos dados ao melhor padrão internacional. 	

CHILE			
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	RESPOSTAS	INFORMAÇÃO ESCLARECEDORA/ COMPLEMENTAR
		<ul style="list-style-type: none"> ▪ Não existindo uma norma legal uniforme entre os países-membros da ALADI, dificulta-se a aplicação de padrões comuns em matéria de proteção de dados. ▪ A rápida evolução do comércio eletrônico e as novas tecnologias complicam a adaptação adequada das regulações existentes. ▪ A regulação de consumo no Chile não tem diferença no presencial vs eletrônico, pensando no exercício de direito, somente há algumas coisas que são mais específicas com o fim de dar proteção. ▪ O projeto de lei busca alcançar os padrões do Regulamento Geral de Proteção de Dados da União Europeia (GDPR) mediante a aplicação dos direitos ARCO, os quais são os de acesso, retificação, cancelamento ou eliminação, oposição e bloqueio dos dados pessoais. 	
	Possíveis soluções às dificuldades mencionadas	A principal alternativa é a aprovação e entrada em vigor do projeto de lei sobre Proteção de Dados Pessoais.	

CHILE			
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	RESPOSTAS	INFORMAÇÃO ESCLARECEDORA/ COMPLEMENTAR
NÍVEL DE CONHECIMENTO DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	Dos consumidores em linha	Insuficiente.	<p>O SERNAC, no ano 2022, realizou uma enquete para identificar o conhecimento, os cuidados e o interesse que têm os consumidores com respeito ao tratamento de seus dados pessoais nos <i>sites</i>. Com a informação coletada conseguiu-se determinar que 72% das pessoas declara estar muito ou extremamente preocupados de que seus dados pessoais possam ser recopilados na internet, no entanto, somente 4.1% delas assinalam sempre ler as políticas de privacidade.</p> <p>Os resultados mostram que o comportamento dos consumidores concorda com a evidência recolhida em nível internacional sobre o chamado "paradoxo da privacidade" ou a discrepância entre a preocupação manifestada e o comportamento real dos usuários, ou seja, as pessoas afirmam estar muito preocupadas pela sua privacidade,</p>

CHILE			
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	RESPOSTAS	INFORMAÇÃO ESCLARECEDORA/ COMPLEMENTAR
			<p>mas fazem muito pouco para proteger seus dados. Como indica a literatura, isto pode ser refletido na tendência a revelar informação pessoal em troca de recompensas relativamente pequenas ou a um baixo compromisso por proteger seus dados pessoais.</p> <p>O anterior também pode ser refletido pela necessidade de legislar na matéria que tem tido o Chile, de fato, até a presente data existe um projeto de lei aprovado sobre Proteção de Dados Pessoais que regula a proteção e o tratamento deste tipo de informação e cria a Agência de Proteção de Dados Pessoais.</p> <p>A Lei de Proteção de Dados atualiza a legislação vigente e eleva o padrão de proteção aos direitos das pessoas. Com isto, o padrão chileno é homologado ao estabelecido pelo Regulamento Geral de</p>

CHILE			
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	RESPOSTAS	INFORMAÇÃO ESCLARECEDORA/ COMPLEMENTAR
			Proteção de Dados da União Europeia, erigido como a referência internacional para a proteção dos direitos das pessoas e seus dados pessoais.
	Das PMEs	Insuficiente.	A ausência de um marco regulatório moderno relativo à proteção de dados pessoais impede contar com regras de proteção suficientes e, conseqüentemente, com sua potencial divulgação.
	Informação e Capacitação orientada especificamente às PMEs	Não.	
ACORDOS/TRATADOS	Que incluem ou contemplam a proteção de dados pessoais	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Estados Unidos (2004) ▪ Austrália (2009) ▪ Colômbia (2009) ▪ Aliança do Pacífico (2016) ▪ Uruguai (2018) ▪ Argentina (2019) ▪ DEPA (2021) ▪ Brasil (2022) 	

CHILE			
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	RESPOSTAS	INFORMAÇÃO ESCLARECEDORA/ COMPLEMENTAR
		<ul style="list-style-type: none"> ▪ Equador (2022) ▪ CPTPP (2023) ▪ Paraguai (2024) ▪ Ademais, foi assinado em 2024 o acordo comercial com a União Europeia que também inclui um artigo sobre a proteção da informação pessoal. Atualmente deve passar pelos respectivos congressos para sua entrada em vigor. 	
	Referências concretas à proteção de dados pessoais nesses instrumentos jurídicos	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Nos acordos indicados incluem-se referências à proteção de dados pessoais. ▪ Nos primeiros acordos, estabelecem-se marcos de cooperação para compartilhar melhores práticas na proteção de dados pessoais. ▪ Na Aliança do Pacífico, isto passa a ser um artigo que estabelece que as partes deverão ter legislação para a proteção dos dados pessoais, bem como poderão tomar qualquer medida a esse respeito sem ir contra o acordo. ▪ Na DEPA, inclui-se a lista de princípios (OCDE) que deve conter essas regulações como mínimo. 	

CHILE			
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	RESPOSTAS	INFORMAÇÃO ESCLARECEDORA/ COMPLEMENTAR
		<ul style="list-style-type: none"> Nesse sentido, pode ser estabelecido que a política foi livre fluxo de dados gerais, mas tendo as medidas para a proteção dos dados pessoais. 	
AÇÕES QUE A ALADI PODERIA LEVAR ADIANTE	Para a proteção de dados pessoais no comércio eletrônico	<p>No âmbito da entrada em vigor da lei sobre Proteção de Dados Pessoais e a institucionalidade que cria, a ALADI poderia prestar assessoria ou intervir nos processos de consulta pública para proferir normas técnicas referidas à proteção de dados no âmbito do comércio eletrônico.</p> <p>Podendo estabelecer padrões comuns para a proteção de dados pessoais em geral e fomentando a adoção de melhores práticas relacionadas aos dados pessoais no comércio eletrônico, bem como mediante campanhas que busquem conscientizar pessoas e empresas sobre a importância dos dados pessoais e os direitos dos consumidores no mundo digital.</p>	

COLÔMBIA			
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	RESPOSTAS	INFORMAÇÃO ESCLARECEDORA/ COMPLEMENTAR
MARCO NORMATIVO REGULADOR	da proteção de dados pessoais	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Lei Estatutária 1581 de 2012. ▪ Decreto Regulamentar 1377 de 2013 (Incorporado no Decreto Único Regulamentar 1074 de 2015). ▪ Decreto Regulamentar 255 de 2022. ▪ Sentença de Constitucionalidade da Lei 1581 de 2012. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ https://www.suin-juriscol.gov.co/viewDocument.asp?ruta=Leyes/1684507 ▪ https://www.suin-juriscol.gov.co/viewDocument.asp?ruta=Decretos/1276081 ▪ https://www.suin-juriscol.gov.co/viewDocument.asp?id=30043921 ▪ https://www.corteconstitucional.gov.co/relatoria/2011/C-748-11.HTM
	ESPECÍFICO referido à proteção de dados pessoais no comércio eletrônico	<p>Não se dispõe.</p>	<p>A Lei Estatutária 1581 de 2012 é neutral tecnológica e tematicamente. Isso significa que aplica a qualquer Tratamento com independência das técnicas, processos ou tecnologias – atuais ou futuras- que se utilizem para esse efeito. Desta maneira, não há norma especial relativa à proteção de dados pessoais no âmbito do comércio eletrônico.</p>

COLÔMBIA			
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	RESPOSTAS	INFORMAÇÃO ESCLARECEDORA/ COMPLEMENTAR
			<p>Não obstante, a <i>Superintendencia de Industria y Comercio</i> publicou em 2019 o “Guía sobre el Tratamiento de Datos Personales para fines de comercio electrónico”. Esse documento pode ser visualizado no seguinte <i>link</i>: https://www.sic.gov.co/sites/default/files/files/pdf/Guia%20SIC%20Tratamiento%20Datos%20Personales%20ComercioElectronico(1).pdf</p> <p>Na regulação, não há as disposições específicas ao comércio eletrônico que se encontrem incorporadas nas normas gerais. Nessa medida, qualquer atividade de comércio eletrônico deve ser respeitosa de, entre outros, o que ordena o artigo 15 da Carta Política, segundo a qual “na coleta, tratamento e circulação de dados serão respeitadas a liberdade e demais garantias consagradas na Constituição”. A Lei</p>

COLÔMBIA			
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	RESPOSTAS	INFORMAÇÃO ESCLARECEDORA/ COMPLEMENTAR
			<p>Estatutária 1581 de 2012 desenvolveu este mandato constitucional e foi redigida de maneira neutral tecnológica e tematicamente, razão pela qual aplica a qualquer tratamento de dados independentemente de sua finalidade. Ademais, está à margem das ferramentas técnicas e/ou científicas que se utilizem para esse efeito. É importante ter em vista que nem a Constituição nem a lei opõem-se ao tratamento de dados para fins de comércio eletrônico. As duas somente exigem o cumprimento de garantias mínimas adequadas, a fim de não desatender, desconhecer ou vulnerar os direitos das pessoas quando, para realizar essas atividades, são utilizados os dados das pessoas.</p>
ÓRGÃO/ENTIDADE/ AGÊNCIA/ INSTITUIÇÃO ESPECÍFICA EM	Efetivamente criado e	<i>A Superintendencia de Industria y Comercio.</i>	De acordo com o artigo 19 da Lei Estatutária 1581 de 2012, “A <i>Superintendencia de Industria y Comercio</i> , mediante uma <i>Delegatura</i> para a Proteção

COLÔMBIA			
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	RESPOSTAS	INFORMAÇÃO ESCLARECEDORA/ COMPLEMENTAR
MATÉRIA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	implementando suas funções e objetivos.		<p>de Dados Pessoais, exercerá a vigilância para garantir que no Tratamento de dados pessoais sejam respeitados os princípios, direitos, garantias e procedimentos previstos na presente lei”.</p> <p>A página da internet da <i>Superintendencia de Industria y Comercio</i> é www.sic.gov.co</p> <p>Por sua vez, o Decreto 4886 de 2011 estabelece as funções de cada dependência da entidade, entre elas, a <i>Delegatura para la Protección de Datos Personales</i>.</p> <p>https://www.suin-juriscal.gov.co/viewDocument.asp?id=1553132#:~:text=DECRETO%204886%20DE%20011%20%28diciembre%2023%29%20por%20medio,de%20sus%20dependencias%20y%20se%20dictan%20otras%20disposicione s</p>

COLÔMBIA			
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	RESPOSTAS	INFORMAÇÃO ESCLARECEDORA/ COMPLEMENTAR
PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO	<i>Site específico e centralizado em matéria de proteção de dados pessoais</i>	https://sedeelectronica.sic.gov.co/transparencia/normativa/busqueda-de-normas/entidad	
CONSULTAS	Possibilidade de consultar sobre alcance das normas e mecanismos vinculados à proteção de dados pessoais	Sim.	
	Canais mediante os quais podem ser realizadas as consultas	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Presencial. ▪ Telefônico. ▪ Web. 	
	Canal mais utilizado	Web.	https://sedeelectronica.sic.gov.co/atencion-y-servicios-a-la-ciudadania
	Tipos de consultas mais recorrentes	A <i>Superintendencia de Industria y Comercio</i> não tem um registro sobre as consultas mais recorrentes sobre dados pessoais no comércio eletrônico.	Não obstante, os três motivos pelos quais mais recebe queixas a <i>Delegatura para la Protección de Datos Personales</i> são: não

COLÔMBIA			
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	RESPOSTAS	INFORMAÇÃO ESCLARECEDORA/ COMPLEMENTAR
	vinculadas à proteção de dados pessoais no comércio eletrônico		contar com autorização para o Tratamento de dados pessoais, segurança da informação, não ter a informação atualizada.
DENÚNCIAS	Possibilidade de efetuar denúncias em matéria de proteção de dados pessoais	Sim.	
	Canais mediante os quais podem ser efetuadas denúncias	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Presencial. ▪ Telefônico. ▪ Web. ▪ Correio eletrônico. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ contactenos@sic.gov.co ▪ https://identidaddigital.sic.gov.co/auth/realm/sicpublico/protocol/openid-connect/auth?client_id=servilinea&redirect_uri=https%3A//servicioslinea.sic.gov.co/servilinea/serviLineaSSO/%3Ferror%3Dinvalid_request%26error_description%3DMissing%2Bparameter%253A%2Bresponse_type%26state%3De7262550-fef4-4667-9e70-ee9daf4f2c1d&state=0b54c10e-7ddc-

COLÔMBIA			
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	RESPOSTAS	INFORMAÇÃO ESCLARECEDORA/ COMPLEMENTAR
			424a-960a-142214b747b5&response_mode=fragment&response_type=code&scope=openid&nonce=8f3fb979-9481-4359-810a-693d92d340cc
	Canal mais utilizado	Não se informa.	
	Tipos de denúncias mais recorrentes vinculadas à proteção de dados pessoais no comércio eletrônico	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Não contar com a autorização para o Tratamento de dados pessoais. ▪ Segurança da informação. ▪ Não ter a informação atualizada. 	
	Ações concretas para evitar ou diminuir as situações denunciadas	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Publicação no ano 2019 do Guia sobre o Tratamento de Dados Pessoais para fins de comércio eletrônico. ▪ Sanções a plataformas de comércio eletrônico. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ https://www.sic.gov.co/sites/default/files/files/pdf/Guia%20SIC%20Tratamiento%20Datos%20Personales%20ComercioElectronico(1).pdf ▪ https://www.sic.gov.co/tema/proteccion-de-datos-personales/decisiones-administrativas

COLÔMBIA			
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	RESPOSTAS	INFORMAÇÃO ESCLARECEDORA/ COMPLEMENTAR
			<p>Daquelas decisões destacam-se as seguintes:</p> <p>Resolução 83882, de 15 de novembro de 2018 (LINIO COLOMBIA S.A.S). https://www.sic.gov.co/sites/default/files/documentos/082020/Resolucion-83882-de-15-de-noviembre-de-2018_LINIO%20COLOMBIA%20S.A.S.pdf</p> <p>Resolução 74828, de 17 de dezembro de 2019 (Rappi S.A.S.). https://www.sic.gov.co/sites/default/files/files/Proteccion_Datos/Res%2074828%20del%2017XII2019%20Rappi.pdf</p> <p>Resolução 74519, de 23 de novembro de 2020 (Zoom). https://www.sic.gov.co/sites/default/files/normatividad/082021/RE74519-2020.pdf</p>

COLÔMBIA			
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	RESPOSTAS	INFORMAÇÃO ESCLARECEDORA/ COMPLEMENTAR
			Resolução 53593, de 3 de setembro de 2020 (Google). https://www.sic.gov.co/sites/default/files/normatividade/082021/RE53593-2020.pdf
TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS PESSOAIS	Marco normativo regulador	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Lei Estatutária 1581 de 2012, artigo 26. ▪ Circular Única da <i>Superintendencia de Industria y Comercio</i>, Capítulo III do Título V. 	https://www.sic.gov.co/sites/default/files/normatividade/092022/T%3%ADtulo%20V%20Versi%3%B3n%2029-09-2022.pdf A análise para estabelecer se um país oferece um nível adequado de proteção de dados pessoais, para efeitos de realizar uma transferência internacional de dados, estará orientada a determinar se esse país garante a proteção deles, com base nos seguintes padrões: a) Existência de normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais. b) Consagração normativa de princípios aplicáveis ao Tratamento de dados, entre outros: legalidade, finalidade, liberdade, veracidade ou qualidade, transparência, acesso e circulação restringida, segurança e confidencialidade.

COLÔMBIA			
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	RESPOSTAS	INFORMAÇÃO ESCLARECEDORA/ COMPLEMENTAR
			<p>c) Consagração normativa de direitos dos Titulares. d) Consagração normativa de deveres dos Responsáveis e Encarregados. e) Existência de meios e vias judiciais e administrativas para garantir a tutela efetiva dos direitos dos Titulares e exigir o cumprimento da lei. f) Existência de autoridade (s) pública (s) encarregada (s) da supervisão do Tratamento de dados pessoais, do cumprimento da legislação aplicável e da proteção dos direitos dos titulares, que exerça (n) de maneira efetiva suas funções.</p> <p>Por sua vez, a <i>Superintendencia de Industria y Comercio</i> estabeleceu que os seguintes países contam com um nível adequado de proteção de dados pessoais: : Alemanha; Austrália, Áustria; Bélgica; Bulgária; Chipre; Costa Rica; Croácia; Dinamarca; Eslováquia; Eslovênia; Estônia; Espanha; Estados Unidos da América; Finlândia; França;</p>

COLÔMBIA			
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	RESPOSTAS	INFORMAÇÃO ESCLARECEDORA/ COMPLEMENTAR
			<p>Grécia; Hungria; Irlanda; Islândia; Itália; Japão; Letônia; Lituânia; Luxemburgo; Malta; México; Noruega; Países Baixos; Peru; Polônia; Portugal; Reino Unido; República Tcheca; República da Coreia; Romênia; Sérvia; Suécia e os países que foram declarados com o nível adequado de proteção pela Comissão Europeia.</p> <p>Transferência de Dados Pessoais a um país que não conte com nível adequado.</p> <p>O parágrafo segundo do artigo 3.2 do Capítulo Terceiro do Título V da Circular Única da <i>Superintendencia de Industria y Comercio</i> afirma o seguinte:</p> <p>“Quando a Transferência de dados pessoais for realizada em um país que não esteja dentro dos relacionados no presente número, caberá ao Responsável pelo tratamento que efetuará a transferência verificar se a operação está compreendida</p>

COLÔMBIA			
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	RESPOSTAS	INFORMAÇÃO ESCLARECEDORA/ COMPLEMENTAR
			<p>dentro de uma das causas de exceção estabelecidas no artigo 26 da Lei 1581 de 2012, ou, se esse país cumpre os padrões fixados no número 3.1 anterior, casos nos quais poderá realizar a transferência, ou, se não for cumprida nenhuma das condições anteriores, solicitar a respectiva declaração de conformidade junto a esta <i>Superintendencia</i>".</p> <p>Então, se o Responsável pelo Tratamento, situado no território colombiano obteve a Autorização dos Titulares em concordância com o estabelecido no artigo 26 - autorização expressa e inequívoca para a transferência - aquele pode realizar a operação.</p> <p>Se não for cumprida nenhuma das condições, o Responsável pelo Tratamento poderá solicitar a Declaração de Conformidade para a transferência</p>

COLÔMBIA			
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	RESPOSTAS	INFORMAÇÃO ESCLARECEDORA/ COMPLEMENTAR
			<p>internacional de dados pessoais. Para tanto, aquele deverá apresentar uma petição junto à <i>Superintendencia de Industria y Comercio</i> mediante o correio eletrônico contactenos@sic.gov.co, na qual forneça a informação contida no “Guía para Solicitar la Declaración de Conformidad sobre Transferencias Internacionales de Datos Personales”. É necessário esclarecer que os suportes e documentos remetidos devem estar traduzidos para o espanhol.</p> <p>Este trâmite é regido pelo Procedimento Administrativo Geral estabelecido no Código de Procedimento Administrativo e do Contencioso Administrativo. Adicionalmente, é necessário levar em consideração que a <i>Superintendencia</i> está facultada para requerer informações adicionais e adiantar as diligências que considere necessárias, tendentes a</p>

COLÔMBIA			
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	RESPOSTAS	INFORMAÇÃO ESCLARECEDORA/ COMPLEMENTAR
			estabelecer o cumprimento dos orçamentos que requer a viabilidade da operação.
	Padrões que reconhecem um nível adequado de proteção	O Capítulo III do Título V da Circular Única da <i>Superintendencia de Industria y Comercio</i> estabelece que a análise para estabelecer se um país oferece um nível adequado de proteção de dados pessoais, a fim de realizar uma transferência internacional de dados, estará orientado a determinar se esse país garante a proteção deles, com base nos seguintes padrões: a) Existência de normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais. b) Consagração normativa de princípios aplicáveis ao Tratamento de dados, entre outros: legalidade, finalidade, liberdade, veracidade ou qualidade, transparência, acesso e circulação restringida, segurança e confidencialidade. c) Consagração normativa de direitos dos Titulares. d) Consagração normativa de deveres dos Responsáveis e Encarregados. e) Existência de meios e vias judiciais e administrativas para garantir a tutela efetiva dos direitos dos Titulares e exigir o cumprimento da lei. f) Existência de autoridade(s) pública(s) encarregada(s)	Para mais certeza, a <i>Superintendencia de Industria y Comercio</i> publicou em 2021 o “Guía para la Implementación del Principio de Responsabilidad Demostrada en las Transferencias Internacionales de Datos Personales”. Esse documento pode ser acessado no seguinte <i>link</i> : https://www.sic.gov.co/sites/default/files/files/2021/2021%20Gu%C3%ADas%20para%20implementaci%C3%B3n%20del%20principio%20de%20responsabilidad%20demostrada%202021.pdf

COLÔMBIA			
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	RESPOSTAS	INFORMAÇÃO ESCLARECEDORA/ COMPLEMENTAR
		da supervisão do Tratamento de dados pessoais, do cumprimento da legislação aplicável e da proteção dos direitos dos titulares, que exerça(m) de maneira efetiva suas funções.	
	Países-membros da ALADI com grau de proteção EQUIVALENTE	<ul style="list-style-type: none"> ▪ México, Peru e Uruguai são três países que foram declarados com nível adequado de proteção de dados pessoais. ▪ Brasil e Equador são dois países que poderiam ter as características para serem considerados como países com nível adequado de proteção de dados pessoais sob os requerimentos do Capítulo III do Título V da Circular Única da <i>Superintendencia de Industria y Comercio</i>. 	
	Considerações que permitem concluir: “grau de proteção NÃO EQUIVALENTE”	Os países-membros da ALADI com graus de proteção NÃO equivalentes aos da Colômbia apresentam-se por não cumprir os requerimentos do Capítulo III do Título V da Circular Única da <i>Superintendencia de Industria y Comercio</i> . Ou seja, não cumprem todos os requisitos descritos a seguir: a) Existência de normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais. b) Consagração normativa de princípios aplicáveis ao	

COLÔMBIA			
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	RESPOSTAS	INFORMAÇÃO ESCLARECEDORA/ COMPLEMENTAR
		Tratamento de dados, entre outros: legalidade, finalidade, liberdade, veracidade ou qualidade, transparência, acesso e circulação restringida, segurança e confidencialidade. c) Consagração normativa de direitos dos Titulares. d) Consagração normativa de deveres dos Responsáveis e Encarregados. e) Existência de meios e vias judiciais e administrativas para garantir a tutela efetiva dos direitos dos Titulares e exigir o cumprimento da lei. f) Existência de autoridade(s) pública(s) encarregada(s) da supervisão do Tratamento de dados pessoais, do cumprimento da legislação aplicável e da proteção dos direitos dos titulares, que exerça (m) de maneira efetiva suas funções.	
A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO COMÉRCIO ELETRÔNICO	Dificuldades para sua efetiva proteção	Devemos levar em conta que antes do surgimento da internet algumas empresas se domiciliavam em vários países para poder empreender negócios ou agir em determinado território. Agora, podem realizar suas atividades recorrendo ao uso de tecnologias sem que seja necessária sua presença física -criando sociedades ou abrindo estabelecimentos de comércio, sucursais ou agências em cada país.	

COLÔMBIA			
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	RESPOSTAS	INFORMAÇÃO ESCLARECEDORA/ COMPLEMENTAR
		Embora não exista presença física, sim existe presença tecnológica em muitos territórios para poder coletar, usar ou tratar dados pessoais.	
	Possíveis soluções às dificuldades mencionadas	Desde 2019, por meio das Recomendações Gerais para o Tratamento de Dados na Inteligência Artificial da Rede Ibero-Americana de Proteção de Dados Pessoais afirmou-se que “Embora cada dia o mundo seja mais transfronteiriço, global e hiperconectado, isso não significa que as normas nacionais sobre Tratamento de Dados pessoais hajam desaparecido ou que não sejam de obrigatório cumprimento. Por isso, para que seu produto ou tecnologia de IA não seja objetado ou questionado juridicamente é muito relevante que desde o início realize um estudo de riscos legais das regulações nacionais”. É necessário adequar os marcos normativos a essa realidade extraterritorial e fortalecer os canais de cooperação.	
NÍVEL DE CONHECIMENTO DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	Dos consumidores em linha	Insuficiente.	Os Titulares da informação ainda não são completamente cientes de todos os direitos que têm em relação ao Tratamento de Dados Pessoais. Ou, inclusive, do que podem exigir aos Responsáveis pelo

COLÔMBIA			
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	RESPOSTAS	INFORMAÇÃO ESCLARECEDORA/ COMPLEMENTAR
			Tratamento. Na Colômbia, os cidadãos são muito conscientes dos direitos em relação à lei setorial relacionada aos <i>Burós de crédito</i> . Mas, falta ainda mais consciência de seus direitos no âmbito da lei geral.
	Das PMEs	Insuficiente.	O cumprimento do Regime Geral de Proteção de Dados Pessoais implica conhecimentos técnicos e custos para as PMEs. Desta maneira, a autoridade identificou a necessidade de seguir trabalhando para gerar uma maior cultura de cumprimento por parte das PMEs.
	Informação e capacitação orientada especificamente às PMEs	Sim.	A <i>Superintendencia de Industria y Comercio</i> publicou um “Cuestionario de Diagnóstico para el Cumplimiento de la Ley 1581 de 2012 en la MIPYMES”, disponível no seguinte <i>link</i> : https://www.sic.gov.co/sites/default/files/files/Nuestra_Entidad/Publicaciones/Cuestionario_de_diagnostico_para_el_cumplimiento_de_la_Ley_1581_de_2012_en_las_Mipymes.pdf

COLÔMBIA			
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	RESPOSTAS	INFORMAÇÃO ESCLARECEDORA/ COMPLEMENTAR
ACORDOS/TRATADOS	Que incluem ou contemplam a proteção de dados pessoais	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Convênio de Cooperação: com Paraguai. ▪ Memorando de Entendimento: com a Espanha e com o México. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Com Paraguai: Promover a divulgação do direito à proteção de dados de caráter pessoal, velar pela cooperação conjunta em matéria de proteção de dados pessoais e ministrar um marco para o intercâmbio de conhecimentos técnicos e melhores práticas. ▪ Com Espanha: Estabelecer as bases da colaboração institucional entre seus assinantes, com a finalidade de promover a divulgação do direito à proteção de dados de caráter pessoal; velar pela cooperação conjunta em matéria de proteção de dados pessoais e ministrar um marco para o intercâmbio de conhecimentos técnicos e melhores práticas, que permitam fortalecer as capacidades técnicas de ambas as partes relacionadas à aplicação da lei em matéria de proteção de dados Pessoais. ▪ Com México: Promover a divulgação do direito à proteção de dados de caráter

COLÔMBIA			
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	RESPOSTAS	INFORMAÇÃO ESCLARECEDORA/ COMPLEMENTAR
			<p>peçoal, velar pela cooperação conjunta em matéria de proteção de dados pessoais e ministrar um marco para o intercâmbio de conhecimentos técnicos e melhores práticas.</p>
	<p>Referências concretas à proteção de dados pessoais nesses instrumentos jurídicos</p>	<p>Não há referências concretas.</p>	
<p>AÇÕES QUE A ALADI PODERIA LEVAR ADIANTE</p>	<p>Para a proteção de dados pessoais no comércio eletrônico</p>	<p>Uma valiosa tarefa que na ALADI poderia ser impulsionada é trabalhar para uma convergência regulatória na matéria na região. Ajudar os estados-membros para adequar suas normas a padrões internacionais. O anterior gera menores barreiras no comércio, maior integração e menos custos de transação para companhias que desejem desenvolver atividades na economia digital.</p>	

EQUADOR			
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	RESPOSTAS	INFORMAÇÃO ESCLARECEDORA/ COMPLEMENTAR
MARCO NORMATIVO REGULADOR	da proteção de dados pessoais	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Lei Orgânica de Proteção de Dados Pessoais. ▪ Regulamento à Lei Orgânica de Proteção de Dados Pessoais. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ http://esacc.corteconstitucional.gob.ec/storage/api/v1/10_DWL_FL/eyJjYXJwZXRhIjoiYm8iLCJ1dWlkIjoiOTE1ZTIyMDQtY2Q1Zi00ZGMzLWFKYTAtNDE1OTRkNjgyNTEwLnBkZij9 ▪ http://esacc.corteconstitucional.gob.ec/storage/api/v1/10_DWL_FL/eyJjYXJwZXRhIjoiYm8iLCJ1dWlkIjoiMGYxZjliNDctODQzNC00ZmExLTgwNDYtN2UyZGVlZDNiNmZLnBkZij9
	ESPECÍFICO referido à proteção de dados pessoais no comércio eletrônico	Não se dispõe.	<p>As disposições específicas para o comércio eletrônico encontram-se incorporadas nas normas gerais.</p> <p>Lei Orgânica de Proteção de Dados Pessoais:</p> <p>“Art. 1.- Objeto e finalidade. – O objeto e a finalidade da presente Lei é garantir o exercício do direito à proteção de dados pessoais, que inclui o acesso e a decisão sobre informação e dados deste caráter, bem como sua correspondente proteção. Para esse efeito, regula, prevê e desenvolve</p>

EQUADOR			
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	RESPOSTAS	INFORMAÇÃO ESCLARECEDORA/ COMPLEMENTAR
			<p>princípios, direitos, obrigações e mecanismos de tutela.”</p> <p>“Art. 2.- Âmbito de aplicação material. – A presente Lei será aplicada ao tratamento de dados pessoais contidos em qualquer tipo de suporte, automatizados ou não, bem como a toda modalidade de uso posterior. A lei não será aplicável a:</p> <p>a) Pessoas naturais que utilizem estes dados na realização de atividades familiares ou domésticas;</p> <p>b) Pessoas falecidas, sem prejuízo do estabelecido no artigo 28 da presente Lei;</p> <p>c) Dados anônimos, enquanto não seja possível identificar seu titular. Assim que os dados deixem de estar dissociados ou de serem anônimos, seu tratamento estará sujeito ao cumprimento das obrigações desta Lei, especialmente a de contar com uma base de licitude para continuar tratando os dados de maneira não anônima ou dissociada;</p>

EQUADOR			
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	RESPOSTAS	INFORMAÇÃO ESCLARECEDORA/ COMPLEMENTAR
			<p>d) Atividades jornalísticas e outros conteúdos editoriais;</p> <p>e) Dados pessoais cujo tratamento esteja regulado em normas especializadas de igual ou maior hierarquia em matéria de gestão de riscos por desastres naturais; e, segurança e defesa do Estado, em qualquer um destes casos deverão ser cumpridos os padrões internacionais na matéria de direitos humanos e os princípios desta Lei, e como mínimo os critérios de legalidade, proporcionalidade e necessidade;</p> <p>f) Dados ou bases de dados estabelecidos para a prevenção, investigação, detecção ou processamento de infrações penais ou de execução de sanções penais, levado adiante pelos organismos estatais competentes em cumprimento de suas funções legais. Em qualquer um destes casos deverão ser cumpridos os padrões internacionais em matéria de direitos</p>

EQUADOR			
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	RESPOSTAS	INFORMAÇÃO ESCLARECEDORA/ COMPLEMENTAR
			humanos e os princípios desta Lei, e como mínimo os critérios de legalidade, proporcionalidade e necessidade; e g) Dados que identificam ou tornam identificáveis pessoas jurídicas.”
ÓRGÃO/ENTIDADE/ AGÊNCIA/ INSTITUIÇÃO ESPECÍFICA EM MATÉRIA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	Efetivamente criado e implementando suas funções e objetivos.	<i>Superintendencia de Protección de Datos.</i>	Até a presente data a entidade não conta com uma página web.
PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO	Site específico e centralizado em matéria de proteção de dados pessoais	Não se dispõe.	No Equador foi emitida a Lei Orgânica de proteção de Dados Pessoais em 26 de maio de 2021, mediante a qual é criada uma entidade autônoma denominada <i>Superintendencia de Protección de Datos</i> como um órgão de controle e vigilância encarregado de garantir a todos os cidadãos a proteção de seus dados pessoais, no entanto, isto requeria que fosse nomeado o primeiro titular da

EQUADOR			
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	RESPOSTAS	INFORMAÇÃO ESCLARECEDORA/ COMPLEMENTAR
			<i>Superintendencia</i> conforme o processo estabelecido na Constituição da República do Equador. Uma vez finalizado o processo de seleção do titular da <i>Superintendencia de Protección de Datos</i> , em 23 de abril del 2024 a <i>Asamblea Nacional del Ecuador</i> posicionou como o primeiro <i>Superintendente</i> desta nova instituição o Dr. Fabrizio Peralta Díaz, não obstante, atualmente a instituição encontra-se em processo de criação institucional visto que a designação de sua autoridade é recente e para seu funcionamento requer o orçamento necessário para sua consolidação.
CONSULTAS	Possibilidade de consultar sobre o alcance das normas e mecanismos vinculados à proteção de dados pessoais	Não.	No Equador foi emitida a Lei Orgânica de proteção de Dados Pessoais em 26 de maio de 2021, mediante a qual é criada uma entidade autônoma denominada <i>Superintendencia de Protección de Datos</i> como um órgão de controle e vigilância encarregado de garantir a todos os cidadãos a proteção de seus dados

EQUADOR			
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	RESPOSTAS	INFORMAÇÃO ESCLARECEDORA/ COMPLEMENTAR
			<p>personais, no entanto, isto requeria que fosse nomeado o primeiro titular da <i>Superintendencia</i> conforme o processo estabelecido na Constituição da República do Equador. Uma vez finalizado o processo de seleção do titular da <i>Superintendencia de protección de Datos</i>, em 23 de abril de 2024 a <i>Asamblea Nacional del Ecuador</i> posicionou como o primeiro Superintendente desta nova instituição o Dr. Fabrizio Peralta Díaz, no entanto, atualmente a instituição encontra-se em processo de criação institucional visto que a designação de sua autoridade é recente e para seu funcionamento requer o orçamento necessário para sua consolidação.</p> <p>Em virtude do indicado, ao não estar consolidada a <i>Superintendencia de Protección de Datos</i>, não é possível dirigir consultas em matéria de proteção de dados pessoais, visto que é o único órgão</p>

EQUADOR			
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	RESPOSTAS	INFORMAÇÃO ESCLARECEDORA/ COMPLEMENTAR
			competente para emitir critérios nesta matéria conforme estabelecido pela Lei orgânica de Proteção de Dados Pessoais do Equador.
	Canais mediante os quais podem ser realizadas as consultas	Não se informa.	
	Canal mais utilizado	Não se informa.	
	Tipos de consultas mais recorrentes vinculadas à proteção de dados pessoais no comércio eletrônico	Não existe a possibilidade de fazer consultas.	
DENÚNCIAS	Possibilidade de fazer denúncias em matéria de	Sim.	

EQUADOR			
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	RESPOSTAS	INFORMAÇÃO ESCLARECEDORA/ COMPLEMENTAR
	proteção de dados pessoais		
	Canais mediante os quais podem ser realizadas denúncias	<p>A <i>Superintendencia de Protección de Datos</i> que é o órgão que por disposição da Lei da Lei Orgânica de Proteção de Dados Pessoais deve receber as queixas nesta matéria atualmente encontra-se em um processo de criação institucional, visto que sua máxima autoridade teve recentemente a posse em 23 de abril do ano 2024.</p> <p>Cabe indicar que sem prejuízo das denúncias que se apresentem à <i>Superintendencia de Protección de Datos</i> no futuro, caso se configurem delitos como a violação da intimidade, revelação ilegal de bases de dados ou interceptação ilegal de dados ao amparo do Código Orgânico Integral Penal equatoriano, a pessoa pode apresentar uma denúncia perante a <i>Fiscalía General del Estado</i> para o processo e a aplicação da sanção correspondente.</p>	
	Canal mais utilizado	Não se informa.	

EQUADOR			
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	RESPOSTAS	INFORMAÇÃO ESCLARECEDORA/ COMPLEMENTAR
	Tipos de denúncias mais recorrentes vinculadas à proteção de dados pessoais no comércio eletrônico	<p>A <i>Superintendencia de Protección de Datos</i> que é o órgão que por disposição da Lei da Lei Orgânica de Proteção de Dados Pessoais deve receber as queixas nesta matéria, atualmente encontra-se em um processo de criação institucional, visto que sua máxima autoridade foi recentemente posicionada em 23 de abril do ano 2024.</p> <p>Cabe indicar que, sem prejuízo das denúncias apresentadas à <i>Superintendencia de Protección de Datos</i> no futuro, caso se configurem delitos como a violação da intimidade, revelação ilegal de bases de dados ou interceptação ilegal de dados ao amparo do Código Orgânico Integral Penal equatoriano, a pessoa pode apresentar uma denúncia junto à <i>Fiscalía General del Estado</i> para o processo e a aplicação da sanção correspondente.</p>	
	Ações concretas para evitar ou diminuir as situações denunciadas	A <i>Superintendencia de Protección de Datos</i> , que é o órgão que por disposição da Lei da Lei Orgânica de Proteção de Dados Pessoais deve receber as queixas nesta matéria, atualmente se encontra em um processo de criação institucional, visto que sua	

EQUADOR			
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	RESPOSTAS	INFORMAÇÃO ESCLARECEDORA/ COMPLEMENTAR
		<p>máxima autoridade foi posicionada recentemente em 23 de abril do ano 2024.</p> <p>Cabe indicar que sem prejuízo das denúncias que se apresentem junto à <i>Superintendencia de Protección de Datos</i> no futuro, caso se configurem delitos como a violação da intimidade, revelação ilegal de bases de dados ou interceptação ilegal de dados ao amparo do Código Orgânico Integral Penal equatoriano, a pessoa pode apresentar uma denúncia junto à <i>Fiscalía General del Estado</i> para o processo e a aplicação da sanção correspondente.</p>	
TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS PESSOAIS	Marco normativo regulador	Lei Orgânica de Proteção de Dados Pessoais – “CAPÍTULO IX -TRANSFERÊNCIA OU COMUNICAÇÃO INTERNACIONAL DE DADOS PESSOAIS”	A transferência internacional de dados pessoais no Equador está sujeita às disposições da Lei Orgânica de Proteção de Dados Pessoais, a qual em seu capítulo IX determina as condições e os requisitos que devem ser cumpridos. Entre algumas das condições estabelecidas pela norma ibidem está:

EQUADOR			
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	RESPOSTAS	INFORMAÇÃO ESCLARECEDORA/ COMPLEMENTAR
			<ul style="list-style-type: none"> Podem ser transferidos dados a outros países quando haja o consentimento expresso e informado dos titulares. O país de transferência deve oferecer um nível adequado de proteção dos dados pessoais, similar ao contemplado na legislação equatoriana. Em alguns casos requiere-se contar com a autorização prévia da <i>Superintendencia de Protección de Datos del Ecuador</i>. A LOPDP adicionalmente contempla casos excepcionais nos quais pode ver uma transferência internacional como no caso de interesse público, colaboração judicial internacional, cooperação dentro da investigação de infrações ou cooperação internacional entre Estados, entre outros.

EQUADOR			
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	RESPOSTAS	INFORMAÇÃO ESCLARECEDORA/ COMPLEMENTAR
			De igual forma naqueles casos nos quais um país ou organização internacional não cumpra um nível adequado de proteção conforme os princípios, direitos e obrigações desenvolvidos na legislação equatoriana, a <i>Autoridad de Protección de Datos Personales</i> procederá a emitir a correspondente resolução de não adequação, a partir da qual não procederão transferências de dados pessoais, salvo que operem outros mecanismos de transferência conforme a norma ibidem.
	Padrões que reconhecem um nível adequado de proteção	O artigo 73 do Regulamento da Lei Orgânica de Proteção de Dados Pessoais do Equador estabelece os Critérios de padrões de nível adequado de proteção que cito a seguir: "Art. 73.- Critérios de padrões de nível adequado de proteção. - Para determinar se um país, organização ou pessoa jurídica possui um nível adequado de proteção de dados serão levados em conta os	

EQUADOR			
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	RESPOSTAS	INFORMAÇÃO ESCLARECEDORA/ COMPLEMENTAR
		<p>seguintes critérios, sem prejuízo de outros que possa definir a Autoridade de Proteção de Dados:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. A legislação nacional e normas setoriais do país, que tenham incidência em matéria de proteção de dados pessoais; 2. A legislação em matéria de segurança nacional, pública e, em geral, aquela vinculada à defesa e segurança do Estado, bem como a legislação penal. Nestas matérias deverá ser colocada especial ênfase na revisão das disposições que habilitem o acesso a dados pessoais por parte das autoridades desse país, organização ou pessoa jurídica; 3. As normas sobre transferências ulteriores de dados pessoais a terceiros países, organizações ou pessoas jurídicas; 4. A jurisprudência vinculada à proteção de dados pessoais; 5. O reconhecimento de direitos e os mecanismos para seu exercício em favor dos titulares de dados pessoais; 	

EQUADOR			
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	RESPOSTAS	INFORMAÇÃO ESCLARECEDORA/ COMPLEMENTAR
		<p>6. O estabelecimento de deveres e obrigações dos responsáveis e encarregados do tratamento de dados pessoais;</p> <p>7. A existência de uma autoridade de proteção de dados pessoais que seja independente e que tenha competências de controle e vigilância do cumprimento das normas em matéria de proteção de dados pessoais, bem como de sanção no caso de infrações nesta matéria. Deverá, ainda, prestar assistência e assessoria aos titulares e cooperação internacional com outras autoridades; e,</p> <p>8. Os compromissos internacionais assumidos pelo país, organização ou pessoa jurídica quanto à matéria de proteção de dados pessoais”.</p>	
	Países-membros da ALADI com grau de proteção EQUIVALENTE	Faculdade exclusiva que corresponde à <i>Superintendencia de Protección de Datos</i> , que está em processo de consolidação.	
	Considerações que permitem concluir: “grau de proteção NÃO	Quanto a esta pergunta, ao amparo do artigo 73 do Regulamento à Lei Orgânica de Proteção de Dados Pessoais do Equador, poderia ser concluído que um	

EQUADOR			
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	RESPOSTAS	INFORMAÇÃO ESCLARECEDORA/ COMPLEMENTAR
	EQUIVALENTE”	<p>país tem níveis equivalentes de proteção quando não cumpridos os seguintes critérios:</p> <p>“Art. 73.- Critérios de padrões de nível adequado de proteção. - Para determinar se um país, organização ou pessoa jurídica possui um nível adequado de proteção de dados serão levados em conta os seguintes critérios, sem prejuízo de outros que possa definir a Autoridade de Proteção de Dados:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. A legislação nacional e normativa setorial do país, que tenha incidência em matéria de proteção de dados pessoais; 2. A legislação em matéria de segurança nacional, pública e, em geral aquela relacionada à defesa e segurança do Estado, bem como a legislação penal. Nestas matérias deverá ser especialmente enfatizada a revisão das disposições que habilitem o acesso a dados pessoais por parte das autoridades desse país, organização ou pessoa jurídica; 3. As normas sobre transferências ulteriores de dados pessoais a terceiros países, organizações ou pessoas jurídicas; 	

EQUADOR			
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	RESPOSTAS	INFORMAÇÃO ESCLARECEDORA/ COMPLEMENTAR
		<p>4. A jurisprudência vinculada à proteção de dados pessoais;</p> <p>5. O reconhecimento de direitos e os mecanismos para seu exercício em favor dos titulares de dados pessoais;</p> <p>6. O estabelecimento de deveres e obrigações dos responsáveis e encarregados do tratamento de dados pessoais;</p> <p>7. A existência de uma autoridade de proteção de dados pessoais que seja independente e que tenha competências de controle e vigilância do cumprimento das normas em matéria de proteção de dados pessoais, bem como de sanção no caso de infrações nesta matéria. Deverá, ainda, prestar assistência e assessoria aos titulares e cooperação internacional com outras autoridades; e,</p> <p>8. Os compromissos internacionais assumidos pelo país, organização ou pessoa jurídica quanto à matéria de proteção de dados pessoais”.</p>	
A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO	Dificuldades para sua efetiva proteção	<p>Entre algumas dificuldades que podem se apresentar:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A obtenção do consentimento expresso e informado dos usuários para seu tratamento posterior. 	

EQUADOR			
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	RESPOSTAS	INFORMAÇÃO ESCLARECEDORA/ COMPLEMENTAR
COMÉRCIO ELETRÔNICO		<ul style="list-style-type: none"> • Os problemas para demonstrar a transparência nos processos de recopilação e uso dos dados pessoais. • Os problemas para garantir o exercício de direitos de acesso, retificação, oposição ou eliminação dos dados pessoais dos usuários. • As dificuldades para adaptar os sistemas às diferentes normas regulatórias em matéria de proteção de dados pessoais nas diferentes jurisdições. • Os problemas para manter atualizados os sistemas informáticos e as novas ameaças que podem surgir no ciberespaço. • As dificuldades que podem surgir durante a transmissão, recebimento e armazenamento dos dados pessoais em linha. 	
	Possíveis soluções à dificuldades mencionadas	<p>Entre algumas das alternativas poderiam ser sugeridas as seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Utilizar técnicas de cifragem para proteger os dados pessoais • Implementar protocolos de segurança e manter um sistema de gestão da segurança da informação. 	

EQUADOR			
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	RESPOSTAS	INFORMAÇÃO ESCLARECEDORA/ COMPLEMENTAR
		<ul style="list-style-type: none"> • Obter o consentimento informado dos usuários divulgando o uso e os tratamentos ulteriores que serão realizados, dando as opções para que possam revogar o consentimento. • Implementar e manter publicadas as políticas de proteção de dados pessoais que devem ser claras e transparentes. • Levar adiante processos de auditoria e avaliações de segurança de maneira recorrente. • Assinar acordos de confidencialidade com todas as pessoas envolvidas no ciclo de vida do dado. • Implementar programas de gestão de incidentes de segurança. • Dependendo da dimensão das empresas, designar um Delegado em Proteção de Dados Pessoais. • Cumprir as regulações estabelecidas na Lei orgânica de Proteção de Dados Pessoais ou normas similares dependendo da jurisdição. • Realizar capacitações periódicas para o pessoal participante no comércio eletrônico para conscientizar sobre esta temática. 	

EQUADOR			
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	RESPOSTAS	INFORMAÇÃO ESCLARECEDORA/ COMPLEMENTAR
		<ul style="list-style-type: none"> Realizar relatórios de gestão do risco e avaliações de impacto para a implementação das medidas de segurança conforme o tratamento de dados pessoais levado adiante. 	
NÍVEL DE CONHECIMENTO DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	Dos consumidores em linha	Suficiente/Adequado.	<p>A consciência dos consumidores em linha, pode-se dizer, é adequada, em razão de que existem vários casos em nível internacional que geraram uma preocupação pela privacidade dos dados pessoais como é o caso de <i>Cambridge Analytica</i> mediante a qual Facebook teve de cancelar uma multa recorde por más práticas na gestão da segurança dos dados dos usuários.</p> <p>Ademais, muitos países como o Equador implementaram regulações para o tratamento dos dados pessoais como a expedição de leis que garantem os direitos dos usuários e permite conhecer a forma na qual podem tornar efetivos seus direitos e as obrigações que os</p>

EQUADOR			
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	RESPOSTAS	INFORMAÇÃO ESCLARECEDORA/ COMPLEMENTAR
			<p>responsáveis pelo tratamento de dados pessoais devem cumprir .</p> <p>Assim também, parte importante destes processos tem sido a conscientização e a capacitação que levam adiante muitas instituições do Estado quanto à forma na qual os consumidores podem proteger seus dados pessoais.</p> <p>Sem prejuízo disso, ainda há fatores como falta de responsabilidade ou leitura das condições de determinados serviços que dependem dos consumidores no momento que entregam seus dados pessoais em transações em linha, para evitar um mau uso de sua informação pessoal.</p>
	Das PMEs	No caso do Equador, para emitir um critério quanto a esta pergunta deveria ser considerado um índice de cumprimento da Lei Orgânica de Proteção de Dados Pessoais vigente desde 26 de maio de 2021, no entanto, a DINARP quanto a suas competências e	

EQUADOR			
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	RESPOSTAS	INFORMAÇÃO ESCLARECEDORA/ COMPLEMENTAR
		faculdades somente regula o marco da interoperabilidade em entidades que fazem parte da Administração Pública na atualidade, portanto, não pode emitir uma resposta à pergunta apresentada ao não ter o controle ou a supervisão da implementação da LOPDP nas PMEs.	
	Informação e capacitação orientada especificamente às PMEs	Ainda não há capacitação específica para PMEs em matéria de proteção de dados.	
ACORDOS/TRATADOS	Que incluem ou contemplam a proteção de dados pessoais	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Resolução 45/95, de 14 de dezembro de 1990, da Organização das Nações Unidas adota princípios reitores para a regulamentação dos ficheiros computadorizados de dados pessoais, garantias mínimas que deverão ser previstos em legislações nacionais para tornar efetivo este direito ▪ Os Padrões de Proteção de Dados Pessoais para os Estados Ibero-Americanos emitidos pela Rede Ibero-Americana de Proteção de Dados em 20 de junho de 2017. 	

EQUADOR			
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	RESPOSTAS	INFORMAÇÃO ESCLARECEDORA/ COMPLEMENTAR
		<ul style="list-style-type: none"> O "Princípios atualizados sobre a privacidade e a proteção de dados pessoais" expedidos em 09 de abril de 2021 pelo Comitê Jurídico Interamericano (CJI), órgão consultivo da Organização de Estados Americanos (OEA). 	
	Referências concretas à proteção de dados pessoais nesses instrumentos jurídicos	Dos corpos legais anteriormente descritos não emanam disposições específicas para o que corresponde ao comércio eletrônico, no entanto, emitem as diretrizes e os princípios que regem o tratamento dos dados pessoais que são canalizadas mediante os instrumentos jurídicos pertinentes.	
AÇÕES QUE A ALADI PODERIA LEVAR ADIANTE	Para a proteção de dados pessoais no comércio eletrônico	<p>Quanto à colaboração da ALADI, podem ser sugeridas as seguintes ações:</p> <ul style="list-style-type: none"> Dentro do <i>site</i> da ALADI poderiam ser publicados <i>links</i> às principais normas regulatórias de cada país que regulam a proteção de dados pessoais para que sejam conhecidas por todos os consumidores e fornecedores de bens e serviços a fim de conhecer a forma na qual está regulada a proteção de dados pessoais em cada país e junto a que autoridades 	

EQUADOR			
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	RESPOSTAS	INFORMAÇÃO ESCLARECEDORA/ COMPLEMENTAR
		<p>deve-se proceder com a apresentação de queixas ou denúncias em caso de violações da privacidade.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cominar para o cumprimento das regulações de proteção de dados pessoais de cada país envolvido. • Emitir diretrizes com respeito ao uso de protocolos de transferência segura para proteger os dados pessoais durante as transferências internacionais. • Gerar um projeto de capacitação em linha para os fornecedores e consumidores sobre o marco da proteção de dados pessoais no comércio eletrônico internacional e que se encontre de forma permanente. • Estabelecer lineamentos mínimos que deveriam contemplar as políticas de privacidade no âmbito do comércio eletrônico em nível internacional. 	

PARAGUAI			
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	RESPOSTAS	INFORMAÇÃO ESCLARECEDORA/ COMPLEMENTAR
MARCO NORMATIVO REGULADOR	da proteção de dados pessoais	Não se dispõe.	<p>Tem existido a lei N° 1682/2001 “Que regulamenta a Informação de Caráter Privado”, que atualmente não se encontra vigente porque foi sendo derogada por diferentes normas, ainda assim, está vigente a Lei N° 6534/ 2020 “De proteção de dados creditícios”.</p> <p>Atualmente existe um projeto de Lei de Proteção de Dados Pessoais, que está em estudo na <i>Cámara de Diputados</i>, cujo link para seu acompanhamento é o seguinte: https://silpy.congreso.gov.py/web/expediente/123459</p>
	ESPECÍFICO referido à proteção de dados pessoais no comércio eletrônico	Não se dispõe.	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Lei N° 4868/2013 “De Comércio Eletrônico”: Art. 6, inc. e) “Restrições”; Art. 7, inc. b) “Informação”; Art. 36, inc. c) “Infrações muito graves”. ▪ Decreto Regulamentar da Lei de Comércio Eletrônico N° 1165/2014: Art. 11 “Dever de informar e proteção de dados”; Art. 13 “Consentimento expresso”.

PARAGUAI			
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	RESPOSTAS	INFORMAÇÃO ESCLARECEDORA/ COMPLEMENTAR
			<ul style="list-style-type: none"> Lei N° 7120/2023 “Que aprova o Acordo de Comércio Eletrônico no âmbito do MERCOSUL”: Art. 6 “De Proteção de Dados Pessoais”.
ÓRGÃO/ENTIDADE/ AGÊNCIA/ INSTITUIÇÃO ESPECÍFICA EM MATÉRIA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	Efetivamente criado e implementando suas funções e objetivos.	Não se dispõe.	No projeto de lei atual, https://silpy.congreso.gov.py/web/expediente/123459 está previsto.
PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO	Site específico e centralizado em matéria de proteção de dados pessoais	Não se dispõe.	No projeto atual está prevista a criação de um órgão especializado, pelo que uma vez sancionada a lei e criado o órgão serão previstos os canais necessários para gestões e consultas na matéria.
CONSULTAS	Possibilidade de consultar sobre o alcance das normas e	Não se informa.	<ul style="list-style-type: none"> Quanto a consultas sobre a proteção de dados pessoais no ecossistema do comércio eletrônico, enquadrados nos artigos citados anteriormente, qualquer pessoa pode recorrer à <i>Dirección General</i>

PARAGUAI			
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	RESPOSTAS	INFORMAÇÃO ESCLARECEDORA/ COMPLEMENTAR
	mecanismos vinculados à proteção de dados pessoais		<p>de Comercio Electrónico, à web https://www.acraiz.gov.py/ ou ao correio: info-dgce@mic.gov.py</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Com respeito a consultas sobre a Lei de Proteção de Dados Pessoais Creditícios pode-se recorrer à página da SEDECO https://sedeco.gov.py/index.php ou ao correio consultas@sedeco.gov.py ▪ Quanto a consultas gerais sobre Proteção de Dados Pessoais, como respondemos nos itens anteriores, ainda não há um órgão especializado na matéria.
	Canais mediante os quais podem ser efetuadas as consultas	Não se informa.	
	Canal más utilizado	Não se informa.	
	Tipos de consultas mais recorrentes vinculadas à	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Com respeito a mensagens e correios não solicitados. 	

PARAGUAI			
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	RESPOSTAS	INFORMAÇÃO ESCLARECEDORA/ COMPLEMENTAR
	proteção de dados pessoais no comércio eletrônico	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Com respeito a ligações para oferecer produtos de empresas de telefonia da qual não é cliente o reclamante. ▪ Com respeito à utilização de dados de cartões de crédito por um terceiro. 	
DENÚNCIAS	Possibilidade de fazer denúncias em matéria de proteção de dados pessoais	Sim.	
	Canais mediante os quais pode-se efetuar denúncias	Não se informa.	Com respeito a denúncias sobre a Lei de Proteção de Dados Pessoais Creditícios, pode-se recorrer ao seguinte link https://sedeco.gov.py/index.php/noticias/ley-de-proteccion-de-datos-personales-crediticios , que pertence à SEDECO, no mesmo se encontra um formulário de denúncia.
	Canal mais utilizado	Não se informa.	

PARAGUAI			
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	RESPOSTAS	INFORMAÇÃO ESCLARECEDORA/ COMPLEMENTAR
	Tipos de denúncias mais recorrentes vinculadas à proteção de dados pessoais no comércio eletrônico	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Com respeito a mensagens e correios não solicitados. ▪ Com respeito a ligações para oferecer produtos de empresas de telefonia da qual não é cliente o reclamante. ▪ Com respeito à utilização de dados de cartões de crédito por um terceiro. 	
	Ações concretas para evitar ou diminuir as situações denunciadas	No caso da <i>Dirección de Comercio Electrónico</i> , não se recebem “denúncias”, mas sim reclamações. No caso de receber reclamações com respeito a mensagens, correios ou ligações de serviços não solicitados, deriva-se à SEDECO, levando em conta que pela Lei N° 5830/2017 – Registro Nacional “Não Incomodar”, essa instituição é a encarregada de canalizar as denúncias com respeito a isso, o usuário acessa o seguinte <i>link</i> para solicitar seu registro ou denúncia https://nomolestar.sedeco.gov.py/	
TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS PESSOAIS	Marco normativo regulador	Não se dispõe.	Atualmente não existem normas a esse respeito, não obstante, em todas as negociações internacionais da qual é

PARAGUAI			
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	RESPOSTAS	INFORMAÇÃO ESCLARECEDORA/ COMPLEMENTAR
			partícipe o Paraguai, está previsto um capítulo ou artigo sobre isso.
	Padrões que reconhecem um nível adequado de proteção	Não existem normas.	
	Países-membros da ALADI com grau de proteção EQUIVALENTE	Embora o Paraguai compartilhe alguns princípios comuns, a equivalência na proteção de dados dependerá de uma análise mais detalhada de cada legislação e sua aplicação na prática, levando em conta que o Paraguai não possui normas a esse respeito.	
	Considerações que permitem concluir: “grau de proteção NÃO EQUIVALENTE”	Levando em conta que não existem normas internas a esse respeito, não é possível responder a pergunta.	
A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO COMÉRCIO ELETRÔNICO	Dificuldades para sua efetiva proteção	No Paraguai, a proteção de dados pessoais no contexto do comércio eletrônico enfrenta várias dificuldades, entre as quais se destacam:	

PARAGUAI			
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	RESPOSTAS	INFORMAÇÃO ESCLARECEDORA/ COMPLEMENTAR
		<ul style="list-style-type: none"> ▪ Marco legal insuficiente: embora existam normas que fazem referência à proteção de dados, elas podem não ser suficientemente específicas ou robustas para abordar os desafios do comércio eletrônico. ▪ Falta de conscientização: muitos consumidores e empresas não estão completamente informados sobre seus direitos e obrigações em relação à proteção de dados, o que pode levar a práticas inseguras. ▪ Desigualdade no acesso a tecnologia: Nem todos os segmentos da população têm o mesmo acesso à tecnologia, o que pode resultar em uma falta de proteção adequada para determinados grupos vulneráveis. 	
	Possíveis soluções às dificuldades mencionadas	Estas dificuldades requerem atenção e esforço conjunto entre o governo, as empresas e a sociedade civil para melhorar a proteção de dados pessoais no comércio eletrônico no Paraguai, sobretudo, existe a	

PARAGUAI			
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	RESPOSTAS	INFORMAÇÃO ESCLARECEDORA/ COMPLEMENTAR
		necessidade de contar com normas específicas e um órgão especializado.	
NÍVEL DE CONHECIMENTO DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	Dos consumidores em linha	Insuficiente.	<p>O nível de conhecimento dos consumidores em linha no Paraguai sobre a proteção de seus dados pessoais é considerado insuficiente por várias razões:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Falta de educação e capacitação: Não existem programas sistemáticos de educação sobre direitos digitais e proteção de dados nas escolas ou colégios, o que limita a compreensão geral sobre o tema. • Desinformação: Muitos consumidores podem não estar ao tanto das leis existentes que protegem seus dados, nem dos direitos que lhes assistem no entorno digital. • Complexidade da informação: a terminologia e os conceitos relacionados

PARAGUAI			
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	RESPOSTAS	INFORMAÇÃO ESCLARECEDORA/ COMPLEMENTAR
			<p>à proteção de dados podem ser técnicos e difíceis de entender para o público geral, o que dificulta a assimilação da informação.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Uso generalizado de plataformas sem ler termos: Muitos usuários aceitam os termos e condições das plataformas em linha sem lê-los, o que significa que não são conscientes de como serão gerenciados seus dados. • Desigualdade no acesso à tecnologia: as brechas digitais podem afetar o nível de conhecimento, visto que aqueles com menos acesso à tecnologia podem estar menos informados sobre práticas seguras em linha. • Cultura digital emergente: a adoção rápida de tecnologias digitais no Paraguai pode haver superado a capacidade dos

PARAGUAI			
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	RESPOSTAS	INFORMAÇÃO ESCLARECEDORA/ COMPLEMENTAR
			<p>consumidores para adaptar-se e entender as implicações de seu uso.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Falta de incentivos para informar-se: Sem uma percepção clara de risco ou consequências, muitos consumidores podem não sentir a necessidade de informar-se sobre a proteção de seus dados. <p>Estas razões contribuem para um entorno onde os consumidores podem ser vulneráveis a abusos e violações de seus dados pessoais, o que ressalta a necessidade de iniciativas de conscientização e educação neste âmbito.</p>
	Das PMEs	Suficiente/Adequado.	Atualmente, o <i>Ministerio de Industria y Comercio</i> , mediante o <i>Viceministerio de MIPMEs</i> , executa programas destinados a empoderar às MPMEs. Isto inclui uma maior capacitação no âmbito do comércio eletrônico.

PARAGUAI			
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	RESPOSTAS	INFORMAÇÃO ESCLARECEDORA/ COMPLEMENTAR
	Informação e Capacitação orientada especificamente a as PMEs	Não dispõem de mecanismos de informação e de capacitação.	
ACORDOS/TRATADOS	Que incluem ou contemplam a proteção de dados pessoais	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Acordo de Comércio Eletrônico no âmbito do MERCOSUL. ▪ Acordo de Reconhecimento Mútuo de Assinaturas Digitais do MERCOSUL. ▪ Acordo sobre o Espaço Econômico Comum (MERCOSUL). ▪ Convenção Americana sobre Direitos Humanos (CADH). ▪ Convenção sobre os Direitos da Criança. ▪ Acordo Comercial entre Chile e Paraguai. ▪ Acordo MERCOSUL-CINGAPURA. ▪ Declaração de Princípios sobre a Proteção de Dados Pessoais no Âmbito da Integração Regional. ▪ Declaração especial dos presidentes do MERCOSUL sobre democracia e a integridade da informação em entornos digitais. 	

PARAGUAI			
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	RESPOSTAS	INFORMAÇÃO ESCLARECEDORA/ COMPLEMENTAR
		<ul style="list-style-type: none"> ▪ Acordo de Livre Comércio com a União Europeia. 	
	Referências concretas à proteção de dados pessoais nesses instrumentos jurídicos	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Acordo de Comércio Eletrônico no âmbito do MERCOSUL. ▪ Acordo de Reconhecimento Mútuo de Assinaturas Digitais do MERCOSUL. ▪ Acordo MERCOSUL-CINGAPURA. ▪ Declaração especial dos Presidentes do MERCOSUL sobre democracia e integridade da informação em entornos digitais. 	
AÇÕES QUE A ALADI PODERIA LEVAR ADIANTE	Para a proteção de dados pessoais no comércio eletrônico	<p>A ALADI (Associação Latino-Americana de Integração) poderia colaborar nas ações relacionadas à proteção de dados pessoais no comércio eletrônico de várias maneiras:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Capacitação e Assessoria: Oferecer programas de capacitação e assessoria aos governos sobre as melhores práticas na gestão de dados pessoais, bem como sobre as implicações legais do comércio eletrônico. ▪ Fomento da Cooperação Internacional: Promover a cooperação entre os países-membros para o 	

PARAGUAI			
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	RESPOSTAS	INFORMAÇÃO ESCLARECEDORA/ COMPLEMENTAR
		<p>intercâmbio de informação e experiências sobre a proteção de dados, bem como a implementação de políticas efetivas.</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Criação de um Sistema de Supervisão: Estabelecer um sistema de supervisão e monitoramento que permita avaliar o cumprimento das normas de proteção de dados no comércio eletrônico e garantir a transparência nas práticas comerciais. ▪ Pesquisa e Desenvolvimento: Fomentar a pesquisa sobre tendências e desafios na proteção de dados pessoais no comércio eletrônico, bem como em tecnologias emergentes que possam impactar nesta área. ▪ Ao implementar estas ações, a ALADI poderia contribuir significativamente para fortalecer a confiança no comércio eletrônico na região, protegendo os direitos dos consumidores e promovendo um entorno de negócios mais seguro e sustentável. 	

PERU			
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	RESPOSTAS	INFORMAÇÃO ESCLARECEDORA/ COMPLEMENTAR
MARCO NORMATIVO REGULADOR	da proteção de dados pessoais	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Lei N° 29733 “Lei de proteção de dados pessoais”. ▪ Decreto Supremo N° 003-2013-JUS. “Regulamento da Lei N° 29733, Lei de Proteção de Dados Pessoais”. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Lei N° 29733: https://spij.minjus.gob.pe/spij-ext-web/#/detallenorma/H1034642 ▪ Decreto Supremo N° 003-2013-JUS: https://spij.minjus.gob.pe/spij-ext-web/#/detallenorma/H1075450
	ESPECÍFICO referido à proteção de dados pessoais no comércio eletrônico	Não se dispõe.	<p>Cabe precisar que a nossa Lei e Regulamento não têm disposições específicas sobre comércio eletrônico, por isso é feita a precisão dos artigos que devem cumprir-se no momento de efetuar o comércio eletrônico.</p> <p>Lei N° 29733, Lei de Proteção de Dados Pessoais:</p> <p>“Artigo 2. Definições Para todos os efeitos da presente Lei, entende-se por:</p> <p>19. Tratamento de dados pessoais</p>

PERU			
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	RESPOSTAS	INFORMAÇÃO ESCLARECEDORA/ COMPLEMENTAR
			<p>Qualquer operação ou procedimento técnico, automatizado ou não, que permite a recopilação, registro, organização, armazenamento, conservação, elaboração, modificação, extração, consulta, utilização, bloqueio, supressão, comunicação por transferência ou por divulgação ou qualquer outra forma de processamento que facilite o acesso, correlação ou interconexão dos dados pessoais.”</p> <p>“Artigo 5. Princípio de consentimento Para o tratamento dos dados pessoais deve mediar o consentimento de seu titular.”</p> <p>“Artigo 6. Princípio de finalidade Os dados pessoais devem ser recopilados para uma finalidade determinada, explícita e lícita. O tratamento dos dados pessoais não deve estender-se a outra finalidade que não haja sido a estabelecida de maneira inequívoca como tal no momento de sua recopilação, excluindo os casos de</p>

PERU			
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	RESPOSTAS	INFORMAÇÃO ESCLARECEDORA/ COMPLEMENTAR
			<p>atividades de valor histórico, estatístico ou científico quando for utilizado um procedimento de dissociação ou <i>anonimização</i>.”</p> <p>“Artigo 7. Princípio de proporcionalidade Todo tratamento de dados pessoais deve ser adequado, relevante e não excessivo à finalidade para a que eles tivessem sido recopilados.”</p> <p>“Artigo 11. Princípio de nível de proteção adequado Para o fluxo transfronteiriço de dados pessoais, deve ser garantido um nível suficiente de proteção para os dados pessoais que sejam tratados ou, pelo menos, equiparável ao previsto por esta Lei ou pelos padrões internacionais na matéria.”</p> <p>“Artigo 15. Fluxo transfronteiriço de dados pessoais O titular e o encarregado de tratamento de dados pessoais devem realizar o fluxo</p>

PERU			
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	RESPOSTAS	INFORMAÇÃO ESCLARECEDORA/ COMPLEMENTAR
			<p>transfronteiriço de dados pessoais somente se o país destinatário mantém níveis de proteção adequados conforme a presente Lei. Caso o país destinatário não conte com um nível de proteção adequado, o emissor do fluxo transfronteiriço de dados pessoais deve garantir que o tratamento dos dados pessoais seja efetuado conforme disposto pela presente Lei. Não se aplica o disposto no segundo parágrafo nos seguintes casos:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Acordos no âmbito de tratados internacionais sobre a matéria nos quais a República do Peru seja parte. 2. Cooperação judicial internacional. 3. Cooperação internacional entre organismos de inteligência para a luta contra o terrorismo, tráfico ilícito de drogas, lavagem de ativos, corrupção, tráfico de pessoas e outras formas de criminalidade organizada.

PERU			
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	RESPOSTAS	INFORMAÇÃO ESCLARECEDORA/ COMPLEMENTAR
			<p>4. Quando os dados pessoais sejam necessários para a execução de uma relação contratual na que o titular de dados pessoais seja parte, incluindo o necessário para atividades como a autenticação de usuário, melhora e suporte do serviço, monitoramento da qualidade do serviço, suporte para a manutenção e faturamento da conta e aquelas atividades que o manejo da relação contratual requeira.</p> <p>5. Quando se trate de transferências bancárias ou bolsistas, em relação às transações respectivas e conforme a lei aplicável.</p> <p>6. Quando o fluxo transfronteiriço de dados pessoais for realizado para a proteção, prevenção, diagnóstico ou tratamento médico ou cirúrgico de seu titular; ou quando seja necessário para a realização de estudos epidemiológicos ou</p>

PERU			
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	RESPOSTAS	INFORMAÇÃO ESCLARECEDORA/ COMPLEMENTAR
			<p>análogos, desde que sejam aplicados procedimentos de dissociação adequados.</p> <p>7. Quando o titular dos dados pessoais haja dado seu consentimento prévio, informado, expresso e inequívoco.</p> <p>8. Outros que estabeleça o regulamento da presente Lei, conforme disposto no artigo 12”</p> <p>“Artigo 18. Direito de informação do titular de dados pessoais</p> <p>O titular de dados pessoais tem direito a ser informado de forma detalhada, simples, expressa, inequívoca e antes de sua recopilação, sobre a finalidade para a qual seus dados pessoais serão tratados; os quais são ou podem ser seus destinatários, a existência do banco de dados em que serão armazenados, bem como a identidade e domicílio de seu titular e, se for o caso, do ou dos encarregados do tratamento de seus dados pessoais; o caráter obrigatório ou</p>

PERU			
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	RESPOSTAS	INFORMAÇÃO ESCLARECEDORA/ COMPLEMENTAR
			<p>facultativo de suas respostas ao questionário que lhe seja proponha, em especial quanto aos dados sensíveis; a transferência dos dados pessoais; as consequências de fornecer seus dados pessoais e de sua negativa de fazê-lo; o tempo durante o qual sejam conservados seus dados pessoais; e a possibilidade de exercer os direitos que a lei lhe concede e os meios previstos para tanto.</p> <p>Se os dados pessoais são recolhidos em linha mediante as redes de comunicações eletrônicas, as obrigações do presente artigo podem ser cumpridas mediante a publicação de políticas de privacidade, as quais devem ser facilmente acessíveis e identificáveis.</p> <p>Caso o titular do banco de dados estabeleça vinculação com um encarregado de tratamento após o</p>

PERU			
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	RESPOSTAS	INFORMAÇÃO ESCLARECEDORA/ COMPLEMENTAR
			<p>consentimento, as ações do encarregado ficam sob responsabilidade do titular do banco de dados, devendo estabelecer um mecanismo de informação personalizado para o titular dos dados pessoais sobre esse novo encarregado de tratamento.</p> <p>Se após o consentimento realiza-se a transferência de dados pessoais por fusão, aquisição de carteira ou supostos similares, o novo titular do banco de dados deve estabelecer um mecanismo de informação eficaz para o titular dos dados pessoais sobre esse novo encarregado de tratamento.”</p>
ÓRGÃO/ENTIDADE/ AGÊNCIA/ INSTITUIÇÃO ESPECÍFICA EM MATÉRIA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	Efetivamente criado e implementando suas funções e objetivos.	<i>Autoridad Nacional de Protección de Datos Personales.</i>	De acordo com o estabelecido no artigo 32 da Lei N.º 29733, Lei de Proteção de Dados Pessoais, o órgão encarregado em matéria de proteção de dados pessoais é a <i>Autoridad Nacional de Protección de Datos Personales (ANPD) do Ministerio de Justicia y Derechos Humanos (Minjusdh)</i>

PERU			
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	RESPOSTAS	INFORMAÇÃO ESCLARECEDORA/ COMPLEMENTAR
			https://www.gob.pe/anpd
PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO	Site específico e centralizado em matéria de proteção de dados pessoais	https://www.gob.pe/anpd	
CONSULTAS	Possibilidade de consultar sobre o alcance das normas e mecanismos vinculados à proteção de dados pessoais	Sim.	
	Canais mediante os quais podem ser realizadas as consultas	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Presencial. ▪ Telefônico. ▪ Web. 	Diante de consultas em matéria de proteção de dados pessoais a ANPD também emite Opiniões consultivas, isso conforme suas funções no âmbito do assinalado no inciso 10 do artigo 33 da Lei N° 29733, bem como no inciso e) do artigo 71 do Decreto Supremo 013-2017-JUS, que

PERU			
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	RESPOSTAS	INFORMAÇÃO ESCLARECEDORA/ COMPLEMENTAR
			aprova o Regulamento de Organização e Funções do MINJUSDH. Ademais, mediante os seguintes endereços eletrônicos protegetusdatos@minjus.gob.pe e registropdp@minjus.gob.pe realizam consultas relacionadas à proteção de dados pessoais.
	Canal mais utilizado	Consultas telefônicas.	Fonte: https://www.gob.pe/institucion/minjus/noticias/893316-autoridad-nacional-de-proteccion-de-datos-personales-impuso-multas-por-mas-de-s-7-6-millones-durante-el-2023
	Tipos de consultas mais recorrentes vinculadas à proteção de dados pessoais no comércio eletrônico	<ul style="list-style-type: none"> ▪ O uso de <i>cookies</i> configura um tratamento de dados pessoais? ▪ Como cumprir o dever de informar sobre os dados pessoais coletados em linha? ▪ Se a coleta de dados mediante a modalidade de cookies por terceiros, que se transferem a outro país qualifica como fluxo transfronteiriço? 	

PERU			
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	RESPOSTAS	INFORMAÇÃO ESCLARECEDORA/ COMPLEMENTAR
DENÚNCIAS	Possibilidade de fazer denúncias em matéria de proteção de dados pessoais	Sim.	
	Canais mediante os quais podem ser realizadas denúncias	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Presencial. Mesa de partes presencial. ▪ Web. Mesa de partes virtual. 	https://sgd.minjus.gob.pe/sgd-virtual/public/ciudadano/ciudadanoMain.xhtml
	Canal mais utilizado	Mesa de partes virtual e presencial.	
	Tipos de denúncias mais recorrentes vinculadas à proteção de dados pessoais no comércio eletrônico	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Tratamento de dados pessoais sem o consentimento do titular de dados pessoais. ▪ Descumprimento do dever de informar. ▪ Tratamento de dados pessoais não cumprindo medidas de segurança. 	
	Ações concretas para evitar ou	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Publicação de documentos informativos como o "Guia prático para a observância do 'dever de 	

PERU			
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	RESPOSTAS	INFORMAÇÃO ESCLARECEDORA/ COMPLEMENTAR
	diminuir as situações denunciadas	<p>informar", que fornece diretrizes claras sobre como cumprir as obrigações de informação caso os dados pessoais sejam coletados em linha. https://cdn.www.gob.pe/uploads/document/file/472765/Gu%C3%ADa_Deber_de_Informar.pdf</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Emissão de opiniões consultivas como a OC N° 02-2022-JUS/DGTAIPD e a OC N° 43-2020-JUS/DGTAIPD, que clarificam aspectos específicos da Lei N° 29733, com respeito ao tratamento de dados pessoais mediante cookies e o fluxo transfronteiriço de dados, além de abordar temas como a aplicação territorial das normas de dados em casos de páginas web. ▪ Atendimento de consultas relacionadas ao tratamento de dados pessoais recebidas pela Lei 29733 e seu Regulamento. ▪ Realização de fiscalizações em <i>sites</i> a fim de verificar o descumprimento da Lei 29733 e seu Regulamento. 	

PERU			
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	RESPOSTAS	INFORMAÇÃO ESCLARECEDORA/ COMPLEMENTAR
TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS PESSOAIS	Marco normativo regulador	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Lei N° 29733. Lei de proteção de dados pessoais. ▪ Decreto Supremo N° 003-2013-JUS. "<i>Reglamento de la Ley N° 29733, Ley de Protección de Datos Personales</i>". 	<p>Segundo o artigo 11 da Lei 29733, para a realização de fluxo transfronteiriço de dados pessoais, deve-se garantir um nível suficiente de proteção para os dados pessoais que sejam tratados ou, pelo menos, equiparável ao previsto por esta Lei ou pelos padrões internacionais na matéria.</p> <p>Também encontra-se regulado pelo artigo 15 da Lei 29733 que desenvolve em maior detalhe o relacionado ao fluxo transfronteiriço assinalando que o titular e o encarregado de tratamento de dados pessoais devem realizar o fluxo transfronteiriço de dados pessoais só se o país destinatário mantém níveis de proteção adequados conforme a Lei N.º 29733. Caso o país destinatário não conte com um nível de proteção adequado, o emissor do fluxo transfronteiriço de dados pessoais deve garantir que o tratamento</p>

PERU			
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	RESPOSTAS	INFORMAÇÃO ESCLARECEDORA/ COMPLEMENTAR
			dos dados pessoais seja efetuado conforme disposto pela Lei N.º 29733. Ademais, o artigo 15, em seu terceiro parágrafo assinala suas exceções em 8 incisos, entre os quais são incluídos acordos no âmbito de tratados internacionais sobre a matéria nos quais a República do Peru seja parte, cooperação judicial internacional, entre outros supostos.
	Padrões que reconhecem um nível adequado de proteção	<p>De acordo com o artigo 11 da Lei 29733, para a realização de fluxo transfronteiriço de dados pessoais, deve ser garantido um nível suficiente de proteção para os dados pessoais que sejam tratados ou, pelo menos, equiparável ao previsto por esta Lei ou pelos padrões internacionais na matéria. Também encontra-se regulado pelo artigo 15 da Lei 29733.</p> <p>Um dos mecanismos para verificar o nível de proteção adequado é mediante a emissão de opiniões de fluxo transfronteiriço em cumprimento do artigo 26 do Regulamento da Lei 29733 a fim de</p>	<p>Deve ser levado em conta o especificado no ponto anterior com respeito aos artigos 11 e 15 da Lei N.º 29733, no tocante à realização de fluxo transfronteiriço de dados pessoais.</p> <p>Quanto aos requisitos, condições e supostos previstos pela norma, é que em princípio aquele a quem se transfiram os dados pessoais se obriga ao disposto na Lei N.º 29733 e em seu Regulamento (Artigo 18 da Lei N.º 29733). Ainda, conforme o artigo 24 da Lei N.º 29733, para</p>

PERU			
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	RESPOSTAS	INFORMAÇÃO ESCLARECEDORA/ COMPLEMENTAR
		<p>verificar se o país ao qual serão transferidos os dados pessoais conta com um nível de proteção adequado.</p> <p>Cabe considerar que o artigo 15 da Lei 29733 contempla exceções no nível de proteção adequado sendo os seguintes:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Acordos no âmbito de tratados internacionais sobre a matéria nos quais a República do Peru seja parte. 2. Cooperação judicial internacional. 3. Cooperação internacional entre organismos de inteligência para a luta contra o terrorismo, tráfico ilícito de drogas, lavagem de ativos, corrupção, tráfico de pessoas e outras formas de criminalidade organizada. 4. Quando os dados pessoais sejam necessários para a execução de uma relação contratual na que o titular de dados pessoais seja parte, incluindo o necessário para atividades como a autenticação de usuário, melhora e suporte do serviço, monitoramento da qualidade do serviço, suporte para a manutenção e 	<p>levar adiante uma transferência internacional de dados quem recebe ou importa os dados pessoais deve assumir as mesmas obrigações correspondentes ao titular do banco de dados pessoais ou responsável pelo seu tratamento que emite ou exporta dados pessoais.</p> <p>Além do acordo ao artigo 25 do mencionado dispositivo normativo, o emissor ou exportador poderá utilizar as cláusulas contratuais ou outros instrumentos jurídicos nos que se refere como mínimo as mesmas obrigações, bem como as condições nas que o titular consentiu o tratamento de seus dados pessoais.</p> <p>Cabe considerar que em um dos pontos desenvolvidos no artigo 15 da Lei N.º 29733 também contemplam-se as exceções nas garantias para o tratamento do fluxo</p>

PERU			
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	RESPOSTAS	INFORMAÇÃO ESCLARECEDORA/ COMPLEMENTAR
		<p>faturamento da conta e aquelas atividades que o manejo da relação contratual requerer.</p> <p>5. Quando se tratar de transferências bancárias ou de bolsas, no tocante às transações respectivas e conforme a lei aplicável.</p> <p>6. Quando o fluxo transfronteiriço de dados pessoais seja realizado para a proteção, prevenção, diagnóstico ou tratamento médico ou cirúrgico de seu titular; ou quando seja necessário para a realização de estudos epidemiológicos ou análogos, desde que sejam aplicados procedimentos de dissociação adequados.</p> <p>7. Quando o titular dos dados pessoais haja dado seu consentimento prévio, informado, expresso e inequívoco.</p> <p>8. Outros que estabeleça o regulamento da presente Lei, conforme disposto no artigo 12”.</p>	<p>transfronteiriço dados pessoais em nível de proteção adequado, conforme detalhado a seguir:</p> <p>Lei Nº 29733, Lei de Proteção de Dados Pessoais (...) “Artigo 15. Fluxo transfronteiriço de dados pessoais</p> <p><i>Caso o país destinatário não conte com um nível de proteção adequado, o emissor do fluxo transfronteiriço de dados pessoais deve garantir que o tratamento dos dados pessoais seja efetuado conforme disposto pela presente Lei.</i></p> <p><i>Não se aplica o disposto no segundo parágrafo nos seguintes casos:</i></p>

PERU			
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	RESPOSTAS	INFORMAÇÃO ESCLARECEDORA/ COMPLEMENTAR
			<p>1. Acordos no âmbito de tratados internacionais sobre a matéria nos quais a República do Peru seja parte.</p> <p>2. Cooperação judicial internacional.</p> <p>3. Cooperação internacional entre organismos de inteligência para a luta contra o terrorismo, tráfico ilícito de drogas, lavagem de ativos, corrupção, tráfico de pessoas e outras formas de criminalidade organizada.</p> <p>4. Quando os dados pessoais sejam necessários para a execução de uma relação contratual na que o titular de dados pessoais seja parte, incluindo o necessário para atividades como a autenticação de usuário, melhora e suporte do serviço, monitoramento da qualidade do serviço, suporte para a manutenção e faturamento da conta e aquelas atividades que o manejo da relação contratual requiera.</p> <p>5. Quando se trate de transferências bancárias ou de bolsa, no tocante às</p>

PERU			
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	RESPOSTAS	INFORMAÇÃO ESCLARECEDORA/ COMPLEMENTAR
			<p><i>transações respectivas e conforme a lei aplicável.</i></p> <p><i>6. Quando o fluxo transfronteiriço de dados pessoais se realize para a proteção, prevenção, diagnóstico ou tratamento médico ou cirúrgico de seu titular; ou quando seja necessário para a realização de estudos epidemiológicos ou análogos, desde que sejam aplicados procedimentos de dissociação adequados.</i></p> <p><i>7. Quando o titular dos dados pessoais haja dado seu consentimento prévio, informado, expresso e inequívoco.</i></p> <p><i>8. Outros que estabeleçam o regulamento da presente Lei, conforme disposto no artigo 12”</i></p> <p>Sem prejuízo do anterior, cabe indicar que os titulares do banco de dados pessoais ou responsáveis pelo tratamento poderão solicitar a opinião da ANPD (mediante a <i>Dirección General de Protección de Datos Personales</i>) com respeito a se o fluxo</p>

PERU			
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	RESPOSTAS	INFORMAÇÃO ESCLARECEDORA/ COMPLEMENTAR
			transfronteiriço de dados pessoais que realiza ou será realizado cumpre o disposto pela Lei e seu regulamento.
	Países-membros da ALADI com grau de proteção EQUIVALENTE	Tendo em vista as opiniões de fluxo transfronteiriço emitidas pela <i>Autoridad Nacional de Protección de Datos Personales</i> , consideram-se países com uma regulação equivalente em proteção de dados: <ul style="list-style-type: none"> - Argentina. - Brasil (Opinião Técnica N° 003-2023-JUS/DGTAIPD, de 22.05.23). - Equador (Opinião Técnica N° 002-2023-JUS/DGTAIPD, de 22.05.23). - Uruguai. 	
	Considerações que permitem concluir: “grau de proteção NÃO EQUIVALENTE”	Quanto às opiniões de fluxo transfronteiriço emitidas pela Autoridade, consideram-se países com uma regulação NÃO apta em proteção de dados: <ul style="list-style-type: none"> - Chile (Relatório N.º 017-2021-JUS-DGTAIPD, de 25.08.21). - Paraguai (Opinião Técnica N° 004-2023-JUS-DGTAIPD, de 22.05.23). 	

PERU			
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	RESPOSTAS	INFORMAÇÃO ESCLARECEDORA/ COMPLEMENTAR
A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO COMÉRCIO ELETRÔNICO	Dificuldades para sua efetiva proteção	Algumas das dificuldades para a efetiva proteção dos dados pessoais no comércio eletrônico incluem os elevados custos de implementação e manutenção de medidas de segurança dentro das empresas (quando elas são pequenas); uso de plataformas que não contam com as medidas de segurança adequadas conforme previsto pela Lei 29733 e seu Regulamento; empresas que manejam mais informação sensível que requer especial proteção, bem como uma proteção especial aos meninos, meninas e adolescentes; consentimento em bloco para serviços adicionais à finalidade principal.	Algumas das dificuldades para a efetiva proteção dos dados pessoais no comércio eletrônico incluem as novas exigências comerciais, maior disrupção tecnológica com o passar dos anos, bem como a manutenção de medidas de segurança dentro da empresa, a convergência de padrões de proteção na região, uso de plataformas que não contam com as medidas de segurança adequadas conforme previsto na Lei 29733 e seu Regulamento; faltas de transparência das fontes de informação, entre outros.
	Possíveis soluções às dificuldades mencionadas	A ANPD fiscaliza os <i>sites</i> a fim de encontrar formulários de consentimento, bem como quando eles são em bloco, ou seja, mediante atividades de fiscalização que realiza a Direção de fiscalização, em Instrução determina-se o descumprimento da Lei 29733 e seu Regulamento para determinar o início de procedimentos sancionadores.	A ANPD fiscaliza os <i>sites</i> a fim de verificar algum registro de dados pessoais ou por exemplo se existem formulários de consentimento, bem como quando estes últimos são em bloco, isto é, mediante atividades de fiscalização realizadas pela <i>Dirección de Fiscalización en Instrucción</i> é que se verifica o descumprimento da Lei 29733 e seu Regulamento para determinar

PERU			
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	RESPOSTAS	INFORMAÇÃO ESCLARECEDORA/ COMPLEMENTAR
			o eventual início de um procedimento administrativo sancionador.
NÍVEL DE CONHECIMENTO DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	Dos consumidores em linha	Bom.	<p>A ANPD mediante seus canais de Youtube, Tik Tok, Facebook, Instagram, realiza a divulgação de dados pessoais, ademais, esta orientação também é efetuada mediante os canais de consultas telefônicas, correio eletrônico, presencial e opiniões consultivas, pelo que a ANPD realiza a promoção da cultura de dados pessoais de maneira ampla em favor dos cidadãos.</p> <p>A ANPD mediante seus canais de divulgação (Youtube, Tik Tok, Facebook, Instagram, X), bem como as palestras informativas ministradas encarrega-se de orientar e de levar ao conhecimento do público em geral informação relevante referida à proteção de seus dados pessoais. A esse respeito, o nível de conhecimento por parte dos consumidores vê-se refletido, por exemplo,</p>

PERU			
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	RESPOSTAS	INFORMAÇÃO ESCLARECEDORA/ COMPLEMENTAR
			<p>durante o ano 2023, no qual a ANPD emitiu um total de 272 resoluções entre a primeira e a segunda instância, com respeito a procedimentos trilaterais de tutela, destinados a salvaguardar os direitos de toda pessoa a acessar, retificar, cancelar ou opor-se a determinados tratamentos de seus dados pessoais.</p> <p>Fonte: https://www.gob.pe/institucion/minjus/noticias/893316-autoridad-nacional-de-proteccion-de-datos-personales-impuso-multas-por-mas-de-s-7-6-millones-durante-el-2023</p>
	Das PMEs	Suficiente/Adequado.	<p>A ANPD mediante seus canais de Youtube, Tik Tok, Facebook, Instagram, realiza a divulgação de dados pessoais, ademais, esta orientação também é efetuada mediante os canais de consultas telefônicas, correio eletrônico, presencial e opiniões consultivas, pelo que a ANPD realiza a promoção da cultura de dados</p>

PERU			
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	RESPOSTAS	INFORMAÇÃO ESCLARECEDORA/ COMPLEMENTAR
			<p>personais de maneira ampla em favor dos cidadãos.</p> <p>Embora não tenhamos com evidência quanto ao nível de conhecimento sobre o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais por parte dos PMEs, não obstante, a ANPD por meio da interação dos titulares de dados (mediante os canais de consultas telefônicas, correio eletrônico, de forma presencial e emissão de opiniões consultivas, entre outros) os quais em alguns casos são consumidores em linha, pode advertir que, cada vez e em maior proporção esses titulares têm maior interesse em poder conhecer as normas relacionadas à proteção de dados pessoais e seu devido tratamento. O mencionado e a divulgação sobre o tema ao público em geral por parte da ANPD mediante seus canais de divulgação (como Youtube, Tik Tok, Facebook, Instagram e X) reflete uma</p>

PERU			
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	RESPOSTAS	INFORMAÇÃO ESCLARECEDORA/ COMPLEMENTAR
			<p>maior promoção da cultura e divulgação no tratamento de dados pessoais por parte da Autoridade Nacional e o conhecimento relativo às ações a serem levadas em conta por parte dos titulares diante da vulneração de seus dados pessoais. Sem prejuízo do anterior, cabe indicar segundo a enquete Trust Survey 2023 de PwC, 79% dos consumidores participantes indica que proteger seus dados pessoais é muito importante para construir confiança em suas relações de consumo com as empresas. (Fonte: https://elcomercio.pe/economia/opinion/los-desafios-para-la-proteccion-de-datos-personales-bajo-la-optica-del-proyecto-de-reglamento-por-guillermo-zapata-opinion-proteccion-de-datos-datos-datos-personales-noticia/)</p>
	Informação e capacitação orientada	Não.	

PERU			
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	RESPOSTAS	INFORMAÇÃO ESCLARECEDORA/ COMPLEMENTAR
	especificamente às PMEs		
ACORDOS/TRATADOS	Que incluem ou contemplam a proteção de dados pessoais	<p>Acordo de Cooperação em Matéria de Proteção de Dados Pessoais entre a Unidade Reguladora e de Controle de Dados Pessoais da República Oriental do Uruguai e a <i>Autoridad Nacional de Protección de Datos Personales del MINJUS</i>, assinado em maio de 2015.</p> <p>Por outro lado, os Capítulos de Comércio Eletrônico dos seguintes Acordos Comerciais Internacionais do Peru contêm artigos sobre a proteção da informação pessoal, bem como em alguns casos disposições em matéria de transferência transfronteiriça de informação por meios eletrônicos incluída a informação pessoal.</p> <ul style="list-style-type: none"> - CPTPP - TLC Peru - Canadá - ALC Peru - Coreia do Sul - TLC Peru - União Europeia - Aliança do Pacífico - ALC Peru-Austrália - TLC Peru - Reino Unido 	<p>Decisão 638, Lineamentos para a Proteção do Usuário de Telecomunicações da Comunidade Andina, assinado em 19 de julho de 2006 pela Comunidade Andina (CAN), da qual o Peru é membro (https://www.comunidadandina.org/DocOficialesFiles/Gacetitas/Gace1372.pdf).</p> <p>Nessa Decisão são estabelecidos os lineamentos comunitários de proteção do usuário ao definir suas normas internas em matéria de telecomunicações, com vistas a garantir um tratamento harmônico na sub-região, sendo que, entre outros, no inciso 1 do artigo 2 assinala-se que os países-membros da CAN quanto aos direitos dos usuários comprometem-se a proteger a privacidade e inviolabilidade de suas telecomunicações, <u>bem como à manutenção da reserva de todos os dados pessoais vinculados ao serviço adquirido e</u></p>

PERU			
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	RESPOSTAS	INFORMAÇÃO ESCLARECEDORA/ COMPLEMENTAR
		<ul style="list-style-type: none"> - TLC Aliança Pacífico – Cingapura - Decisão 638 da CAN. 	<p><u>que foram fornecidos a terceiros</u>, salvo nos supostos de exceção que preveja suas normas internas.</p> <p>Ainda, no inciso 6 do artigo mencionado assinala-se como direito do usuário a possibilidade de apresentar queixas, reclamações e denúncias à autoridade competente por violações aos direitos do usuário contemplados nas normas de cada país-membro.</p>
	<p>Referências concretas à Proteção de dados pessoais nesses instrumentos jurídicos</p>	<p>No âmbito dos Capítulos de Comércio Eletrônico dos Acordos Comerciais Internacionais detalhados na resposta anterior, faz-se referência à importância de proteger a informação pessoal no ambiente em linha, os benefícios econômicos e sociais da proteção da informação pessoal dos usuários do comércio eletrônico e a contribuição que isto faz para a melhora da confiança do consumidor no comércio eletrônico, bem como manter ou adotar um marco legal para a proteção da informação pessoal dos usuários do comércio eletrônico, intercambiar</p>	

PERU			
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	RESPOSTAS	INFORMAÇÃO ESCLARECEDORA/ COMPLEMENTAR
		<p>informações sobre experiências, entre outros segundo o acordo comercial.</p> <p>Ademais, em alguns destes Capítulos também é mencionada a Transferência Transfronteiriça de Informação por Meios Eletrônicos, que inclui a informação pessoal, quando esta atividade seja para a realização de um negócio de uma pessoa abrangida pelo acordo.</p>	
AÇÕES QUE A ALADI PODERIA LEVAR ADIANTE	Para a proteção de dados pessoais no comércio eletrônico	A Associação Latino-Americana de Integração (ALADI) é um organismo intergovernamental que, continuando o processo iniciado pela Associação Latino-Americana de Livre Comércio (ALALC) em 1960, busca expandir a integração regional para assegurar o desenvolvimento econômico e social da América Latina. Seu propósito é reduzir e eliminar as barreiras ao comércio recíproco entre os países-membros, fomentar a solidariedade e a cooperação entre os povos latino-americanos, promover um desenvolvimento harmônico e equilibrado, renovar o processo de integração regional e estabelecer um mercado comum latino-americano. Com base nisso, a	

PERU			
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	RESPOSTAS	INFORMAÇÃO ESCLARECEDORA/ COMPLEMENTAR
		ALADI pode fomentar a celebração de acordos entre os países-membros para que adotem e unifiquem suas medidas de proteção de dados no Comércio Eletrônico, bem como o intercâmbio de experiências na matéria, especificamente, no tratamento de dados mediante <i>sites</i> e o fluxo transfronteiriço de dados pessoais.	

URUGUAI			
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	RESPOSTAS	INFORMAÇÃO ESCLARECEDORA/ COMPLEMENTAR
MARCO NORMATIVO REGULADOR	da proteção de dados pessoais	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Art. 72 da Constituição da República Oriental do Uruguai. ▪ Lei N°18.331. ▪ Decreto Regulamentar N° 414/009. ▪ Lei N° 19.924 (art. 86 refere-se aos dados biométricos). ▪ Lei N° 19.670. ▪ Decreto Regulamentar N°64/020. ▪ Lei N° 19.030 e 19.948. ▪ Normas modificativas e concordantes. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ https://www.gub.uy/unidad-reguladora-control-datos-personales/institucional/normativa ▪ https://www.impo.com.uy/bases/leyes/18331-2008 ▪ https://www.impo.com.uy/bases/leyes/19670-2018 ▪ https://www.impo.com.uy/bases/leyes/19030-2012 ▪ https://www.impo.com.uy/bases/leyes/19948-2021 ▪ https://www.impo.com.uy/bases/decretos/414-2009 ▪ https://www.impo.com.uy/bases/decretos/64-2020
	ESPECÍFICO referido à proteção de dados pessoais no comércio eletrônico	Não se dispõe.	A lei é estruturada com base em princípios, obrigações e direitos aplicáveis a todas as operações de tratamento. Em particular considerar os artigos 6° a 17 da Lei N° 18.331.

URUGUAI			
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	RESPOSTAS	INFORMAÇÃO ESCLARECEDORA/ COMPLEMENTAR
ÓRGÃO/ENTIDADE/ AGÊNCIA/ INSTITUIÇÃO ESPECÍFICA EM MATÉRIA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	Efetivamente criado e implementando suas funções e objetivos.	Unidade Reguladora e de Controle de Dados Pessoais (URCDP).	www.gub.uy/urcdp
PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO	Site específico e centralizado em matéria de proteção de dados pessoais	www.gub.uy/urcdp	
CONSULTAS	Possibilidade de consultar sobre alcance das normas e mecanismos vinculados à proteção de dados pessoais	Sim.	

URUGUAI			
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	RESPOSTAS	INFORMAÇÃO ESCLARECEDORA/ COMPLEMENTAR
	Canais mediante os quais podem ser realizadas as consultas	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Presencial. ▪ Telefônico. ▪ Web. ▪ Correio eletrônico. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ https://www.gub.uy/tramites/consultas-unidad-reguladora-control-datos-personales-urcdp ▪ infourcdp@datospersonales.gub.uy
	Canal mais utilizado	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Telefônico. ▪ Correio eletrônico. ▪ Web. 	
	Tipos de consultas mais recorrentes vinculadas à proteção de dados pessoais no comércio eletrônico	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Tratamento de dados. ▪ Inscrição de base de dados. ▪ Direito de supressão e princípio de consentimento informado. 	
DENÚNCIAS	Possibilidade de fazer denúncias em matéria de	Sim.	

URUGUAI			
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	RESPOSTAS	INFORMAÇÃO ESCLARECEDORA/ COMPLEMENTAR
	proteção de dados pessoais		
	Canais mediante os quais podem ser realizadas denúncias	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Presencial. ▪ Telefônico. ▪ Web. ▪ Correio eletrônico. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ https://www.gub.uy/tramites/denuncias-unidad-reguladora-control-datos-personales-urcdp# ▪ infourcdp@datospersonales.gub.uy
	Canal mais utilizado	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Web. ▪ Correio eletrônico. 	
	Tipos de denúncias mais recorrentes vinculadas à proteção de dados pessoais no comércio eletrônico	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Direito de supressão. ▪ Videovigilância. ▪ Tratamento de dados por encarregados de tratamento. 	
	Ações concretas para evitar ou diminuir as situações denunciadas	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Guias de proteção de dados pessoais. ▪ Recomendações. 	

URUGUAI			
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	RESPOSTAS	INFORMAÇÃO ESCLARECEDORA/ COMPLEMENTAR
TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS PESSOAIS	Marco normativo regulador	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Lei N° 18.331. ▪ Resolução da URCDP 23/021. ▪ Resolução da URCDP 63/023. ▪ Resolução da URCDP 70/023. 	<p>A lei proíbe a transferência internacional de dados pessoais a países ou organismos não adequados, embora haja exceções como o prévio consentimento do titular, interesse público, fins sanitários e outros (previstas no art. 23 Lei N° 18.331). A URCDP determinou os países e organismos adequados nas resoluções mencionadas na letra a. Ademais, está prevista a possibilidade de realizar a transferência com salvaguardas suficientes, que possam estar incluídas em cláusulas contratuais (ver sobre este tema Resoluções da URCDP N° 41/021 e 50/022).</p>
	Padrões que reconhecem um nível adequado de proteção	<p>Caso seja a um país adequado não deve ser realizado nenhum trâmite adicional. As resoluções de adequação consideraram critérios internacionais com padrões propostos na UE, em consonância com o estabelecido no artigo 23 da Lei N° 18.331. A determinação do caráter adequado é realizada pela URCDP.</p>	

URUGUAI			
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	RESPOSTAS	INFORMAÇÃO ESCLARECEDORA/ COMPLEMENTAR
	Países-membros da ALADI com grau de proteção EQUIVALENTE	Com Argentina.	Isso depende de uma análise caso a caso pelo qual não pode ser dada uma conclusão neste ponto. Sim pode-se afirmar que atualmente encontra-se declarado especificamente como adequado à República Argentina.
	Considerações que permitem concluir: “grau de proteção NÃO EQUIVALENTE”	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Não têm normas adequadas. ▪ Não têm autoridade definida. 	Ver resposta anterior.
A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO COMÉRCIO ELETRÔNICO	Dificuldades para sua efetiva proteção	<p>Um dos objetivos da proteção de dados é alcançar um comércio seguro e respeitoso com as pessoas. Podem ser observadas dificuldades em:</p> <ul style="list-style-type: none"> • a forma de incluir a proteção de dados nos acordos de livre comércio, • a disparidade de regimes existentes entre os diferentes países, • a falta de capacitação e/ou recursos efetivos em empresas dedicadas à matéria 	

URUGUAI			
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	RESPOSTAS	INFORMAÇÃO ESCLARECEDORA/ COMPLEMENTAR
		<ul style="list-style-type: none"> na existência de múltiplos mecanismos para a transferência internacional que deveriam buscar um nível adequado de convergência. 	
	Possíveis soluções às dificuldades mencionadas	Principalmente aproximar as autoridades a cargo da proteção de dados e do comércio internacional para buscar sinergias tanto nacionais quanto regionais e internacionais.	
NÍVEL DE CONHECIMENTO DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	Dos consumidores em linha	Bom.	No Uruguai, a lei está vigente desde o ano 2008, o que tem feito com que os cidadãos tenham conhecimento das normas mediante o trabalho da Unidade e a indução realizada por ela. Anualmente a enquete CAP assinala que mais de 50% da população conhece o tema. Pode-se acessar a última enquete realizada em: https://www.gub.uy/agencia-gobierno-electronicosociedad-informacion-conocimiento/tematica/encuestas-conocimientos-actitudes-practicas-ciudadaniadigital-cap

URUGUAI			
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	RESPOSTAS	INFORMAÇÃO ESCLARECEDORA/ COMPLEMENTAR
	Das PMEs	Suficiente/Adequado.	Não há uma medição para comprovar este ponto. Pode ser mencionado que a Unidade trabalhou com outras entidades públicas a cargo do tema e que tem tentado fornecer elementos para estas empresas como o recente Guia para empresas com ênfase em PMES. Também está trabalhando em diferentes grupos em nível internacional orientados a facilitar o cumprimento das normas por parte de PMES.
	Informação e capacitação orientada especificamente às PMEs	Sim.	https://www.gub.uy/unidad-reguladora-control-datos-personales/comunicacion/publicaciones/guia-proteccion-datos-personales-para-empresas-especial-micro-pequenas#
ACORDOS/ TRATADOS	Que incluem ou contemplam a proteção de dados pessoais	<ul style="list-style-type: none"> ▪ O Convênio 108. ▪ O 108+ (Leis 19.030 e 19.948). ▪ Acordo sobre comércio eletrônico no âmbito do MERCOSUL (Decisão 15/2021), aprovado pela Lei N° 20.070. 	https://www.impo.com.uy/bases/leyes-internacional/20070-2022

URUGUAI			
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	RESPOSTAS	INFORMAÇÃO ESCLARECEDORA/ COMPLEMENTAR
	Referências concretas à proteção de dados pessoais nesses instrumentos jurídicos	Todo o esquema de proteção de dados procura a facilitação do comércio seguro no âmbito dos princípios, direitos e obrigações resultantes das normas. Em especial no Acordo do Mercosul está previsto o respeito pelas leis de proteção de dados dos diferentes países, a adoção de medidas para salvaguardar os dados pessoais na livre circulação da informação e outras normas em matéria de transferências transfronteiriças de dados.	
AÇÕES QUE A ALADI PODERIA LEVAR ADIANTE	Para a proteção de dados pessoais no comércio eletrônico	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Colaborar na geração de maior consciência na matéria dentro de seus países-membros. ▪ Fomentar instâncias de cooperação entre países. ▪ Colaborar nos processos de modernização das normas em proteção de dados -incorporando questões de comércio eletrônico que estão sendo levadas adiante no continente americano, entre outros. 	



sgaladi@aladi.org
www.aladi.org